

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	4
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	4
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
PORTARIA Nº 420/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023.	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	4
PORTARIA Nº 46/2023	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	4
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - SRP	5
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - SRP.	5
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 - SRP.	5
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - SRP	5
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - SRP	5
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - SRP	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	6
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01/2023. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº: 01/2023	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	11
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2023	11
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2023	16
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2023	20
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2023	28
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2023	33
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2023	37
PORTARIA Nº 286/2023	41
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 271/2021	42
RESULTADO DE JULGAMENTO PE 15/2023	42
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 15/2023	42
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 100/2023	42
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 125/2023	42
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 126/2023	42
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 184/2023	42
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 216/2023	43
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 15/2023	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	43
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - SRP	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	43
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2023	43
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº018/2023	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA	44
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023	44
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023/CPL	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	52
CAMARA MUNICIPAL - PORTARIA Nº 53 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR	52
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS Nº 109, 110, 111 E 112/2022 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2022	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	53
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO	53
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023/CPL	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	57
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 025/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	57
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 026/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	57
RESOLUÇÃO CMDCA - COMISSÃO ELEITORAL Nº 004 DE 31 DE MAIO DE 2023.	57
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 041-07-2021	59
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 057-07-2023	60
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 058-07-2023	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	61
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 119/2023 -SEMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2023	61

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 245/2023-SEMAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023.	61
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023-SEMUS. PROCESSO ADM. Nº 030/2022.	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	62
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - CPL/DP	62
PORTARIA Nº 049/SEMED, DE 30 DE MAIO DE 2023	62
PORTARIA Nº 050/SEMED, DE 30 DE MAIO DE 2023	63
PORTARIA/SEMUS Nº 034 DE 29 DE MAIO DE 2023	63
PORTARIA/SEMUS Nº 038 DE 23 DE MAIO DE 2023	63
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 004.2023 - SEMUS	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	64
DECRETO MUNICIPAL Nº 023 DE 29 DE MAIO DE 2023.	64
DECRETO Nº 19 DE 29 DE MAIO DE 2023.	64
DECRETO Nº 20 DE 29 DE MAIO DE 2023.	66
DECRETO Nº 21 DE 29 DE MAIO DE 2023.	69
DECRETO Nº 22 DE 29 DE MAIO DE 2023.	72
EDITAL Nº 003/2023	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	75
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2023	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	75
CONTRATO Nº 297/2023.	75
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023-PMFN.	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	76
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 023/2023 - SRP	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA	90
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DOS AGENTES CULTURAIS	90
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022	91
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ	91
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 034/2023 FRANCIELTON SILVA MENDES SAAE	91
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 124/2020 TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES	92
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 130/2017	92
PORTARIA Nº. 011-A/2023-GAB	92
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	92
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023	92
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2023	92
DECRETO Nº 047/2023, 30 DE MAIO DE 2023.	93
DECRETO Nº 048/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023	93
EXTRATO DE CONTRATO Nº 404/2023	99
PORTARIA Nº 106/2023	99
PORTARIA Nº 108/2023	99
PORTARIA Nº 109/2023	99
PORTARIA Nº 110/2023	100
PORTARIA Nº 111/2023	100
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	100
COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DE VÍNCULO DA SERVIDORA MARIA FRANCISCA DE SOUSA BATISTA,	100
COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DE VÍNCULO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA	100
PORTARIA Nº 039/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023,EXONERAÇÃO DA SERVIDORA BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA	100
PORTARIA Nº 92/2021-DESLOCAMENTO DA SERVIDORA DA SEMED VANUSA PEREIRA DE ALMEIDA	101
PORTARIA Nº040/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023-DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MARIA FRANCISCA DE S. BATISTA	101
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	101
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 413/2022	101
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	101
EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2023 - PA Nº 019/2023- PE Nº 014/2023.	101
EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2023 - PA Nº 032/2023- CE Nº 002/2023	102
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	102
PORTARIA Nº 1183, DE 31 DE MAIO DE 2023.	102
PORTARIA Nº 1184, DE 31 DE MAIO DE 2023.	102
PORTARIA Nº 1185, DE 31 DE MAIO DE 2023.	102
PORTARIA Nº 1186, DE 31 DE MAIO DE 2023.	103
PORTARIA Nº1179/2023 - GAB/PREFEITO	103
PORTARIA Nº1180/2023 - GAB/PREFEITO	103
PORTARIA Nº1181/2023 - GAB/PREFEITO	104
PORTARIA Nº1182/2023 - GAB/PREFEITO	104
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	104
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2023-SRP/CPL	104
RESENHA DO CONTRATO Nº 133/2023	104
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2023	104
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	105
AVISO DE LICITAÇÃO	105



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	105
CONTRATO Nº 2023174/2023	105
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023	105
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023.	105
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	106
1 TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 245/2022	106
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA	106
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	106
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 168/2022.	106
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	106
EDITAL Nº 008/2023 - GABARITO DEFINITIVO	106
EDITAL Nº 009/2023 - RESULTADO DEFINITIVO DOS APROVADOS PARA A SEGUNDA ETAPA DO SELETIVO PÚBLICO	108
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	112
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023	112
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	112
DECRETO Nº. 107/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.	112
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	120
PORTARIA/IPRESPEC Nº 003/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023.	120
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023	120
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	121
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/2023 - SRP	121
ADESÃO Nº 09/2023 - SRM- ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2022- SB/MA	123
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 126/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022 - CPL/SRM	123
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2021-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 - CPL- SRP.	123
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2023	124
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2023	124
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	124
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023	124
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023	124
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023	125
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023	125
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023	125
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	125
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023	125
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023	126
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	126
EXTRATO DE CONTRATO N.º 461.451.01/2023. TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023	126
LEI N.º 139/2023	126
LEI Nº 140/2023	126
LEI Nº 141/2023	127
LEI Nº 142/2023	127
LEI Nº 143/2023	127
PORTARIA Nº 068/2023	128
PORTARIA Nº 075/2023	128
PORTARIA Nº 074/2023	128
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	128
PORTARIA DO GABINETE Nº 035/2023	128
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	129
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023.	129
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023	129
EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2023. DISPENSA N.º 004/2023.	129

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGAO ELETRÔNICO N.º 011/2023. A Prefeitura Municipal de Água Doce, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço unitário, sob a égide da Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, decreto 10.024/2019. Tendo por objeto a aquisição de material esportivo para o município de Água Doce do Maranhão - MA, no dia 14 de junho de 2023, as 09h00min (horário de Brasília) através do uso de recursos da tecnologia da informação, no site: <https://www.licitaaguadoce.com.br> sendo presidida pelo Pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão - MA. Demais informações pelo endereço eletrônico cplp.aguadoce.ma@gmail.com. onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do portal da transparência deste órgão. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras - Endereço: <https://www.licitaaguadoce.com.br>, Portal da transparência <https://www.aguadocedomaranhao.ma.gov.br/transparencia> e na sala da Comissão Permanente de Licitação. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL ou encaminhados no e-mail informado. Água Doce do Maranhão - MA, 31 de maio de 2023. Antônio de Lima Santos -Pregoeiro Municipal

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: e91afa786163c7a4111fb18fd3a6b74*

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001. Processo Administrativo nº 039/2021 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 24.793.764/0001-40. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria, assessoramento e acompanhamento das demandas jurídicas, em todas as instâncias, nas causas de interesse do Município de Água Doce do Maranhão -MA. MODALIDADE: inexigibilidade de licitação. PRAZO DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato nº 001 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações. DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2023. SIGNATÁRIOS: Thalita e Silva Carvalho Dias - Prefeita Municipal, como Contratante e a empresa ARAGÃO, AZULAY & ADVOGADOS ASSOCIADOS, neste ato representada por seu representante legal, Walmir Azulay de Matos, como contratada. Água Doce do Maranhão (MA), 10 de Maio de 2023.

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: ba60ccc87127356aa55026418a2c0dbd*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

PORTARIA Nº 420/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 420/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a exoneração a pedido ao cargo em comissão de Assessor Técnico do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido do cargo de Assessor Técnico, o senhor Vítor Hugo de Jesus Araújo Silva, CPF nº. 033.030.933-18, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças e Tributos.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. ALCÂNTARA/MA, 08 DE MAIO DE 2023.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 41c2ccbc7e95ee0b664c3fe0345c0d7e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

PORTARIA Nº 46/2023

PORTARIA Nº 46/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR Processo de Tomada de Contas Especial, com finalidade de apurar os fatos referentes a atos ilegais ou antieconômicos praticados pela ex-Prefeita municipal, a Sra. Cleomaltina Moreira Monteles, por dano ao erário na execução do Convênio Proposta de Construção SISMOB nº 11927.36100001/14-003, referente ao Processo nº 25000.140636/2021-57, sobre os Recursos nos valores de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais) relativos à obra que não foi executada, celebrado junto ao Governo Federal, através do Ministério da Saúde e o Município de Anapurus/MA.

Art. 2º - CONSTITUIR Comissão formada pelos servidores conforme nomeação abaixo para, sob a presidência do primeiro, realizar a partir da publicação deste Ato/Portaria no prazo de 90 (noventa) dias, a Tomada de Contas Especial, em conformidade com o DECRETO Municipal que regulamenta a TCE (Decreto nº 33/2023), visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente e a consequente responsabilização dos envolvidos.

TITULARES:

I- JOSÉ ANTONIO RODRIGUES MONTELES CASTRO - MATRÍCULA 282 - PRESIDENTE

II- JOSIVALDO AROUCHE CARDOSO - MATRÍCULA Nº 268 - MEMBRO

III- ISMAR MARTINS - MATRÍCULA Nº 266 - MEMBRO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se e Publique-se.

Anapurus/MA, 30 de maio de 2023.

Vanderly de Sousa de Nascimento Monteles
Prefeita Municipal

*Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 214dc99203871e2633b246c6a1e2e68d*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME /MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - SRP. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00000031/2023. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 013/2020, Decreto Municipal nº 006/2017, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **TIPO:** MENOR PREÇO. **OBJETO:** O Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar e atualizar o Programa de Controle Medico de Saúde Ocupacional - **PCMSO**; Elaborar e atualizar o Programa de Gerenciamento de Riscos - **PGR**/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - **GRO**; Elaborar e atualizar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - **LTCAT**; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o **eSocial** (emitir, enviar e vinculado ao um **Sistema de RH** (Folha de Pagamento) os arquivos e exames referentes SST para plataforma do eSocial (S-2210; S-2220 e 2240); Realizar os exames ocupacionais e os Atestados de Saúde Ocupacional de cada funcionários, conforme especificações do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital. **ORGÃO LICITANTE:** O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- FUNDEB. **LOCAL/SITE:** <https://www.licitanet.com.br/>. **DATA:** 15/06/2023. **HORÁRIO:** 08h00min. (OITO HORAS). **EDITAL:** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>. Dúvidas poderão ser retiradas junto à Comissão Permanente de Licitação-CPL, situado na Rua Nova, s/n - Centro - Arame - MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Arame - MA, 31 de Maio de 2023. Cristiano de Sousa do Nascimento - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 8f8d12a1f423bbfa005431cd2f4d0c76*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME /MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - SRP. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00000032/2023. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 013/2020, Decreto Municipal nº 006/2017, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **TIPO:** MENOR PREÇO. **OBJETO:** O Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender a demanda operacional de diversas Secretarias e Fundos Municipais de Arame - MA. Conforme especificações apresentadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. **ORGÃO LICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO. **LOCAL/SITE:** <https://www.licitanet.com.br/>. **DATA:** 15/06/2023. **HORÁRIO:** 15h00min. (QUINZE HORAS). **EDITAL:** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>. Dúvidas poderão ser retiradas junto à Comissão Permanente de Licitação-CPL, situado na Rua Nova, s/n - Centro - Arame - MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Arame - MA, 31 de Maio de 2023. Cristiano de Sousa do Nascimento - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 74fd2c4c4c728b918995dc474208c6d2*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME /MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 - SRP. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00000033/2023. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 013/2020, Decreto Municipal nº 006/2017, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **TIPO:** MENOR PREÇO. **OBJETO:** O Registro de Preços para futura contratação de empresa para locação de veículos de tração mecânica para atender a demanda operacional dos Fundos Municipais de Arame - MA. Conforme especificações apresentadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. **ORGÃO LICITANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **LOCAL/SITE:** <https://www.licitanet.com.br/>. **DATA:** 16/06/2023. **HORÁRIO:** 09h00min. (NOVE HORAS). **EDITAL:** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>. Dúvidas poderão ser retiradas junto à Comissão Permanente de Licitação-CPL, situado na Rua Nova, s/n - Centro - Arame - MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Arame - MA, 31 de Maio de 2023. Cristiano de Sousa do Nascimento - Pregoeiro Municipal.

**Arame - MA, 31 de Maio de 2023.
Cristiano de Sousa do Nascimento
Pregoeiro Municipal**

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: e9bf6115425bb9aa92a572618e554863*

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230139. PARTES: O Município de Arame - MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa, LLG COMERCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI - devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 21.920.389/0001-63. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000023/2023 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a demanda operacional da Secretaria Municipal de Educação de Arame - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2023 - SRP e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 006/2017, Decreto Municipal nº 013/2020 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 42.037,58 (quarenta e dois mil, trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos). **VIGÊNCIA:** 29 de Maio de 2023 a 29 de Dezembro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2023 Atividade 0501.123610004.2.706 Administração da Unidade - SEMED, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 42.037,58. **SIGNATÁRIOS:** Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação pela Contratante e LLG COMERCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI - devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 21.920.389/0001-63, por intermédio de sua representante legal, a Sra. LINDALVA LIMA GOMES, residente na Rua Rio Branco, nº755, bairro Bacuri, CEP 65916-180, Imperatriz - MA, Portadora do C.P.F. nº ***.***.813-**. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de Maio de 2023.

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 9c33e4096861770af44e824a65780872*

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 -

SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230140. PARTES: O Município de Arame - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e a empresa, LLG COMERCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI - devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 21.920.389/0001-63. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000023/2023 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a demanda operacional da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Arame - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2023 - SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 006/2017, Decreto Municipal nº 013/2020 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 9.806,26 (nove mil, oitocentos e seis reais e vinte e seis centavos). VIGÊNCIA: 29 de Maio de 2023 a 29 de Dezembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023 Atividade 0801.082440014.2.014 Proteção Social Básica (FED), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 9.806,26. SIGNATÁRIOS: Sra. NEUSA MARIA GOMES DUARTE - Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social pela Contratante e LLG COMERCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI - devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 21.920.389/0001-63, por intermédio de sua representante legal, a Sra. LINDALVA LIMA GOMES, residente na Rua Rio Branco, nº755, bairro Bacuri, CEP 65916-180, Imperatriz - MA, Portadora do C.P.F. nº ***.***.813-**. DATA DA ASSINATURA: 29 de Maio de 2023.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: ec3b102b601759512a99a67f29bc6c36

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230141. PARTES: O Município de Arame - MA, através do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social e a empresa, LLG COMERCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI - devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 21.920.389/0001-63. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000023/2023 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a demanda operacional do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social de Arame - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2023 - SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 006/2017, Decreto Municipal nº 013/2020 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 66.431,25 (sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). VIGÊNCIA: 29 de Maio de 2023 a 29 de Dezembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023 Atividade 0802.081220004.2.406 Administração da Unidade - SEMAPS (FED), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 66.431,25. SIGNATÁRIOS: Sra. NEUSA MARIA GOMES DUARTE - Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social pela Contratante e LLG COMERCIO SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI - devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº 21.920.389/0001-63, por intermédio de sua representante legal, a Sra. LINDALVA LIMA GOMES, residente na Rua Rio Branco, nº755, bairro Bacuri, CEP 65916-180, Imperatriz - MA, Portadora do C.P.F. nº ***.***.813-**. DATA DA ASSINATURA: 29 de Maio de 2023.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 53296807fbb8ace2dcbc56aef808b755

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 01/2023. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº: 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023. OBJETO: o Registro de preço para eventual contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento parcelado de material de consumo, tipo: expediente, limpeza/higiene e gêneros alimentícios para atender as demandas da Câmara Municipal de Bacabeira/MA. **PARTES:** A CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C. N. P. J. sob o Nº: 01.611.394/0001-87, com sede na Rua 10 de Novembro, s/n, Cidade Nova - Bacabeira/MA, neste ato representada por seu titular, **LUCAS DE JESUS GOMES LINDOSO, CPF nº 281.640.163-49 e a empresa E. SILVA DA SILVA, inscrita no CNPJ: Nº 10.809.547/0001-96,** com endereço na Rua da Paz, nº04 -Cidade Nova, Bacabeira - MA, representado por seu representante legal **Sr.ª Eliza Silva da Silva, portadora do CPF nº 001.117.933-35; VENCEDOR dos LOTE I, com valor global de R\$ 56.597,73 (cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos); LOTE II com valor global de R\$ 137.239,95 (cento e trinta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos) e LOTE III com valor de R\$ 63.321,30 (sessenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e trinta centavos). VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses. **FORO:** Comarca de Rosario - MA. **ASSINATURAS:** 07 de março de 2023. Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira, **LUCAS DE JESUS GOMES LINDOSO, (GERENCIADOR),** a Sra. **Eliza Silva da Silva (DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS).**

EMPRESA: E. SILVA DA SILVA
CNPJ: 10.809.547/0001-96
ENDEREÇO: Rua da Paz, nº04 -Cidade Nova, Bacabeira - MA
REPRESENTANTE: Eliza Silva da Silva

LOTE I - MATERIAL DE EXPEDIENTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	BLOCO AUTO-ADESIVO P/ RECADO, C/100 FOLHAS, DIM. APROX. 76X102MM	POIST-IT 3D	UND	130	3,65	474,50
2	BLOCO AUTO-ADESIVO P/ RECADO C/BLOCOS C/100 FOLHAS CADA BLOCO, DIM.MED. 38X51MM	POIST-IT 3D	UND	130	4,99	648,70
3	CAIXA ARQUIVO POLIONDA	DELLO	UND	25	4,99	124,75



4	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MEDIA, CORPO ÚNICO EM PLASTICO TRANSP. ESF. DE TUNGSTÊNIO, CARGA E TAMPA CONECTADA AO CORPO POR ENCAIXE, CAIXA C 50/ UNID. COR: AZUL	BIC	CX	80	26,60	2.128,00
5	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MEDIA, CORPO ÚNICO EM PLASTICO TRANSP. ESF. DE TUNGSTÊNIO, CARGA E TAMPA CONECTADA AO CORPO POR ENCAIXE, CAIXA C 50/ UNID. COR: PRETA	BIC	CX	80	26,50	2.120,00
6	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MEDIA, CORPO ÚNICO EM PLASTICO TRANSP. ESF. DE TUNGSTÊNIO, CARGA E TAMPA CONECTADA AO CORPO POR ENCAIXE, CAIXA C 50/ UNID. COR: VERMELHA	BIC	CX	80	26,50	2.120,00
7	COLCHETE EM AÇO LATONADO Nº5 CAIXA COM 72 UNIDADES	BACCHI	CX	30	4,89	146,70
8	CORRETIVO DE FITA	BIC	UND	30	8,50	255,00
9	CALCULADORA DE MESA C/12 DIGITOS	MISAKI	UND	20	19,00	380,00
10	CLIPS NIQUELADO TAM. 3/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO RESVESTIDO, CX COM 50 UNID	BACCHI	CX	100	3,10	310,00
11	CLIPS NIQUELADO TAM.4 /0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO RESVESTIDO, CX COM 50 UNID	BACCHI	CX	100	3,10	310,00
12	CLIPS NIQUELADO TAM.6/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO RESVESTIDO, CX COM 50 UNID	BACCHI	CX	100	3,10	310,00
13	COLA DE BASTÃO 9G	TEK BOND	UND	100	1,99	199,00
14	COLA DE ISOPOR90G, CAIXA COM 12 UNIDADES	COMPACTOR	CX	70	38,00	2.660,00
15	CD-R VIRGEM, GRAVAVEL, CAP. 700MBM DURAÇÃO 80 MINUTOS, VELOCIDADE 52X, COM CAPA E MATERIAL EM ACRILICO	VERBATIM	UND	100	1,50	150,00
16	ENVELOPE EM PAPEL PARD0 TAM.A4, MEDINDO 229X324MM	FORONI	UND	1000	0,70	700,00
17	ENVELOPE EM PAPEL PARD0 TAM. OFICIO, MEDINDO 310X410	FORONI	UND	700	0,80	560,00
18	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA	TRIS	UND	20	1,99	39,80
19	FITA GOMADA, MEDINDO 36 X 50MM, COR MARROM	EUROCEL	ROLO	70	39,99	2.799,30
20	FITA LARGA TRANSPARENTE	EUROCEL	ROLO	100	10,99	1.099,00
21	FITA DUPLA FACE 16X30MM	EUROCEL	ROLO	100	10,50	1.050,00
22	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 CAIXA COM 5.000UNID	TRIS BOZZE	CX	70	15,99	1.119,30
23	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 CAIXA COM 1.000UNID	TRIS BOZZE	CX	70	7,99	559,30
24	GRAMPEADOR TAM. MÉDIO CAPACIDADE P/ GRAMPEADOR P/25 FLS DE METAL REVESTIDO EM PLASTICO PARA GRAMPO DE 26/6	TRIS BOZZE	UND	7	44,99	314,93
25	GRAMPO TRILHO EM POLIPROPILENO, COR: BRANCA, C/50 UNID	TRIS BOZZE	PC	30	25,00	750,00
26	LÁPIS PRETO Nº 02 CAIXA COM 144 UNIDADES.	DELTA	CX	25	90,00	2.250,00
27	LIGA ELÁSTICA EM LATEX, ALTA RESISTENCIA, CAIXA COM 25G	MAMUTH	CX	70	13,99	979,30
28	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS	TILIBRA	UND	20	26,99	539,80
29	LIVRO DE PROTOCOLO COM 100 FOLHAS	TILIBRA	UND	20	19,99	399,80



30	MARCA TEXTO FLUORESCENTE, PONTA CHANFRADA PODENDO TRAÇAR FINO E GROSSO, A BASE DE ÁGUA, NA COR AMARELO CX COM 12 UNID	BIC	CX	40	42,99	1.719,60
31	PASTA C/ ELÁSTICO TIPO ESCARCELA EM POLIETILENO, MEDINDO 361 X 240 MM	DELLO	UND	70	5,99	419,30
32	PASTA SANFONADA, EM POLIPROPILENO, TAMANHO A4, COM 12 DIVISÓRIAS	DELLO	UND	40	51,00	2.040,00
33	PASTA CATÁLOGO, TAMANHO A4, COM 100 ENVELOPES INTERNOS, COM ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO	DELLO	UND	40	54,00	2.160,00
34	PAPEL A4 BRANCO 75G/M2 MEDINDO 210X297, CX C/10 RSM C/500 FOLHAS	CHAMEQUINHO	CX	75	202,00	15.150,00
35	PAPEL OFÍCIO II, RESMA COM 500 FOLHAS NA COR BRANCA	CHAMEQUINHO	RESMA	50	26,00	1.300,00
36	PASTA SUSPensa PLASTIFICADA, CARTÃO TRIPLEX 350G, COM FERRAGEM E VISOR	DELLO	UND	100	10,99	1.099
37	PASTA AZ LOMBO LARGO, MATERIAL PAPELÃO DURO, REVESTIDO EM PP DE ALTA RESISTÊNCIA, LARGURA 285MM, ALTURA 345MM, LOMBADA 73MM, 02 PRENDEDORES INTERNOS E ALAVANCA, DORSO LARGO, CORES DIVERSAS	DELLO	UND	100	24,99	2.499,00
38	PASTA AZ LOMBO ESTREIRO, MATERIAL PAPELÃO DURO, REVESTIDO EM PP DE ALTA RESISTÊNCIA, LARGURA 285MM, ALTURA 345MM, LOMBADA 53MM, 02 PRENDEDORES INTERNOS E ALAVANCA, DORSO ESTREITO, CORES DIVERSAS	DELLO	UND	100	23,99	2.399,00
39	PINCEL ATÔMICO PONTA GROSSA, TINTA A BASE DE ÁLCOOL, NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA, CAIXA COM 12 UNIDS	BIC	CX	20	78,99	1.579,80
40	PERFURADOR DE PAPEL C/2 FUROS P/40 FLS	TRIS	UND	10	35,00	350,00
41	PRANCHETA OFICIO EM POLIPROPILENO EM PRENDEDOR METÁLICO COR: CRISTAL	TRIS	UND	25	13,00	325,00
42	TESOURA PEQUENA SEM PONTA	TRIS	UND	15	3,99	59,85

LOTE II - MATERIAL DE LIMPEZA/HIGIENE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA 1.000ML, SOLUÇÃO AQUOSA GERMICIDA, ALVEJANTE A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO DE 2% A 2,5%, CAIXA DE 12 UNID	ECONOMICO	CX	130	19,99	2.598,70
2	ÁLCOOL ETÍLICO 1.000ML, TIPO HIDRATADO, 46% APRESENTAÇÃO LIQUIDA, EMBALAGEM PLASTICA	ECONOMICO	LT	150	9,99	1.498,50
3	ALCOOL EM GEL ETÍLICO 500G, HIDRATADO 70 INPM CX C/12 FRASCOS	TUPI	UND	150	9,50	1.425,00
4	BALDE PLÁSTICO CAP, 10 L C/ ALÇA	TERRAPLAST	UND	20	7,50	150,00
5	CESTO PLÁSTICO TELADO P/ LIXO 10 L	TERRAPLAST	UND	20	6,99	139,80
6	CESTO PLÁSTICO CAP. 80 LITROS C/ ALÇA E TAMPA	TERRAPLAST	UND	20	61,99	1.239,80
7	COPO PLÁSTICO DESCARTAVEL 50ML P/CAFÉ	FC	PC	2000	2,15	4.300,00
8	COPO PLÁSTICO DESCARTAVEL 180ML P/AGUA	FC	PC	2000	4,75	9.500,00



9	DESINFETANTE 1000ML, COMPOSIÇÃO À BASE DE FGENOL SINTÉTICO: P-TERRA- AMINOFENOL, PRINCÍPIO ATIVO O-FENIL-FENOL E O-BENZIL P-TERRA AMINOFENOL, PRINCÍPIO ATIVO O-FENIL-FENOL E O-BENZIL P-CLOROFEROL, TEOR ATIVO 1,95% + 9,97%, FORMA FÍSICA SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA, FRANGÊNCIAS VARIADAS.	ECONOMICO	CX	150	45,00	6.750,00
10	DESINFETANTE 1000ML, COMPOSIÇÃO À BASE DE FGENOL SINTÉTICO: P-TERRA- AMINOFENOL, PRINCÍPIO ATIVO O-FENIL-FENOL E O-BENZIL P-TERRA AMINOFENOL, PRINCÍPIO ATIVO O-FENIL-FENOL E O-BENZIL P-CLOROFEROL, TEOR ATIVO 1,95% + 9,97%, FORMA FÍSICA SOLUÇÃO AQUOSA CONC	ECONOMICO	CX	150	43,99	6.598,50
11	DESODORANTE EM PEDRA PARA VAZO SANITÁRIO 25G, FRANGÊNCIA VARIADAS.	AZULIM	UND	200	1,99	398,00
12	DETERGENTE LÍQUIDO 500ML CX C/24 UNID	FC	CX	150	43,00	6.450,00
13	DISPENSER COM RESERVATÓRIO PARA SABONETE LÍQUIDO DE PLÁSTICO RESISTENTE.	HYGISOAP	UND	15	25,00	375,00
14	ESPONJA DUPLA FACE PARA LAVAR LOUÇA CX C/24 UNID	LIMPABELLA	CX	100	17,80	1.780,00
15	ESCOVA DE LIMPEZA COM BASE DE MADEIRA E CERDAS DE PLÁSTICO RESISTENTE.	CONDOR	UND	40	2,80	112,00
16	FOSFÓRO: PALITO DE FOSFOROPARO CENDIMENTO DE FORNO E FOGÃO.	PINHEIRO	PC	20	3,99	79,80
17	GARRAFA DE CAFÉ CAPACIDADE DE 1L	TERMOLAR	UND	10	27,99	279,90
18	GUARDANAPO DE PAPEL, TAM 22X22 CM, EMBALAGEM COM 50 FOLHAS.	SANTEPEL	PC	100	1,75	175,00
19	INSETICIDA AEROSOL 395ML, AGE EM SEGUNGOS CONTRAS BARATAS, FORMIGAS, MOSQUITOS, PERNILONGOS, MOSCAS, MURIÇOCAS E CARAPANÁS.	BAYGON	UND	75	12,50	937,50
20	LIXEIRA DE 20L EM POLIPROPILENO DE PEDAL PARA BANHEIRO	PLASULTIL	UND	15	79,00	1.185,00
21	LIMPA VIDRO 500ML	VEJA	UND	30	4,99	149,70
22	LUSTRA MÓVEIS 200MLM. A SOLUÇÃO PARA QUEM QUER SEUS MÓVEIS LIMPOS E COM BRILHO, DEIXANDO UM SUAVE PERFUME DE LAVANDA. BRIHLO MÓVEIS COM PERFUME DE LONGA DURAÇÃO	DESTAC	UND	60	3,25	195,00
23	LUVA EM LATEX PARA LIMPEZA, TAM. VARIADOS	DESCARPACK	PAR	100	3,95	395,00
24	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, PICOTADO, NEUTRI, FOLHA DUPLAS E MACIA. ROLO DE 30M, FARDO C/64 RLS	FAMILIAR	FD	150	65,00	9.750,00
25	PALHA DE AÇO FRD C/14 PCT, CADA PCT COM C/8 UND CADA, 60G CADA PCT REMOVE SUJEIRAS DIFÍCEISS, P/LIMPEZA DE LOUÇAS, TALHERES, VIDRO, PANEAS E OBJETOS DE ALUMÍNIO.	ASSOLAN	FD	70	31,99	2.239,30
26	PAÑO DE PRATO PARA COZINHA, MED 40 CM X 68 CM	PANEX	UND	50	3,40	170,00
27	PAÑO DE CHÃO	PANEX	UND	100	3,99	399,00
28	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, FOLHA SIMPLES, C/2 DOBRAS 22,5 X 20 CM, FRD C 1000 FOLHAS	PIMPO	FD	100	14,00	1.400,00
29	SABÃO EM PÓ 500G, C/24 UNID	ALA	CX	75	56,99	4.274,25
30	SABÃO EM BARRA C/50 UNID	ECONOMICO	CX	75	92,99	6.974,25
31	SACO P/LIXO, CAP 15 LITROS, COR: PRETA, SOLDA DUPLA, MED. 39 CM X 49 CM, PCT C/25 SACOS	PATINHO	PC	150	90,00	13.500,00



32	SACO P/LIXO, CAP 30 LITROS, COR: PRETA, SOLDA DUPLA, MED. 47 CM X 57 CM, PCT C/25 SACOS	PATINHO	FD	150	97,00	14.550,00
33	SACO P/LIXO, CAP 50 LITROS, COR: PRETA, SOLDA DUPLA, MED. 54 CM X 74 CM, PCT C/25 SACOS	PATINHO	FD	150	98,00	14.700,00
34	SACO P/LIXO, CAP 100 LITROS, COR: PRETA, SOLDA DUPLA, MED. 70 CM X 90 CM, PCT C/25 SACOS	PATINHO	FD	200	99,99	19.998,00
35	RODO DE BORRACHA 30 CM, EM ALUMÍNIO, REVESTIDO EM PLÁSTICO, BASE DE ALUMÍNIO POLIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, BORRACHA (REFIL) SUBSTITUÍVEL DOS TAMANHOS, COM ÓTIMA ADERÊNCIA E SUPER AFICIÊNCIA NA SECAGEM.	DA BOA	UND	15	10,99	164,85
36	TOALHA DE MÃO MED. 41 CM X 65 CM, CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO, CORES VARIADAS	PANEX	UND	80	4,99	399,20
37	TAPETE DE PANO ATOALHADO P/CHÃO, MED. 45 X 68 CM	PANEX	UND	80	14,99	1.199,20
38	TAPETE ANTI DERRAPANTE 100%, EM POLIPROPILENO, TAM 40 X 60 CM.	PANEX	UND	30	18,00	540,00
39	VASSOURA DE PIAÇAVA, COM CABO DE MADEIRA	LINDONA	UND	15	8,99	134,85
40	VASSOURA DE NYLON 30CM, CERDAS EM PLÁSTICO RESISTENTE, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO 120CM	LINDONA	UND	15	8,99	134,85

LOTE III - GENERO ALIMENTICIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	AÇUCAR - TIPO CRISTAL ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVE CONTER NO MÍNIMO 99,3 DE SACAROSE LIVRE DE FERMENTAÇÃO. EMBALAGEM DE 1KG.	IDEAL	PCT	300	3,70	1.110,00
2	ADOÇANTE DIETELICO LIQUIDO 100ML.	ADOCIL	UND	150	3,70	555,00
3	ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20LTS.	MAR DOCE	UND	300	7,99	2.397,00
4	ÁGUA MINERAL EM COPO 200ML FARDOS COM 48 UNIDADES.	MAR DOCE	UND	300	1,25	375,00
5	ÁGUA MINERAL 500ML FARDOS COM 12 UNIDADES.	MAR DOCE	FD	300	45,99	13.797,00
6	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G C/ 30 UNIDADES.	MARATA	UND	150	5,99	898,50
7	BISCOITO SALGADO - EM EMBALAGEM DE 400G, COM 100% DOS BISCOITOS INTEIROS, VITAMINADO, COM 0% DE GORDURAS TRANS, GORDURAS SATURADAS DE 2 A 4 GRAMAS E SÓDIO ATÉ 230MG POR PORÇÃO.O BISCOITO DEVERA SER FABRICADOS A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS, ISENTAS DE MATERIAS TERROSAS, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM SE APRESENTAR QUEBRADIÇO.	ESTRELA	PC	300	6,50	1.950,00
8	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA/MARIA, PCT 400G CX C/ 20 PCT.	ESTRELA	UND	200	7,00	1.400,00
9	BISCOITO DOCE ROSQUINHA.	RACHEIRO	PC	400	6,50	2.600,00
10	BOMBONS SORTIDOS 600G.	BEL	PC	400	11,99	4.796,00
11	BOMBONS CAFÉ 600G.	COFFEE	PC	400	23,99	9.596,00
12	CAFÉ - TORRADO E MOÍDO. EMBALAGENS DE 250G CONTENDO PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA E ENDEREÇO DO FABRICANTE E NUMERO DE REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE, ACONDICIONADAS EM FARDOS.	SANTA CLARA	PC	300	9,50	2.850,00
13	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G.	PIRACANJUBA	UND	120	8,99	1.078,80
14	LEITE LIQUIDO INTEGRAL 1L, CX C/ 12 UNIDADES.	PIRACANJUBA	UND	120	7,00	840,00
15	MARGARINA CREMOSA C/ SAL 250G.	PRIMOR	UND	200	3,99	798,00
16	SUCO EM GARRAFA 500ML.	PALMERON	UND	1000	5,99	5.990,00
17	REFRIGERANTE 2LTS, SABORES DIVERSOS.	COCA-COLA	LT	1000	8,99	8.990,00
18	TORRADA TIPO INTEGRAL, PCT C/ 160G.	FORTALEZA	UND	600	5,50	3.300,00

07 de março de 2023. **LUCAS DE JESUS GOMES LINDOSO** - Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira - GERENCIADOR

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 43a41c2ba7ceb1c72eeaf4b00bfe7cf4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9838/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 9838/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **DINO ALIMENTOS LTDA**, CNPJ 49.839.092/0001-97, estabelecida na Rua Antônio Guimarães, nº 982, Bairro Centro, na cidade de Timon - MA, Fone/Fax (86) 98858-9866, E-mail dino.alimentos@outlook.com , neste ato representado pelo Sr(a) Edson Dino Almeida Araújo, brasileiro(a) empresário, portador do RG. 3099540 SSP/PI e CPF/MF nº 055.xxx.xxx-90, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas - MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 17/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
1	Achocolatado em pó instantâneo sabor de chocolate, vitaminado c/açúcar, homogenio, cor propria, cheiro característico e sabor doce. embalagem em pacote de polietileno. fardo/c/24pct de 40g.	TODDY	FD	664	R\$ 74,62	R\$ 49.547,68
2	Achocolatado em pó instantâneo sabor de chocolate, vitaminado c/açúcar, homogenio, cor propria, cheiro característico e sabor doce. embalagem em pacote de polietileno. fardo/c/24pct de 40g.	TODDY	FD	221	R\$ 74,62	R\$ 16.491,02
5	Adoçante a base de sacarina e ciclto de sodio 100 ml	ZERO CAL	UND	495	R\$ 2,84	R\$ 1.405,80
6	Arroz polido, longo, fino, tipo 1 cor branca, e sem sujidades, parasitas e bolores. Embalagem de polietileno, transparente original do fabricante. Pacote de 05 kg. Acondicionados em fardos lacrados com 06 pacotes de 05 kg. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega.	TIO JOÃO	FD	1482	R\$ 84,63	R\$ 125.421,66
7	Arroz polido, longo, fino, tipo 1 cor branca, e sem sujidades, parasitas e bolores. Embalagem de polietileno, transparente original do fabricante. Pacote de 05 kg. Acondicionados em fardos lacrados com 06 pacotes de 05 kg. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega.	TIO JOÃO	FD	493	R\$ 84,63	R\$ 41.722,59



8	Arroz polido, longo, fino, tipo 2 cor branca, e sem sujidades, parasitas e bolores. Embalagem de polietileno, transparente original do fabricante. Pacote de 05 kg. Acondicionados em fardos lacrados com 06 pacotes de 05 kg. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega.	TIO JOÃO	FD	1572	R\$ 92,84	R\$ 145.944,48
9	Arroz polido, longo, fino, tipo 2 cor branca, e sem sujidades, parasitas e bolores. Embalagem de polietileno, transparente original do fabricante. Pacote de 05 kg. Acondicionados em fardos lacrados com 06 pacotes de 05 kg. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega.	TIO JOÃO	FD	523	R\$ 92,84	R\$ 48.555,32
13	Batata frita embalada, 500g, tipo palha fina, características adicionais sem colesterol e sem conservantes.	YOKI	PCT	430	R\$ 12,25	R\$ 5.267,50
14	Biscoito, apresentação redondo, sabor chocolate, classificação doce, características adicionais com recheio 130 g. cx 56 und	MABEL	CX	833	R\$ 130,05	R\$ 108.331,65
15	Biscoito, apresentação redondo, sabor chocolate, classificação doce, características adicionais com recheio 130 g. cx 56 und.	MABEL	CX	277	R\$ 130,05	R\$ 36.023,85
21	Biscoito tipo salgado retangular amanteigado "cream cracker", sem apresentar excesso de dureza e nem quebradiço. Embalagem com dupla proteção. cx com 20 unid de 400 g (3x1). Acondicionado em caixa com 08 kg. prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega.	FORTALEZA	CX	510	R\$ 84,35	R\$ 43.018,50
22	Café torrado e moído. cx c/ 20 pct de 250g	MARATÁ	FD	1744	R\$ 121,91	R\$ 212.611,04
23	Café torrado e moído. cx c/ 20 pct de 250g	MARATÁ	FD	581	R\$ 121,91	R\$ 70.829,71
24	Café, tipo solúvel, apresentação granulado, tipo embalagem vidro de 100g	MARATÁ	UND	2130	R\$ 10,87	R\$ 23.153,10
26	Caldo de galinha, tempero culinário cx c/ 90 unid de 114g	KITANO	CX	55	R\$ 249,05	R\$ 13.697,75
32	Creme de leite leve UHT homogeneizado cx c/27 unid de 200g	CCGL	CX	80	R\$ 68,57	R\$ 5.485,60
33	Extrato de tomate enlatado. (cx. c/24 unid de 350g)	QUERO	CX	145	R\$ 37,96	R\$ 5.504,20
34	Farinha mandioca, apresentação torrada, tipo 01 seca, fina, amarela	JUPI	KG	720	R\$ 4,06	R\$ 2.923,20
35	Farinha comum fd. com 20 pacote de 01 kg	JUPI	FD	235	R\$ 100,59	R\$ 23.638,65
39	Fava pct 1 kg fd com 30kg	KICALDO	FD	60	R\$ 524,43	R\$ 31.465,80
40	Feijão carioca tipo 1, grão inteiro, aspecto brilhoso, liso, sem a presença de grãos mofados, brotados ou carunchados. Embalagem de plástico transparente íntegra. Pacote de 01 kg. Acondicionados em fardos com 30 kg. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega.	KICALDO	FD	240	R\$ 200,67	R\$ 48.160,80
42	Flocão de arroz flocada (fard. c/20unid de 500g)	CORINGA	FD	830	R\$ 30,88	R\$ 25.630,40
43	Flocão de milho flocada (fard. c/20unid de 500g)	CORINGA	FD	655	R\$ 23,18	R\$ 15.182,90
60	Macarrão espaguete (fard.c/ 24pct de 500g)	FORTALEZA	FD	430,00	R\$ 36,58	R\$ 15.729,40
63	Milho de canjica amarelo (fard. c/20unid de 500g)	YOKI	FD	395	R\$ 41,62	R\$ 16.439,90
64	Milho de pipoca fardo com 20 unid de 500g	YOKI	FD	335	R\$ 50,35	R\$ 16.867,25
65	Óleo de soja 100% natural, comestível, líquido viscoso, extrato refinadas, fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem pet de 900 ml. Acondicionado em caixa com 20 unidades. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega	SINHÁ	FD	387	R\$ 113,04	R\$ 43.746,48
66	Óleo de soja 100% natural, comestível, líquido viscoso, extrato refinadas, fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas. Embalagem pet de 900 ml. Acondicionado em caixa com 20 unidades. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega.	SINHÁ	FD	128	R\$ 113,04	R\$ 14.469,12

77	Sal refinado iodado, constituído de cristais de granulação uniforme, isenta de impureza e umidade, não empedrada. Embalagem plástica resistente. Pacotes de 01 kg. Acondicionados em fardo com 10 kg. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega.	SAL LEBRE	FD	377	R\$ 15,00	R\$ 5.655,00
78	Sardinha com molho de tomate (cx c/50unid de125g)	GOMES	CX	95	R\$ 155,47	R\$ 14.769,65
81	Vinagre cx com 12 unid 750ml	MARATÁ	FD	355	R\$ 22,75	R\$ 8.076,25

Valor Total Registrado: R\$ 1.235.766,25 (hum milhão duzentos e trinta e cinco mil setecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá

remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 25 de maio de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA

DINO ALIMENTOS LTDA

Edson Dino Almeida Araújo
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 58693089bd274b0ee52576ddc9d58ec2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9838/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 9838/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **L A DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 40.508.357/0001-08, estabelecida na Rua Coronel Mario Andrezza, nº 103-B, Bairro Três Poderes, na cidade de Imperatriz - MA, CEP nº 65.903-210, Fone/Fax (99) 3071-3063, E-mail ladeoliveiracomercio@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) Larissa Alencar de Oliveira, brasileiro(a), sócia-proprietária, portadora do RG. 5770727 PC/PA e CPF/MF nº 948.xxx.xxx-00, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas - MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 17/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
3	Açúcar cristalizado branco, aspecto granuloso, livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem de polietileno, transparente original do fabricante. Acondicionado em fardos c/ 15 pct de 2 kg, prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega.	ITAJA	FD	983	R\$ 60,40	R\$ 59.373,20
117	Carne bovina in natura, tipo chambaril de 2ª, apresentação com osso, resfriada e limpa	FRIBOI	KG	865	R\$ 22,90	R\$ 19.808,50
128	Linguiça tipo calabresa fina cozida e defumada de 1ª qualidade sem manchas esverdeadas ou pardacentas, não amolecida nem pegajosa. Embalagem a vácuo, atóxica, resistente, transparente. Data de validade de no mínimo 02 meses da data de entrega.	AURORA	KG	815	R\$ 15,20	R\$ 12.388,00
129	Linguiça, tipo mista industrializado, ingredientes carne: bovina; suína; frango; temperatura conservação 2, prazo validade 30	AURORA	KG	790	R\$ 15,20	R\$ 12.008,00

Valor Total Registrado: R\$ 103.577,70 (cento e três mil quinhentos e setenta e sete reais e setenta centavos)

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- 7.5.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 7.6.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.6.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.7.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.8.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.
- 7.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 7.10.** As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.
- CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:
- 8.1.1.** Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3.** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.4.** Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5.** For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.
- 8.1.7.** Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 8.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 8.4.1.** Por razões de interesse público; ou
- 8.4.2.** A pedido do fornecedor.
- 8.5.** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.5.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.6.** A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.
- 8.7.** O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.
- 8.8.** Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.
- 8.9.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 8.10.** A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 25 de maio de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria
GERENCIADORA**

L A DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

**Larissa Alencar de Oliveira
DETENTORA**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 3093a1a16d2e4a5ffd91837f86eae617

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9838/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 9838/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **P A DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ 40.306.596/0001-77, estabelecida na Rua Senador Millet, nº 210, Bairro Maranhão Novo, na cidade de Imperatriz - MA, CEP nº 65.903-200, Fone/Fax (99) 98445-6844 E-mail padasilvadistribuidora@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) Patrícia Almeida da Silva Milhomem, brasileiro(a), empresária, portadora do RG. 0189332520010 SSP/MA e CPF/MF nº 603.xxx.xxx-71, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas - MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 17/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
4	Açúcar cristalizado branco, aspecto granuloso, livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem de polietileno, transparente original do fabricante. Acondicionado em fardos c/ 15 pct de 2 kg, prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega.	ITAJÁ	FD	327	R\$ 60,50	R\$ 19.783,50
10	Azeite de dendê, óleo vegetal comestível, puro com baixa acidez. cx c/12unid de 500ml	MARIZA	CX	25	R\$ 92,50	R\$ 2.312,50
11	Azeitona verde, média, com caroço, e com tempero. cx c/ 12 unid de 100g	MARIZA	CX	45	R\$ 53,44	R\$ 2.404,80
12	Balinha, bala confeitada, pact 1 kg	FLORESTA	PCT	600	R\$ 16,50	R\$ 9.900,00
18	Biscoito doce tipo "Maria" redondo, sem recheio consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem com dupla proteção, cx c/ 20 unid de 400 kg (3x1). Acondicionado em caixa com 08 kg, prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega.	MARILAN	CX	1253	R\$ 72,02	R\$ 90.241,06
19	Biscoito doce tipo "Maria" redondo, sem recheio consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem com dupla proteção, cx c/ 20 unid de 400 kg (3x1). Acondicionado em caixa com 08 kg, prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega.	MARILAN	CX	417	R\$ 72,02	R\$ 30.032,34
27	Chá camomila c/10 saches	DR. OETKER	UND	390	R\$ 3,50	R\$ 1.365,00
29	Chá erva doce c/10 saches	DR. OETKER	UND	425	R\$ 3,50	R\$ 1.487,50
38	Farinha Láctea com arroz e aveia, lata 400g	NESTLÉ	LT	300	R\$ 8,39	R\$ 2.517,00
41	Feijão carioca tipo 1, grão inteiro, aspecto brilhoso, liso, sem a presença de grãos mofados, brotados ou carunchados. Embalagem de plástico transparente íntegra. Pacote de 01 kg. Acondicionados em fardos com 30 kg. Data do prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega.	KICALDO	FD	80	R\$ 194,68	R\$ 15.574,40
44	Leite condensado cx. com 27 unid. de 270g	CCGL	CX	70	R\$ 110,30	R\$ 7.721,00
45	Leite em pó fórmula infantil, idade 02 meses, com lactose, sem gluten, lata 400g	NESTLÉ	LT	120	R\$ 51,60	R\$ 6.192,00
46	Leite em pó integral. (fard.c/ 50pct de 200g)	CCGL	FD	713	R\$ 220,75	R\$ 157.394,75



47	Leite em pó integral. (fard.c/ 50pct de 200g)	CCGL	FD	237	R\$ 220,75	R\$ 52.317,75
48	Leite para dieta infantil, indicação 0 a 12 meses, aspecto físico pó, uso oral, lata com 400g (COM AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO)	NESTLÉ	LT	300	R\$ 26,90	R\$ 8.070,00
49	Leite para dieta infantil, indicação 1 a 10 anos, aspecto físico líquido, uso enteral ou oral, característica normocalórico, normoproteica, fonte de proteína pro soro leite e leite vaca lata com 400g (COM AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO)	NESTLÉ	LT	730	R\$ 36,80	R\$ 26.864,00
50	Leite fórmula infantil para lactentes e de seguimento para crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose, contém DHA E ARA NUCLEOTÍDEOS lata com 400g (COM AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO)	NESTLÉ	LT	657	R\$ 85,70	R\$ 56.304,90
55	Leite formula infantil, alimento para situação metabólica especial para nutrição enteral ou oral formulada para portadores de alergias alimentares (proteína de leite de vaca, soja, hidrolisada), com 1.0 kcal/ml indicada para crianças menos de 1 ano lata com 400g. (COM AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO)	NESTLÉ	LT	491	R\$ 198,23	R\$ 97.330,93
56	Leite fórmula infantil para lactentes destinada a necessidade dietoterápicas específicos com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose lata com 400g (COM AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO)	NESTLÉ	LT	435	R\$ 110,20	R\$ 47.937,00
57	Leite fórmula infantil para lactentes destinada a necessidade dietoterápicas específicos com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose lata com 400g (COM AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO) -	NESTLÉ	LT	145	R\$ 110,20	R\$ 15.979,00
58	Leite fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína láctea extensamente hidrolisada com prebióticos (GOS/FOS), contém DHA E ARA NUCLEOTÍDEOS indicado para crianças menos de um 1 (um) ano lata com 400g (COM AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO)	NESTLÉ	LT	349	R\$ 168,20	R\$ 58.701,80
59	Leite fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína láctea extensamente hidrolisada com prebióticos (GOS/FOS), contém DHA E ARA NUCLEOTÍDEOS indicado para crianças menos de um 1 (um) ano lata com 400g (COM AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO)	NESTLÉ	LT	116	R\$ 168,20	R\$ 19.511,20
61	Maionese cx. co 12 unid 200g	QUERO	CX	250	R\$ 27,95	R\$ 6.987,50
62	Margarina, composição básica óleos vegetais polinsaturados, sabor sem sal, estabilizante ácidos graxos e lecitina de soja, acidulante ácido cítrico, conservante sorbato de potássio, cx com 24 und de 250g	PRIMOR	CX	500	R\$ 35,40	R\$ 17.700,00
67	Pirulito pcte de 100g	ARCOR	PCT	935	R\$ 3,90	R\$ 3.646,50
68	Polpa de fruta, abacaxi, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000 g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Registro no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde	SÓ POLPAS	UND	660	R\$ 4,60	R\$ 3.036,00
69	Polpa de fruta, acerola, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000 g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Registro no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde	SÓ POLPAS	UND	625	R\$ 4,60	R\$ 2.875,00
70	Polpa de fruta, cajá, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000 g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Registro no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde	SÓ POLPAS	UND	620	R\$ 4,60	R\$ 2.852,00

71	Polpa de fruta, caju, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000 g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Registro no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde	SÓ POLPAS	UND	650	R\$ 4,60	R\$ 2.990,00
72	Polpa de fruta, goiaba, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000 g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Registro no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde	SÓ POLPAS	UND	670	R\$ 4,60	R\$ 3.082,00
73	Polpa de fruta, maracujá, de primeira qualidade, embalagem individual de 1000 g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Registro no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde	SÓ POLPAS	UND	670	R\$ 4,60	R\$ 3.082,00
75	Proteína de soja (fd. c/ 20 pct. de 500g)	CAMIL	FD	245	R\$ 158,70	R\$ 38.881,50
76	Refrigerante 02 litros fd c/ 06 und sabores variados	RIVER	FD	790	R\$ 25,30	R\$ 19.987,00
79	Suco de fruta concentrado sabor caju, 500 ml fd com 06 und	PALMEIRON	FD	645	R\$ 20,30	R\$ 13.093,50
80	Tempero completo (cx. c/ 12 unid. de 01 kg)	MARATA	CX	550	R\$ 38,20	R\$ 21.010,00
82	Biscoito, classificação salgado, tipo peta, ingredientes polvilho	QUALITA	UND	890	R\$ 4,24	R\$ 3.773,60
83	Pamonha, igredientes: milho verde, leite, sa/açucar com 300g ou superior	REGIONAL	UND	900	R\$ 2,12	R\$ 1.908,00
84	Pão queijo, apresentação pronto consumo, tamanho pequeno, sabor queijo, prazo validade 3 dias	PÃO ALIANÇA	KG	740	R\$ 12,80	R\$ 9.472,00
89	Leite fluido pasteurizado tipo C, com teor de gordura de 3%. Aspecto líquido, coloração branca, odor e sabor característicos, sem sabores nem odores estranhos. Embalagem contendo 1 litro	ITAMBÉ	UND	1360	R\$ 4,60	R\$ 6.256,00
90	Manteiga, ingredientes sal, apresentação lata, conservação 0 a 5, prazo validade no mínimo 90 dias, 500 kg, cx com 12 unidades.	PRIMOR	CX	60	R\$ 73,10	R\$ 4.386,00
91	Abóbora in-natura, nome abobora in - natura	IN NATURA	KG	490	R\$ 1,77	R\$ 867,30
92	Aipim in natura, apresentação 1ª qualidade, Tipo Casca Lisa, Tamanho Médio a grande, características adicionais sem fungos/sem rachaduras e sugidades/consistência	IN NATURA	KG	660	R\$ 2,12	R\$ 1.399,20
93	Alho graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas. Acondicionados em caixas com 10 kg.	IN NATURA	KG	615	R\$ 12,74	R\$ 7.835,10
94	Banana prata de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em caixas de 20 kg, em pencas.	IN NATURA	KG	950	R\$ 4,25	R\$ 4.037,50
95	Cebola nacional (branca ou rocha), tamanho médio, uniforme, devem se apresentar frescas, não brotada, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho. Acondicionadas em sacos com 60 kg.	IN NATURA	KG	840	R\$ 3,54	R\$ 2.973,60
96	Cheiro verde in natura, composição coentro verdão e cebolinha	IN NATURA	UND	1000	R\$ 1,42	R\$ 1.420,00
97	Chuchu in natura, variedades verde, espécie comum	IN NATURA	KG	625	R\$ 3,89	R\$ 2.431,25
98	Fruta in natura, tipo abacate, espécie comum casca dura e escura	IN NATURA	KG	720	R\$ 5,31	R\$ 3.823,20
99	Fruta in natura, tipo laranja, espécie laranja lima ou pera	IN NATURA	KG	640	R\$ 1,70	R\$ 1.088,00
101	Fruta in natura, tipo melão, espécie comum	IN NATURA	KG	700	R\$ 3,89	R\$ 2.723,00
102	Fruta in natura, tipo pera, espécie nacional	IN NATURA	KG	620	R\$ 12,74	R\$ 7.898,80
103	Fruta in natura, tipo tangerina, espécie ponkan, aplicação alimentar, características adicionais graúda	IN NATURA	KG	710	R\$ 2,48	R\$ 1.760,80
104	Fruta in natura, tipo uva, espécie comum	IN NATURA	KG	660	R\$ 10,62	R\$ 7.009,20
107	Legume in natura, tipo cenoura, espécie comum	IN NATURA	KG	690	R\$ 3,89	R\$ 2.684,10



108	Legume in natura, tipo pepino, espécie caipira/comum/japonês	IN NATURA	KG	725	R\$ 2,48	R\$ 1.798,00
109	Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde/vermelho/amarelo/roxo	IN NATURA	KG	750	R\$ 3,54	R\$ 2.655,00
111	Ovo branco grande tipo extra, classe A, íntegro, sem manchas ou sujidades. Apresentar casca seca e limpa, pouco porosa, resistente e formato característico. Embalados em divisórios de papelão forte para 30 unidades. Acondicionados em caixas com 12 cartelas.	AVINI	CX	664	R\$ 169,95	R\$ 112.846,80
112	Ovo branco grande tipo extra, classe A, íntegro, sem manchas ou sujidades. Apresentar casca seca e limpa, pouco porosa, resistente e formato característico. Embalados em divisórios de papelão forte para 30 unidades. Acondicionados em caixas com 12 cartelas	AVINI	CX	221	R\$ 169,95	R\$ 37.558,95
113	Tomate, devem se apresentar frescos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, intactos, livres de rachaduras, cortes e esmagamento. Também não devem conter terra na sua superfície externa. Acondicionadas em caixas de 20 kg.	IN NATURA	KG	980	R\$ 5,66	R\$ 5.546,80
114	Verdura in natura, tipo alface, espécie americana/crespa/romana/lisa	IN NATURA	UND	1010	R\$ 2,48	R\$ 2.504,80
115	Verdura in natura, tipo repolho, espécie branco/verde	IN NATURA	KG	845	R\$ 3,89	R\$ 3.287,05
118	Carne bovina in natura, tipo costela, apresentação cortada	FRIBAL	KG	815	R\$ 20,36	R\$ 16.593,40
119	Carne bovina in natura, tipo lagarto, apresentação cortada e resfriada	FRIBAL	KG	800	R\$ 25,85	R\$ 20.680,00
120	Carne bovina, maciça in natura, tipo contra-filé, apresentação cortada	FRIBAL	KG	795	R\$ 30,45	R\$ 24.207,75
121	Carne de sol magra de 1ª qualidade cor própria sem manchas esverdeadas ou pardacentas, não amolecida nem pegajosa, odor e sabor próprio.	FRIBAL	KG	850	R\$ 27,55	R\$ 23.417,50
122	Carne in natura, origem suína, apresentação resfriada, características adicionais lombo inteiro cilindrado, validade 12 meses	FRIBAL	KG	785	R\$ 19,53	R\$ 15.331,05
123	Carne moída magra de 1ª qualidade cor própria sem manchas esverdeadas ou pardacentas, não amolecida nem pegajosa, odor e sabor próprio. Embalada em saco plástico resistente, transparente atóxico. Conteúdo de 2,5 kg.	FRIBAL	KG	1020	R\$ 12,40	R\$ 12.648,00
124	Carne moída magra de 2ª qualidade cor própria sem manchas esverdeadas ou pardacentas, não amolecida nem pegajosa, odor e sabor próprio. Embalada em saco plástico resistente, transparente atóxico. Conteúdo de 2,5 kg.	FRIBAL	KG	960	R\$ 12,30	R\$ 11.808,00
125	Carne bovina in natura, tipo fígado, apresentação bife tenderizado congelado, características adicionais porcionado mecanicamente, interfolhamento plástico	FRIBAL	KG	780	R\$ 10,50	R\$ 8.190,00
126	Frango congelado com 20 kg cor própria sem manchas esverdeadas ou pardacentas, não amolecida nem pegajosa, odor e sabor próprio.	FRIATO	CX	612	R\$ 134,00	R\$ 82.008,00
127	Frango congelado com 20 kg cor própria sem manchas esverdeadas ou pardacentas, não amolecida nem pegajosa, odor e sabor próprio.	FRIATO	CX	203	R\$ 134,00	R\$ 27.202,00
130	Peixe inteiro, variedade tambaqui, tipo corte eviscerado, apresentação com pele, estado de conservação resfriado	COPACOL	KG	830	R\$ 10,26	R\$ 8.515,80
131	Salsicha, origem carne suína e bovina, temperatura conservação -3, prazo validade 180, tipo tradicional	COPACOL	KG	825	R\$ 5,42	R\$ 4.471,50

Valor Total Registrado: R\$ 1.364.182,48 (hum milhão trezentos e sessenta e quatro mil cento e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

- 10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;
- 10.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.1.3.** Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 10.1.4.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;
- 10.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;
- 10.1.6.** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 10.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentem condições de serem utilizados;
- 10.1.8.** Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 25 de maio de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA**

P A DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI

**Patrícia Almeida da Silva Milhomem
DETENTORA**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 99ff51adf9dd03472db11da32735747e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9838/2023**

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 9838/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI**, CNPJ 13.819.017/0001-17, estabelecida na Av. Padre Alcides Zanella, Quadra 16, Lote 03, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Balsas - MA, CEP nº 65.800-000, Fone/Fax (99) 98172-7397 E-mail distribuidorprimavera01@gmail.com , neste ato representado pelo Sr(a) Raimundo Gomes Maia Neto, brasileiro(a), proprietário, portador do RG. 0230021742002-4 SSP/MA e CPF/MF nº 436.xxx.xxx-10, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas - MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 17/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total

20	Biscoito tipo salgado retangular amanteigado "cream cracker", sem apresentar excesso de dureza e nem quebradiço. Embalagem com dupla proteção. cx com 20 unid de 400 g (3x1). Acondicionado em caixa com 08 kg. prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega.	FORTALEZA	CX	1530	R\$ 70,28	R\$ 107.528,40
25	Caldo de carne, tempero culinário. cx c/ 114 unid de 57g	ARISCO	CX	65	R\$ 189,69	R\$ 12.329,85
30	Coco ralado, coco seco e ralado aplicado na culinária. cx c/ 50 pct de 50g	BOM COCO	CX	35	R\$ 104,40	R\$ 3.654,00
31	Colorífico (fardo c/ 20 unid de 500g)	MARATA	FD	215	R\$ 97,00	R\$ 20.855,00
36	Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. (fardo. c/10 unid de 1 kg)	ROSA BRANCA	FD	365	R\$ 41,95	R\$ 15.311,75
37	Farinha de trigo sem fermento (fardo. c/10 unid de 1 kg)	ROSA BRANCA	FD	240	R\$ 40,70	R\$ 9.768,00
51	Leite fórmula infantil para lactentes e de seguimento para crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose, contém DHA E ARA NUCLEOTÍDEOS lata com 400g (COM AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO)	DANONE	LT	218	R\$ 131,81	R\$ 28.734,58
52	Leite fórmula infantil, indicação para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres lata com 400g de 0 a 3 anos DHA + ARA. (COM AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO)	DANONE	LT	1399	R\$ 141,50	R\$ 197.958,50
53	Leite fórmula infantil, indicação para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de aminoácidos livres lata com 400g de 0 a 3 anos DHA + ARA. (COM AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO)	DANONE	LT	466	R\$ 141,50	R\$ 65.939,00
85	Pão, tipo cachorro-quente, ingredientes farinha de trigo, fermento, sal, açúcar, gordura v, peso 500	BUMBA MEU PÃO	KG	810	R\$ 12,90	R\$ 10.449,00
86	Pão, tipo caseiro, ingredientes farinha de trigo, fermento, sal, banha, açúcar, peso 500KG	BUMBA MEU PÃO	KG	895	R\$ 8,40	R\$ 7.518,00
87	Pão, tipo de forma, ingredientes farinha trigo/fermento/sal/açúcar/margarina e água, peso 500, apresentação fatiado	BUMBA MEU PÃO	KG	805	R\$ 16,89	R\$ 13.596,45
88	Pão, tipo francês, ingredientes farinha trigo/fermento/sal/açúcar/margarina e água, peso 50	ALIANÇA	KG	735	R\$ 13,40	R\$ 9.849,00
116	Carne bovina in natura, tipo paleta de 2ª, apresentação desossada, resfriada e limpa, características adicionais sem músculo, máximo 5 de resíduos	IN NATURA	KG	750	R\$ 30,00	R\$ 22.500,00

Valor Total Registrado: R\$ 525.991,53 (quinhentos e vinte e cinco mil novecentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos)

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a

aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeatasapl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 25 de maio de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria
GERENCIADORA

PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI
Raimundo Gomes Maia Neto
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 03772ab5cb1d3b2c8ad38b8714edadcc

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9838/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 9838/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, CNPJ 27.800.493/0001-09, estabelecida na Travessa Portugal, nº 24-A, Bairro Centro, na cidade de Balsas - MA, CEP nº 65.800-000, Fone/Fax (99) 98420-3601, E-mail ortopop1@hotmail.com , neste ato representado pelo Sr(a) Kleiton Silva dos Santos, brasileiro(a), sócio/procurador, portador do RG. 142667420009 SSP/MA e CPF/MF nº 646.xxx.xxx-72, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas - MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 17/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
16	Biscoito doce, tipo maisena, sem recheio, consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem com dupla proteção, cx c/ 20 unid de 400 kg (3x1). Acondicionado em caixa com 08 kg, prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega.	MARIA	CX	1264	R\$ 84,60	R\$ 106.934,40
17	Biscoito doce, tipo maisena, sem recheio, consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem com dupla proteção, cx c/ 20 unid de 400 kg (3x1). Acondicionado em caixa com 08 kg, prazo de validade de no mínimo 03 meses da data da entrega.	MARIA	CX	421	R\$ 84,60	R\$ 35.616,60
28	Chá cidreira c/10 saches	DR. OETKER	UND	450	R\$ 3,40	R\$ 1.530,00
74	Polvilho de mandioca (fard c/20unid de 500g)	PINDUCA	FD	290	R\$ 100,00	R\$ 29.000,00
100	Fruta in natura, tipo melancia, espécie redonda, aplicação alimentar	IN NATURA	KG	645	R\$ 1,40	R\$ 903,00

105	Legume in natura, tipo batata inglesa, espécie orgânico	IN NATURA	KG	665	R\$ 4,15	R\$ 2.759,75
106	Legume in natura, tipo beterraba, espécie comum	IN NATURA	KG	700	R\$ 3,79	R\$ 2.653,00
110	Maçã vermelha nacional, frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, sem fermentos, firmes, tenras e com brilho. Acondicionadas em caixas de 18 kg.	IN NATURA	KG	750	R\$ 5,90	R\$ 4.425,00

Valor Total Registrado: R\$ 183.821,75 (cento e oitenta e três mil oitocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos).

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará

quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 25 de maio de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA

SANTOS COELHO COMERCIO LTDA

Kleitton Silva dos Santos
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: e5b0d987ebc91e6bd5bae4bb69726557

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9838/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo Nº 9838/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **UMANA LTDA**, CNPJ 28.715.296/0001-46, estabelecida na Q Quadra 19, s/nº, Setor Leste, Lote 25 e 26, Bairro São José, na cidade de Planaltina - GO CEP nº 73.751-637, Fone/Fax (61) 99972-5010, E-mail umanalicita@gmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) Rafael Silva dos Santos, brasileiro(a), empresário, portador do RG. 5568035 SSP/GO e CPF/MF nº 038.xxx.xxx-92, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas - MA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 17/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Total
54	Leite formula infantil, alimento para situação metabólica especial para nutrição enteral ou oral formulada para portadores de alergias alimentares (proteína de leite de vaca, soja, hidrolisada), com 1.0 kcal/ml indicada para crianças menos de 1 ano lata com 400g. (COM AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO)	APTAMIL	LT	1474	R\$ 174,88	R\$ 257.773,12

Valor Total Registrado: R\$ 257.773,12 (duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e setenta e três reais e doze centavos).

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeitas condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de

sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.8. Diante do interesse de utilização da ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes deste pregão, o interessado deverá remeter a solicitação de adesão ao endereço eletrônico **adesaodeataspl@gmail.com**, por meio do qual o Órgão Gerenciador se manifestará quanto ao seu aceite ou recusa acerca da solicitação de adesão. Ressalta que, a referida solicitação de adesão deverá estar acompanhada de expressa anuência da empresa (Órgão Participante/detentora) em fornecer o objeto constante na presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 25 de maio de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA

**Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributaria
GERENCIADORA**

UMANA LTDA

**Rafael Silva dos Santos
DETENTORA**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 5bacb9ca6882ff1a655e6081849815a6

PORTARIA Nº 286/2023

PORTARIA Nº 286/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ADERNISON RIBEIRO SOARES, MAT. Nº 1512-1/2**, em substituição do servidor **CELMAR CARDOSO DE VASCONSELOS, MAT Nº 903-1/2**, como fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - na prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos, com fornecimento de peças,

acessórios, componentes e/ou matérias necessários para atender as demandas da Secretaria de Educação, nº 209/2022, decorrente dos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021, firmado com a empresa **COPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

BALSAS - MA, 22 DE MAIO DE 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HIGINO LOPES SANTOS NETO

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: ef479cc798718f4ce4ae0fdbf8c0ba42

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 271/2021

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 271/2021 - SESAU, referente **Dispensa de Licitação Nº 15/2021**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e o Sr. **JOSÉ ROBERTO GARCIA**, inscrito no CPF sob o nº **038.334.278-33**. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto realizar prorrogação de prazo do **contrato nº 271/2021 - SESAU**, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. **PRAZO:** O Presente Termo Aditivo prorrogará o contrato por mais 08 (oito) meses, iniciando o período de **01/05/2023 a 31/12/2023**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.305.1010.2-057.3.3.90.36.00.00. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente termo aditivo. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de abril de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (**Locatário**) e José Roberto Garcia (**Locador**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 39992f9dcd59b754ca2944b9c3c1dc4

RESULTADO DE JULGAMENTO PE 15/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 15/2023. A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos torna público o resultado de julgamento do Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração dos planos de biossegurança, treinamento e gestão e-social, para atender as secretarias do município de Balsas - MA. Vencedor (es): **LABORATORIO FEMININA DIAGNOSTICOS EIRELI, CNPJ Nº 33.842.567/0001-64**, Item(s): **01**. Valor Total: **R\$ 1.379.999,00 (um milhão trezentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove centavos)**. Balsas - MA, 31 de maio de 2023. Florenal Teles de Paula Neto - **Pregoeiro**.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 123c62c5b3fff570c62028f807e18d98

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 15/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Prefeitura Municipal de Balsas. Registro de Preços Eletrônico - 15/2023. Resultado da Adjudicação. Item: 0001 - SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE BIOSSEGURANÇA, TREINAMENTO E GESTÃO E-SOCIAL PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 1.810.177,78 Fornecedor Situação Valor Total LABORATORIO FEMININA DIAGNOSTICOS EIRELI (33.842.567/0001-64) Adjudicado em: 22/05/2023 - 08:52:38 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA 1.379.999,00 FLORENAL TELES DE PAULA NETO Pregoeiro CAMILA FERREIRA COSTA Autoridade Competente.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 1d248c12e779c08cd930df86797af9e7

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 100/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001 DO CONTRATO Nº 100/2023-SESAU. Referente Pregão Eletrônico nº 33/2022. **PORTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O presente termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da **RAZÃO SOCIAL**

E ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA EMPRESA. A empresa antes denominada ADRIANA PEREIRA MOURA LTDA, passou a denominar-se **A. P. M DISTRIBUIDORA LTDA**, de acordo com alteração do Contrato Social da empresa. A sede da empresa que antes era na Rua Firmino Gonçalves Pedreiras, nº 686, Sala B, Bairro Centro, Timon/MA, passa a ser: **Rua José Simões Pereira, Nº 280, Bairro Centro, Timon/MA, CEP: 65.630-360. DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, conforme determinação legal contida no §8º do art. 65 da Lei. 8666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de maio de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 097bbc118c38e6d04ecd02db5d97d225

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 125/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001 DO CONTRATO Nº 125/2023-SESAU. Referente Pregão Eletrônico nº 35/2022. **PORTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O presente termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da **RAZÃO SOCIAL E ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA EMPRESA.** A empresa antes denominada ADRIANA PEREIRA MOURA LTDA, passou a denominar-se **A. P. M DISTRIBUIDORA LTDA**, de acordo com alteração do Contrato Social da empresa. A sede da empresa que antes era na Rua Firmino Gonçalves Pedreiras, nº 686, Sala B, Bairro Centro, Timon/MA, passa a ser: **Rua José Simões Pereira, Nº 280, Bairro Centro, Timon/MA, CEP: 65.630-360. DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, conforme determinação legal contida no §8º do art. 65 da Lei. 8666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de maio de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 7b0bfb12071c24ecd177a7b27458eb1c

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 126/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001 DO CONTRATO Nº 126/2023-SEFIN. Referente Pregão Eletrônico nº 35/2022. **PORTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O presente termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da **RAZÃO SOCIAL E ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA EMPRESA.** A empresa antes denominada ADRIANA PEREIRA MOURA LTDA, passou a denominar-se **A. P. M DISTRIBUIDORA LTDA**, de acordo com alteração do Contrato Social da empresa. A sede da empresa que antes era na Rua Firmino Gonçalves Pedreiras, nº 686, Sala B, Bairro Centro, Timon/MA, passa a ser: **Rua José Simões Pereira, Nº 280, Bairro Centro, Timon/MA, CEP: 65.630-360. DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, conforme determinação legal contida no §8º do art. 65 da Lei. 8666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de maio de 2023. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Contratante).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 4686d5aeaaa6722389a20ac3f5fd42d2

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 184/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001 DO CONTRATO Nº 184/2023-SESAU. Referente Pregão Eletrônico nº 61/2022. **PORTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O presente



termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da **RAZÃO SOCIAL E ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA EMPRESA**. A empresa antes denominada ADRIANA PEREIRA MOURA LTDA, passou a denominar-se **A. P. M DISTRIBUIDORA LTDA**, de acordo com alteração do Contrato Social da empresa. A sede da empresa que antes era na Rua Firmino Gonçalves Pedreiras, nº 686, Sala B, Bairro Centro, Timon/MA, passa a ser: **Rua José Simões Pereira, Nº 280, Bairro Centro, Timon/MA, CEP: 65.630-360. DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, conforme determinação legal contida no §8º do art. 65 da Lei. 8666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de maio de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 56a6ad8af5560bdc4e6cec0df38d6a93

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 216/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001 DO CONTRATO Nº 216/2023-SESAU. Referente Pregão Eletrônico nº 30/2022. **PARTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O presente termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da **RAZÃO SOCIAL E ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA EMPRESA**. A empresa antes denominada ADRIANA PEREIRA MOURA LTDA, passou a denominar-se **A. P. M DISTRIBUIDORA LTDA**, de acordo com alteração do Contrato Social da empresa. A sede da empresa que antes era na Rua Firmino Gonçalves Pedreiras, nº 686, Sala B, Bairro Centro, Timon/MA, passa a ser: **Rua José Simões Pereira, Nº 280, Bairro Centro, Timon/MA, CEP: 65.630-360. DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, conforme determinação legal contida no §8º do art. 65 da Lei. 8666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de maio de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: fbf9c1d65458983c69f81c33ac6a289a

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 15/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Prefeitura Municipal de Balsas. Registro de Preços Eletrônico - 15/2023. Resultado da Homologação. 0001 - SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE BIOSSEGURANÇA, TREINAMENTO E GESTÃO E-SOCIAL PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA - N/C - Valor Referência: 1.810.177,78. Fornecedor: LABORATORIO FEMININA DIAGNOSTICOS EIRELI. Modelo: N/C. Quantidade: 1 Unidade. Valor Final: 1.379.999,00. Valor Total: 1.379.999,00. Situação: Homologado em 31/05/2023 10:24:37. Por: CAMILA FERREIRA COSTA -Autoridade Competente.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: fdab77325eb1459ec642259c880c9cbf

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2023 - SRP. O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 009/2017, Decreto federal 10.024/2019 aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para realizar às **09h30 (nove horas e trinta minutos) do dia 19 de junho de 2023** licitação na

modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2023 - SRP**, tendo por **OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de lâmpadas led para iluminação pública do Município de Benedito Leite/MA.** O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico. **OBJETIVO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: www.beneditoite.ma.gov.br e no www.bnc.org.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: cplb.leite@gmail.com. Benedito Leite/MA, 30 de maio de 2023.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 6dc2ba291f0dcccac1812ebaf2670697

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO - MA**, vem divulgar sua intenção de aderir, como **CARONA**, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal n.10.520/2002, c/c o Decreto Federal n.7.892/2013, conforme especificações abaixo:

- **Pregão Eletrônico nº 009/2022 e seus anexos;**
- **Ata de Registro de Preços nº 02/2022;**
- **Processo Adm. nº 2788/2022;**
- **Vigência da Ata:** 13 de julho de 2022 a 13 de julho de 2023;
- **Órgão Gerenciador:** Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA;
- **Empresa Beneficiária:** OMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.369.804/0001-47;
- **Especificação do Objeto Registrado:** Aquisição de medicamentos (injetáveis, fórmula farmacêutica, psicotrópicos), materiais médico-hospitalares (instrumental e EPIs), materiais odontológicos e dietas enterais;
- **Valor Total da Adesão:** R\$7.683.936,04(sete milhões, seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e quatro centavos).

Destarte, **HOMOLOGA** o procedimento de "Carona" neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo.

Brejo - MA, 31 de maio de 2023.

LEIDE DAIANE SOUSA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: f60a29d7a51432c647f3c9ac94bfc497

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº018/2023

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº018/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº018/2023 - PROC. ADM. Nº2604231525/2023-CPL. CONTRATADA: GILSON ALEX F. CARVALHO - ME, CNPJ: 07.655.161/0001-62, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestar os Serviços de Consultoria e Assessoria em Engenharia nas atividades de Planejamento, Elaboração, Detalhamento, Correção e/ou Revisão de Projetos, Assessoria Técnica Especializada e Supervisão e Fiscalização das obras sob responsabilidade das Secretarias da Prefeitura Municipal de Brejo-MA. VALOR CONTRATADO: R\$144.000,00(cento e quarenta e quatro mil reais). VIGENCIA DO



CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de maio de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: SIMFRA - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 31 de maio de 2023. PAULO SÉRGIO SANTOS DE CARVALHO - Secretário Municipal de

Infraestrutura.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: b7bf5e7b52667f142028c29689681225

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2023

Aos 02 dias do mês de maio do ano de 2023 a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA-MA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO com a sede Rua da Assembleia, nº 06, Centro, BREJO DE AREIA-MA, Estado do Maranhão, CEP: 65.315-000, inscrita no CNPJ N.º 01.612.318/0001-96, pelo Secretário de Administração o Sr. JOABIO MATIAS MAIA FILHO, portador do CPF: 021542283-05, e a empresa J F B DOS SANTOS CNPJ: 12.112.025/0001-66, neste Ato Representada Pela Sr. José Flávio Braga dos Santos CPF 225.046.303-44, aqui denominada BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e Decreto nº 7892/13, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 12/2023, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 01/05/2023, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar esta Ata contém todos os elementos peculiares do futuro contrato, obrigando ao Fornecedor a todas as obrigações aqui estabelecidas; permitindo assim não se fazer mister, nos contratos ou documentos hábeis extraídos desta Ata, desses elementos, senão aqueles essenciais.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de serviço, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador e Participantes, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- Edital da Pregão Eletrônico SRP nº 12/2023, de 29 de março de 2023 e seus anexos a Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária, as Notas de Empenho.
- Autorização de Serviço, documento hábil que substitui o contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preço é a Secretaria Municipal de Administração Registro de preços, conforme Decreto 7892/2013 e as Legislações vigentes, bem como:

- Sempre que ocorrer Solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro de Preços pelos Órgãos Participantes, orientará ao Órgão Participante à notificar o Fornecedor para assinatura e retirada da Autorização de fornecimento no prazo predeterminado.
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgão Participante da Ata de Registro de Preço é a Secretaria Municipal de Administração, (Órgãos Gerenciador), que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;

- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município – PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de Serviços;
- e) Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega dos bens empenhados ou execute os MATERIAIS na forma previamente estabelecida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a eventual fornecimento de peças e serviços para manutenção de poços artesanais junto ao Fornecedor, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Autorização de Serviço os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.E, cujo Autorização de Serviço atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se obriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ITENS DE SERVIÇO

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa J F B DOS SANTOS CNPJ: 12.112.025/0001-66, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇOS R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Rebobinamento em bomba submersa de 1.0 a 2.0cv	SERV	10	Leão	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
2	Rebobinamento em bomba submersa de 3.0 a 5.0cv	SERV	10	Leão	R\$ 713,00	R\$ 7.130,00
3	Rebobinamento em bomba submersa de 6.0 a 10.0cv	SERV	10	Leão	R\$ 1.060,00	R\$ 10.600,00
4	Rebobinamento em bomba submersa de 11.0 a 15.0	SERV	10	Leão	R\$ 1.432,00	R\$ 14.320,00
5	Serviço técnico em bombeador 1.0 a 2.5cv	SERV	12	Leão	R\$ 449,00	R\$ 5.388,00
6	Serviço técnico em bombeador 3.0 a 5.0cv	SERV	12	Leão	R\$ 504,00	R\$ 6.048,00
7	Serviço técnico em bombeador 6.0 a 10.0cv	SERV	10	Leão	R\$ 633,00	R\$ 6.330,00
8	Serviço técnico em bombeador 11.0 a 15.0cv	SERV	12	Leão	R\$ 739,00	R\$ 8.868,00
9	Serviço técnico em painel de comando 1.0 a 2.5cv	SERV	12	Leão	R\$ 266,00	R\$ 3.192,00
10	Serviço técnico em painel de comando 3.0 a 5.0cv	SERV	12	Leão	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00
11	Serviço técnico em painel de comando 6.0 a 10.0cv	SERV	5	Leão	R\$ 514,00	R\$ 2.570,00
12	Serviço técnico em painel de comando 11.0 a 15.0cv	SERV	5	Leão	R\$ 762,00	R\$ 3.810,00
13	Montagem e desmontagem em bomba submersa 1.0 a 3.0cv	SERV	20	Leão	R\$ 642,00	R\$ 12.840,00
14	Prestação do serviço "in loco"	SERV	10	Leão	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
15	Serviço de limpeza de poço 0 a 60m, Teste vazão, desinfecção, físico químico, proteção sanitária.	SERV	20	Leão	R\$ 3.213,00	R\$ 64.260,00
16	Serviço de limpeza de poço 70 a 100m, Teste vazão, desinfecção, físico químico, proteção sanitária.	SERV	20	Leão	R\$ 3.856,00	R\$ 77.120,00
17	Bombeador 4r3pa-13-leão	UN.	2	Leão	R\$ 684,00	R\$ 1.368,00
18	Bombeador 4r3pa-17-leão	UN.	2	Leão	R\$ 725,00	R\$ 1.450,00
19	Bombeador 4r4pa-13-leão	UN.	2	Leão	R\$ 578,00	R\$ 1.156,00
20	Bombeador 4r4pa-14-leão	UN.	2	Leão	R\$ 661,00	R\$ 1.322,00



21	Bombeador 4r4pa-15-leão	UN.	2	Leão	R\$ 684,00	R\$ 1.368,00
22	Bombeador 4r5pa-9-leão	UN.	2	Leão	R\$ 527,00	R\$ 1.054,00
23	Bombeador 4r5pa-15-leão	UN.	2	Leão	R\$ 691,00	R\$ 1.382,00
24	Bombeador 4r5pa-16	UN.	2	Leão	R\$ 785,00	R\$ 1.570,00
25	Bombeador 4r5pa-17	UN.	3	Leão	R\$ 817,00	R\$ 2.451,00
26	Bombeador 4r5pc-24	UN.	2	Leão	R\$ 1.551,00	R\$ 3.102,00
27	Bombeador 4r6pb17	UN.	2	Leão	R\$ 1.459,00	R\$ 2.918,00
28	Bombeador 4r6pb-20	UN.	2	Leão	R\$ 1.615,00	R\$ 3.230,00
29	Bombeador 4r8pb-11	UN.	3	Leão	R\$ 959,00	R\$ 2.877,00
30	Bombeador4r8pb-18	UN.	3	Leão	R\$ 2.016,00	R\$ 6.048,00
31	Bombeador r11-12	UN.	2	Leão	R\$ 2.469,00	R\$ 4.938,00
32	Cabo pp 2 x 2.50mm - 750v	MT	75	Leão	R\$ 3,58	R\$ 268,50
33	Cabo pp 3 x 4.00mm - 750v	MT	80	Leão	R\$ 6,25	R\$ 500,00
34	Cabo pp 3 x 60.00mm - 750v	MT	60	Leão	R\$ 7,16	R\$ 429,60
35	Capacitor de fase 25uf - 250 vca	UN	10	Leão	R\$ 17,44	R\$ 174,40
36	Capacitor de fase 25uf-380vca	UN	10	Leão	R\$ 20,20	R\$ 202,00
37	Capacitor de fase 25uf-440vca	UN	10	Leão	R\$ 27,00	R\$ 270,00
38	Capacitor de fase 35uf-250vca	UN	10	Leão	R\$ 23,00	R\$ 230,00
39	Capacitor de fase 35uf-380vca	UN	10	Leão	R\$ 30,00	R\$ 300,00
40	Capacitor de fase 50uf-440vca	UN	10	Leão	R\$ 41,00	R\$ 410,00
41	Capacitor de fase 60uf-440vca	UN	10	Leão	R\$ 47,00	R\$ 470,00
42	Capacitor elétrico 216-259uf/220vca	UN	10	Leão	R\$ 32,00	R\$ 320,00
43	Capacitor elétrico 216-259uf/220vca	UN	10	Leão	R\$ 50,00	R\$ 500,00
44	Conjunto mb4-350/4/38tr+4r8-15	UN	1	Leão	R\$ 4.457,00	R\$ 4.457,00
45	Fita de auto fusão 19mmx10x	UN	20	Leão	R\$ 18,00	R\$ 360,00
46	Luva fg 1.1/4	UN	30	Leão	R\$ 11,00	R\$ 330,00
47	Luva fg 1.1/2"	UN	50	Leão	R\$ 11,00	R\$ 550,00
48	Luva fg 2"	UN	50	Leão	R\$ 19,00	R\$ 950,00
49	Luva fg 2.2/2"	UN	30	Leão	R\$ 22,00	R\$ 660,00
51	Motor mb4-230/2.0/38tr	UN	2	Leão	R\$ 1.083,00	R\$ 2.166,00
52	Motor mb4-230/3.0/38tr	UN	2	Leão	R\$ 1.239,00	R\$ 2.478,00
53	Motor vmu4 3.0hp trif 380v	UN	2	Leão	R\$ 2.552,00	R\$ 5.104,00
54	Motor vmu4 5,0hp 38tr	UN	2	Leão	R\$ 2.736,00	R\$ 5.472,00
55	Motor vmu4 6.0hp 38tr	UN	2	Leão	R\$ 3.075,00	R\$ 6.150,00
56	Motor mb6-610 5.0/38/tr	UN	2	Leão	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00
57	Motor mb4-230/1,5cv/230v mono	UN	2	Leão	R\$ 1.188,00	R\$ 2.376,00
58	Motor mb4-230/2,0cv/230v mono	UN	2	Leão	R\$ 1.237,00	R\$ 2.474,00
59	Motor mb4-230/3.0 cv/ 230 mono	UN	2	Leão	R\$ 1.522,00	R\$ 3.044,00
60	Motor mb4-350/2.0 cv 220 mono	UN	2	Leão	R\$ 2.185,00	R\$ 4.370,00
61	Motor vmu4 3,0hp 220v mono	UN	2	Leão	R\$ 2.736,00	R\$ 5.472,00
62	Motor mb4 - 350/2,5/3cv 440bi	UN	2	Leão	R\$ 2.736,00	R\$ 5.472,00
63	Motorvmu4 3,0hp mono 440v	UN	2	Leão	R\$ 2.626,00	R\$ 5.252,00
64	Motor mb4-350/4,0/440bi	UN	2	Leão	R\$ 2.664,00	R\$ 5.328,00
65	Motormb4-350/5,0/44bi	UN	2	Leão	R\$ 3.048,00	R\$ 6.096,00
66	Painel de comando 1.5 cv 220v	UN	2	Leão	R\$ 504,00	R\$ 1.008,00
67	Painel de comando 2.0cv 220v	UN	3	Leão	R\$ 596,00	R\$ 1.788,00
68	Painel de comando 3.0cv 220v	UN	3	Leão	R\$ 661,00	R\$ 1.983,00
69	Painel de comando 3.0 380v	UN	3	Leão	R\$ 633,00	R\$ 1.899,00
70	Painel de comando 4.0 380v	UN	3	Leão	R\$ 735,00	R\$ 2.205,00
71	Painel de comando 5.0 380v	UN	3	Leão	R\$ 752,00	R\$ 2.256,00
72	Painel de comando 10.0cv 380cv	UN	2	Leão	R\$ 1.358,00	R\$ 2.716,00
73	Painel de comando 4.0 cv 440v	UN	3	Leão	R\$ 908,00	R\$ 2.724,00

74	Painel de comando 8.0cv 440v	UN	3	Leão	R\$ 1.031,00	R\$ 3.093,00
----	------------------------------	----	---	------	--------------	--------------

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 374.397,50 (trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para o serviço, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de serviço em igualdade de condições;

CLÁUSULA SETIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a - a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b - a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c - se se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço - IGP

Parágrafo segundo - A Atualização dos Preços será conforme Decreto nº 7892/93.

Parágrafo Terceiro - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos MATERIAIS ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Sexto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o item. 21.3, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o item 21.3, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Nono - Nas demais causas especificadas no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Participante a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, solicitada pelo Órgão Participante da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto - A Autorização de Serviço terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Gerenciador em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, solicitada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto – A Autorização de Serviço terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega e aceitação dos produtos, depois da realização das aferições.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos entregues discriminados, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, INSS e CNDT, devidamente atualizada.

Parágrafo Quarto – Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos produtos efetuados na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em até 30 (trinta) dias corridos, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto – A Prefeitura Municipal de BREJO DE AREIA/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se os produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado na Conta Corrente do Fornecedor, no Banco do Brasil Agência: 2645-X Conta Corrente: 10773-5 J F B DOS SANTOS.

Parágrafo Quinto – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro – Não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da Autorização de Serviço, conforme Art. 7, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Segundo – No momento da efetivação da contratação dos preços registrados, será proporcionado a Dotação Orçamentária correspondente, através da Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de Fornecimento, obrigando-se ao Fornecedor a:

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de MATERIAIS, obrigando-se a executar os MATERIAIS:

1.1 Efetuar execução dos MATERIAIS, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações pertinentes;

1.1.1 Os MATERIAIS devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

1.1.2 Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

1.1.3 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

1.1.4 Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

1.1.5 Assegurar a qualidade do serviço em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

1.1.6 Providenciar para que os MATERIAIS sejam executados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

1.1.7 Comunicar, à Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, em até 02 (dois) corridos dias antes do vencimento do prazo da execução dos MATERIAIS, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

1.1.8 Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os MATERIAIS, e demais custos inerentes a execução; e, ainda, apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

1.1.9 Responsabilizar-se pela execução dos MATERIAIS, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à execução do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal;

1.1.10 A execução dos MATERIAIS será na empresa da contratada não necessariamente na presença do servidor devidamente designado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;

1.1.11 Substituir os MATERIAIS executados com eventuais falhas e/ou vícios, dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos a contar da data de execução dos MATERIAIS exigidos no Termo de Referência;

- 1.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 1.1.13 Executar os MATERIAIS através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA solicitar a substituição daqueles cujos MATERIAIS sejam julgados inconvenientes.
- 1.1.14 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 1.1.15 Responder perante a Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 1.1.16 Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- 1.1.17 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA.
- 1.1.18 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 1.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 1.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.1.21 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.
- 1.1.22 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 1.1.23 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 1.1.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.1.25 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de MATERIAIS, obrigando-se à CONTRATANTE a:

- 1.1.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de MATERIAIS, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 1.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 1.1.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 1.1.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;
- 1.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 1.1.6 Acompanhar a execução da entrega dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 1.1.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 1.1.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega dos produtos para adoção das providências saneadoras;
- 1.1.9 Acompanhar a entrega dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- 1.1.10 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 1.1.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 1.1.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- 1.1.13 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
- 1.1.14 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 1.1.15 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao Fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O descumprimento das obrigações assumidas ou da infringência de preceitos legais pertinentes, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, sujeitarão ao Fornecedor, a critério do Órgão Gerenciador ou Participante, à aplicação das

seguintes sanções administrativas, garantida prévia e ampla defesa.

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o Fornecedor concorrido diretamente, ocorrência que será registrada;
- b) multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por atraso no início do serviço dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, a Ata deverá ser cancelada, e aplicadas as penalidades cabíveis;
- c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor prestar informações inexatas ou criar embaraços à Gestora da Ata;
- g) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços, quando ao Fornecedor desatender às determinações emanadas pela Unidade Gestora do Registro de Preços ou Órgãos Participantes.

Parágrafo Terceiro – Além da advertência e multas estabelecidas no item anterior, o Órgão Gerenciador ou Órgão Participante poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preço e do contrato, garantida prévia e ampla defesa:

- a) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Ata quando ensejar sua rescisão;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Município, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2011, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil

Parágrafo Quarto – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Quinta – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exige ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de BREJO DE AREIA.

Parágrafo Sexto – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Oitavo – Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pelo Fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, quando possível, serão descontados dos créditos ou da Garantia prestadas ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Nono – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou Participante ou cobrados diretamente ao Fornecedor, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Décimo - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) atraso injustificado na entrega dos bens objeto desta Ata;
- c) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de serviço ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Autorização de Serviço;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrente idoneidade para contratar com a PREFEITURA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Prefeita Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à PREFEITURA ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão da Autorização de Serviço, sem exclusão dos dispostos na Lei 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do serviço dos materiais, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do serviço dos produtos;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem consentimento e aprovação da Administração;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução da Autorização de Serviço;

- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Autorização de Serviço;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial do Autorização de Serviço além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de seu serviço, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere a Cláusula Décima Quarta, ensejará a rescisão antecipada da Autorização de Serviço e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO-CONTRATANTE, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarta - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quinto - A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo deste Ata ao Diário Oficial do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Parágrafo Primeiro -As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Vitorino Freire - Ma para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Bejo de Areia (MA), 02 de maio de 2023. JOABIO MATIAS MAIA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO
Código identificador: f2f41d96f70c58e6e8f34dca569ed204

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023/CPL
AMPARO LEGAL: Art. 4º, XIII da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente o Art. 43, VI da Lei nº 8.666/93.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023/CPL

Expirando o prazo recursal e proferida a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora pelo Pregoeiro, Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termo do art. 4º, inc. XXII, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 7º, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, objeto da presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2023/CPL em favor da empresa: J F B DOS SANTOS CNPJ: 12.112.025/0001-66 R\$ 374.397,50 (trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), vencedora do fornecimento de peças e serviços para manutenção de poços artesianos, visando suprir as necessidades das secretarias municipais de Brejo de Areia - MA, no referido Edital. Conforme condições contidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇOS R\$	TOTAL
					UNITARIO	
1	Rebobinamento em bomba submersa de 1.0 a 2.0cv	SERV	10	Leão	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
2	Rebobinamento em bomba submersa de 3.0 a 5.0cv	SERV	10	Leão	R\$ 713,00	R\$ 7.130,00
3	Rebobinamento em bomba submersa de 6.0 a 10.0cv	SERV	10	Leão	R\$ 1.060,00	R\$ 10.600,00
4	Rebobinamento em bomba submersa de 11.0 a 15.0	SERV	10	Leão	R\$ 1.432,00	R\$ 14.320,00
5	Serviço técnico em bombeador 1.0 a 2.5cv	SERV	12	Leão	R\$ 449,00	R\$ 5.388,00
6	Serviço técnico em bombeador 3.0 a 5.0cv	SERV	12	Leão	R\$ 504,00	R\$ 6.048,00
7	Serviço técnico em bombeador 6.0 a 10.0cv	SERV	10	Leão	R\$ 633,00	R\$ 6.330,00
8	Serviço técnico em bombeador 11.0 a 15.0cv	SERV	12	Leão	R\$ 739,00	R\$ 8.868,00
9	Serviço técnico em painel de comando 1.0 a 2.5cv	SERV	12	Leão	R\$ 266,00	R\$ 3.192,00
10	Serviço técnico em painel de comando 3.0 a 5.0cv	SERV	12	Leão	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00
11	Serviço técnico em painel de comando 6.0 a 10.0cv	SERV	5	Leão	R\$ 514,00	R\$ 2.570,00
12	Serviço técnico em painel de comando 11.0 a 15.0cv	SERV	5	Leão	R\$ 762,00	R\$ 3.810,00
13	Montagem e desmontagem em bomba submersa 1.0 a 3.0cv	SERV	20	Leão	R\$ 642,00	R\$ 12.840,00
14	Prestação do serviço "in loco"	SERV	10	Leão	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
15	Serviço de limpeza de poço 0 a 60m, Teste vazão, desinfecção, físico químico, proteção sanitária.	SERV	20	Leão	R\$ 3.213,00	R\$ 64.260,00
16	Serviço de limpeza de poço 70 a 100m, Teste vazão, desinfecção, físico químico, proteção sanitária.	SERV	20	Leão	R\$ 3.856,00	R\$ 77.120,00
17	Bombeador 4r3pa-13-leão	UN.	2	Leão	R\$ 684,00	R\$ 1.368,00
18	Bombeador 4r3pa-17-leão	UN.	2	Leão	R\$ 725,00	R\$ 1.450,00
19	Bombeador 4r4pa-13-leão	UN.	2	Leão	R\$ 578,00	R\$ 1.156,00
20	Bombeador 4r4pa-14-leão	UN.	2	Leão	R\$ 661,00	R\$ 1.322,00
21	Bombeador 4r4pa-15-leão	UN.	2	Leão	R\$ 684,00	R\$ 1.368,00
22	Bombeador 4r5pa-9-leão	UN.	2	Leão	R\$ 527,00	R\$ 1.054,00
23	Bombeador 4r5pa-15-leão	UN.	2	Leão	R\$ 691,00	R\$ 1.382,00
24	Bombeador 4r5pa-16	UN.	2	Leão	R\$ 785,00	R\$ 1.570,00
25	Bombeador 4r5pa-17	UN.	3	Leão	R\$ 817,00	R\$ 2.451,00
26	Bombeador 4r5pc-24	UN.	2	Leão	R\$ 1.551,00	R\$ 3.102,00
27	Bombeador 4r6pb17	UN.	2	Leão	R\$ 1.459,00	R\$ 2.918,00
28	Bombeador 4r6pb-20	UN.	2	Leão	R\$ 1.615,00	R\$ 3.230,00
29	Bombeador 4r8pb-11	UN.	3	Leão	R\$ 959,00	R\$ 2.877,00
30	Bombeador4r8pb-18	UN.	3	Leão	R\$ 2.016,00	R\$ 6.048,00
31	Bombeador r11-12	UN.	2	Leão	R\$ 2.469,00	R\$ 4.938,00
32	Cabo pp 2 x 2.50mm - 750v	MT	75	Leão	R\$ 3,58	R\$ 268,50
33	Cabo pp 3 x 4.00mm - 750v	MT	80	Leão	R\$ 6,25	R\$ 500,00
34	Cabo pp 3 x 6.00mm - 750v	MT	60	Leão	R\$ 7,16	R\$ 429,60
35	Capacitor de fase 25uf - 250 vca	UN	10	Leão	R\$ 17,44	R\$ 174,40
36	Capacitor de fase 25uf-380vca	UN	10	Leão	R\$ 20,20	R\$ 202,00
37	Capacitor de fase 25uf-440vca	UN	10	Leão	R\$ 27,00	R\$ 270,00
38	Capacitor de fase 35uf-250vca	UN	10	Leão	R\$ 23,00	R\$ 230,00
39	Capacitor de fase 35uf-380vca	UN	10	Leão	R\$ 30,00	R\$ 300,00
40	Capacitor de fase 50uf-440vca	UN	10	Leão	R\$ 41,00	R\$ 410,00
41	Capacitor de fase 60uf-440vca	UN	10	Leão	R\$ 47,00	R\$ 470,00
42	Capacitor elétrico 216-259uf/220vca	UN	10	Leão	R\$ 32,00	R\$ 320,00
43	Capacitor elétrico 216-259uf/220vca	UN	10	Leão	R\$ 50,00	R\$ 500,00
44	Conjunto mb4-350/4/38tr+4r8-15	UN	1	Leão	R\$ 4.457,00	R\$ 4.457,00
45	Fita de auto fusão 19mmx10x	UN	20	Leão	R\$ 18,00	R\$ 360,00
46	Luva fg 1,1/4	UN	30	Leão	R\$ 11,00	R\$ 330,00
47	Luva fg 1,1/2"	UN	50	Leão	R\$ 11,00	R\$ 550,00
48	Luva fg 2"	UN	50	Leão	R\$ 19,00	R\$ 950,00
49	Luva fg 2,2/2"	UN	30	Leão	R\$ 22,00	R\$ 660,00
51	Motor mb4-230/2,0/38tr	UN	2	Leão	R\$ 1.083,00	R\$ 2.166,00
52	Motor mb4-230/3,0/38tr	UN	2	Leão	R\$ 1.239,00	R\$ 2.478,00
53	Motor vmu4 3,0hp trif 380v	UN	2	Leão	R\$ 2.552,00	R\$ 5.104,00
54	Motor vmu4 5,0hp 38tr	UN	2	Leão	R\$ 2.736,00	R\$ 5.472,00
55	Motor vmu4 6,0hp 38tr	UN	2	Leão	R\$ 3.075,00	R\$ 6.150,00
56	Motor mb6-610 5,0/38tr	UN	2	Leão	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00
57	Motor mb4-230/1,5cv/230v mono	UN	2	Leão	R\$ 1.188,00	R\$ 2.376,00
58	Motor mb4-230/2,0cv/230v mono	UN	2	Leão	R\$ 1.237,00	R\$ 2.474,00
59	Motor mb4-230/3,0 cv/ 230 mono	UN	2	Leão	R\$ 1.522,00	R\$ 3.044,00
60	Motor mb4-350/2,0 cv 220 mono	UN	2	Leão	R\$ 2.185,00	R\$ 4.370,00
61	Motor vmu4 3,0hp 220v mono	UN	2	Leão	R\$ 2.736,00	R\$ 5.472,00
62	Motor mb4 - 350/2,5/3cv 440bi	UN	2	Leão	R\$ 2.736,00	R\$ 5.472,00
63	Motorvmu4 3,0hp mono 440v	UN	2	Leão	R\$ 2.626,00	R\$ 5.252,00

64	Motor mb4-350/4,0/440bi	UN	2	Leão	R\$ 2.664,00	R\$ 5.328,00
65	Motor mb4-350/5,0/44bi	UN	2	Leão	R\$ 3.048,00	R\$ 6.096,00
66	Painel de comando 1.5 cv 220v	UN	2	Leão	R\$ 504,00	R\$ 1.008,00
67	Painel de comando 2.0cv 220v	UN	3	Leão	R\$ 596,00	R\$ 1.788,00
68	Painel de comando 3.0cv 220v	UN	3	Leão	R\$ 661,00	R\$ 1.983,00
69	Painel de comando 3.0 380v	UN	3	Leão	R\$ 633,00	R\$ 1.899,00
70	Painel de comando 4.0 380v	UN	3	Leão	R\$ 735,00	R\$ 2.205,00
71	Painel de comando 5.0 380v	UN	3	Leão	R\$ 752,00	R\$ 2.256,00
72	Painel de comando 10.0cv 380cv	UN	2	Leão	R\$ 1.358,00	R\$ 2.716,00
73	Painel de comando 4.0 cv 440v	UN	3	Leão	R\$ 908,00	R\$ 2.724,00
74	Painel de comando 8.0cv 440v	UN	3	Leão	R\$ 1.031,00	R\$ 3.093,00

Brejo de Areia (MA), 01 de maio de 2023. JOABIO MATIAS MAIA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO
Código identificador: 92079d06261e7a6edd87a6a19de3d877

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

CAMARA MUNICIPAL - PORTARIA Nº 53 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ACESSOR PARLAMENTAR

PORTARIA Nº 53/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023.

ESTADO DO MARANHÃO, Câmara Municipal de Buriti, Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000. CNPJ n.º 07.509.201/0001-68. PORTARIA nº 53/2023. NOMEAR O ACESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI - MA.

A Câmara Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, na pessoa do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Buriti/MA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Sr: **ADRIELSON SILVA DA COSTA**, inscrito no CPF sob o n.º 003.703.663-79 portador da carteira de identidade de nº 019613102002-9 SSP-MA para o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR** conforme Lei 002/2023 que Dispõe sobre Estrutura Administrativa e o Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Buriti-MA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, em 31 de maio de 2023.

Antonio Mateus dos Anjos Tertulino
Presidente

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: 603bfa6649fb4d40ead5fed6603db2d2

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS Nº 109, 110, 111 E 112/2022 DO PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 109/2022 PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2022

Contratante: O Município de Buriti - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CNPJ: 06.137071/0001-55. Contratado: WENDER CARDOSO E SOUSA LTDA CNPJ 08.725.964/0001-09. Objeto do presente termo de aditivo: aditivo o Prazo do Contrato Inicial em 15 (quinze) dias. Data da Assinatura: 18 de maio de 2023. Representante da Contratante: ANA CRISTINA ARAUJO CARDOSO, CPF nº 557.321.273-72 e pelo Representante da Contratada: Sr WENDER MELO CARDOSO, CPF/MF nº 601.864.183-61. 18 de maio de 2023. Publique-se.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 110/2022 PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2022

Contratante: O Município de Buriti - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ: 15.441.564/0001-37. Contratado: WENDER CARDOSO E SOUSA LTDA CNPJ 08.725.964/0001-09. Objeto do presente termo de aditivo: aditar o Prazo do Contrato Inicial em 15 (quinze) dias. Data da Assinatura: 18 de maio de 2023. Representante da Contratante: LUZIENE RIBEIRO CARDOSO, CPF nº 981.794.543-04 e pelo Representante da Contratada: Sr WENDER MELO CARDOSO, CPF/MF nº 601.864.183-61. 18 de maio de 2023. Publique-se.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 111/2022 PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2022

Contratante: O Município de Buriti - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.623.324/0001-47. Contratado: WENDER CARDOSO E SOUSA LTDA CNPJ 08.725.964/0001-09. Objeto do presente termo de aditivo: aditar o Prazo do Contrato Inicial em 15 (quinze) dias. Data da Assinatura: 18 de maio de 2023. Representante da Contratante: GABRIELA DA COSTA CHAVES, CPF nº 557.321.273-72 e pelo Representante da Contratada: WENDER MELO CARDOSO, CPF/MF nº 601.864.183-61. 18 de maio de 2023. Publique-se.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 112/2022 PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2022

Contratante: O Município de Buriti - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 13.463.289/0001-00. Contratado WENDER CARDOSO E SOUSA LTDA CNPJ 08.725.964/0001-09. Objeto do presente termo de aditivo: aditar o Prazo do Contrato Inicial em 15 (quinze) dias. Data da Assinatura: 18 de maio de 2023. Representante da Contratante: CARLOS MAILSON BARBOSA PEREIRA, CPF nº 052.403.073-18 e pelo Representante da Contratada: Sr WENDER MELO CARDOSO, CPF/MF nº 601.864.183-61. 18 de maio de 2023. Publique-se.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 9c3e3d42515928b43f81db9582055fd1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - SECAF

OBJETO: Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Gestão de Saúde para dar suporte a Secretaria Municipal de Saúde de Cajari/MA., de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa WM APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA DO PIAUI LTDA, CNPJ Nº 43.735.220/0001-76, Fone: (86) 3142-0920 / 0800 591 3120, por intermédio de seu representante legal o(a) **Sr.(a) ROSALVES PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 10/2023, informando o que se segue:

I. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei nº 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 01/06/2023.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo, conforme envio realizado via e-mail no dia 29/05/2023 às 23h57.

II. DA IMPUGNAÇÃO

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO, *ipsis litteris*:

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO - PORTAL DO MUNICÍPIO

“O referido certame exige que seja realizado o cadastro no portal próprio do município e que, inclusive, e que possui a obrigatoriedade de boleto para ter acesso a este e que tal restrição e realização através de portal próprio, fere sobremaneira os princípios da competitividade, por sua vez, tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Serve para que a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório.

Dessa forma, tais itens expressos no referido edital além de ferir os princípios licitatórios prejudica tanto o Licitante, bem como a Administração Pública que inclusive já foram enfrentadas já pelo Tribunal de Contas da União.”

DO PEDIDO - CORREÇÃO DO ITEM

“Devendo ser acolhida e provida a impugnação da licitante para que possa ser corrigido tais vícios insanáveis. Sob pena de estar persistindo com a ilegalidade apresentada e que o não acolhimento dará ensejo à denúncia e outras medidas cabíveis aos órgãos de controle e ao judiciário.”

3. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

O Decreto Federal nº 10.024/19 e a Instrução Normativa nº 206/2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, estabeleceram prazos para que os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal passassem a utilizar, obrigatoriamente, a modalidade de pregão eletrônico, ou a dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União.

Nesse contexto, o uso do pregão presencial se tornou medida excepcional, mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica. Diante disso, entende-se que a adoção da modalidade eletrônica é obrigatória, condicionada aos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da igualdade, da eficiência, dentre outros.

Para adequação aos normativos legais quanto ao uso do pregão eletrônico, os municípios têm buscado formas de operacionalizar a realização dos pregões eletrônicos, através de sistemas que se melhor se adequem às suas necessidades.

O referido DECRETO Nº 10.024/2019, em seu art. 5º, §2º, permite a utilização de sistemas disponíveis no mercado, e em seu art. 13, II, outorga à autoridade competente a responsabilidade por indicar o provedor do sistema, nos seguintes termos:

“§ 2º Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, além do disposto no **caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado**, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.” (grifou-se)

“Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I. - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II. - **indicar o provedor do sistema;**
- III. - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV. - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V. - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI. - homologar o resultado da licitação; e
- VII. - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.” (grifou-se)

Em suma, para a realização do pregão eletrônico ou dispensa eletrônica, a entidade promotora poderá utilizar o Sistema de Compras do Governo federal, **sistemas próprios ou sistemas disponíveis no mercado**, desde que estejam integrados à plataforma de

operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal - Plataforma + Brasil (www.plataformamaisbrasil.gov.br).

Resta evidente, portanto, que a escolha do sistema de pregão eletrônico se insere no âmbito do Poder Discricionário dos órgãos e entidades da administração pública, a quem cabem, na fase de planejamento da contratação, proceder com a análise comparativa das três possibilidades mencionadas, levando em consideração diversos aspectos como a estabilidade dos *softwares* e *hardwares*, a inviolabilidade dos ambientes eletrônicos, a velocidade nas operações, a possibilidade de customização, a existência de serviço permanente de suporte e treinamento das pessoas responsáveis por conduzir os procedimentos licitatórios.

Mesmo em se tratando de inequívoco exercício de Poder Discricionário, cabe ao ente municipal demonstrar a viabilidade da contratação de plataforma privada para operacionalizar os pregões eletrônicos, justificando a forma escolhida, em decorrência do Princípio da Motivação, conforme o art. 50 da Lei 9.784/1999, segundo o qual os atos administrativos deverão ser motivados.

É imprescindível ressaltar que a eventual “gratuidade” de um determinado sistema não se traduz, necessariamente, em efetiva economia ou economicidade, posto que os aspectos qualitativos, no caso concreto, se afiguram mais relevantes.

Pesou em favor do sistema BRCONNECTADO, o qual o município de Cajari/MA possui como plataforma, a possibilidade de customização, de integração com os sistemas de gestão do município, bem como treinamento e suporte técnico permanentes, algo extremamente necessário para os Municípios.

Além disso, o BRCONNECTADO é um sistema criptografado que dispensa o uso de certificação digital dos licitantes, o que facilita o acesso desses, especialmente os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte. E, da mesma forma, não há exigência de certificação digital para os pregoeiros e para a autoridade responsável pela homologação, o que elimina tal custo para a entidade promotora da licitação; custo este existente nos sistemas reputados “gratuitos”.

Ressalte-se ainda que a impossibilidade de integração do COMPRASNET (SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL) com os sistemas de gestão utilizados pelos entes federados implica a necessidade de lançamento das informações pertinentes ao pregão eletrônico de forma “MANUAL”, o que também implica custos adicionais e grave prejuízo ao Princípio da Celeridade.

Nesse último aspecto, é imprescindível ressaltar que no sistema anterior, um pregão com cerca de 600 itens, por exemplo, demandava um prazo de quase uma semana para que cada item fosse manualmente inserido no sistema. Na plataforma customizada do BRCONNECTADO, a mesma tarefa é realizada em segundos, mediante simples *upload* do arquivo Excel, sem risco erros de transcrição.

Convém, em suma, destacar as seguintes vantagens:

- Suporte rápido, fácil e eficiente, seja por meio virtual (WhatsApp, call center, meet), seja presencialmente;
- Praticidade, facilidade e ganho de tempo inestimável para fazer upload dos itens;
- Processos que demandavam dias, com risco de erros na transcrição, são agora realizados em segundos com a importação das planilhas de Excel;
- Facilidade para gerar relatórios gerenciais mais completos e de acordo com as necessidades da Prefeitura, que inexistem no COMPRASNET;
- Praticidade e facilidade no controle das publicações e atos oficiais de publicações de forma prática, fácil e transparente;
- Grande capacidade de memória para upload da documentação de

habilitação e anexos do edital, evitando erros com os uploads fracionados utilizados pelo COMPRASNET;

- Possibilidade de adjudicar e homologar itens do pregão, independente dos demais, que apresentarem algum tipo de atraso;
- Geração de Atas de Registro de Preços e contratos automaticamente, trazendo segurança ao processo e ganho de tempo;
- Facilidade de uso na modalidade de dispensa eletrônica, agilizando a contratação e garantindo melhores preços e condições.

A escolha do sistema BRCONNECTADO, portanto, foi motivada por diversas vantagens técnicas, operacionais e econômicas que este demonstrou possuir em comparação ao Sistema de Compras do Governo federal e outros sistemas disponíveis no mercado, como exemplificado nos quadros comparativos seguintes:

TABELA COMPARATIVA BRCONNECTADO X COMPRASNET (GOVERNO FEDERAL)		
BENEFÍCIOS	BRCONNECTADO	COMPRASNET
Ausência de custo relacionadas a Certificações Digitais,	Não exige certificações digitais.	Custo com certificação digital dos pregoeiros, da autoridade responsável pela homologação e dos fornecedores.
Relatórios Gerenciais	Diversos relatórios gerenciais, possibilitará leituras gerenciais aos gestores.	Não se aplica. O Comprasnet não oferece relatórios personalizados.
Cadastro de Pregão	Sistemas possibilita cadastro de informações alfanumérico.	Sistema com travas para inclusões de cód. Alfanuméricos.
SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente)	Multicanais de atendimento com Licitantes e Pregoeiros. Canais WhatsApp - Call center - Meet.	Manuais em PDF, e Dowland de cartilha
Integrações	Possibilidade de Integrações com sistemas locais ou banco de dados abertos/externos.	Não se aplica.
Servidor Exclusivo para Plataforma	Servidor Web dedicado ao município, gerando alto desempenho para plataforma, evitando interrupções nas fases de disputas. Possibilidade de multidisputas.	Sobrecarga na estrutura.
Importações de itens	Importação itens através de Excel, viabilizando celeridade e organização as CPLs.	Não se aplica. Possibilita apenas inclusões manuais um por um.
Plataforma intuitiva	Plataforma desenvolvida para proporcionar uso óbvio, imediato, simplista.	Usabilidade complexa.
Gestão de Publicações	Facilidade em publicações e atos oficiais no painel de publicações.	Não se aplica.
Relatório por vencedor e de economicidade.	Por vencedor (relaciona os vencedores por CNPJ e seus itens vencedores) Economicidade: Demonstra resultado de economia por itens e global.	Não se aplica.
Grande capacidade em armazenamento para uploads.	Disponibilidade de espaço suficiente para uploads de documentação de habilitação e anexos ao edital.	Uploads fracionados de documentação.

COMPARAÇÃO TÉCNICA BRCONNECTADO X BB LICITAÇÕES (BANCO DO BRASIL)	
BRCONNECTADO	BB LICITAÇÕES
Portal: personalizado para o cliente, com site próprio de internet, com mídia,	Portal: genérico, num único site de internet, personalizado apenas à marca do Banco do Brasil, onde o cliente será apenas mais um.
relatórios gerenciais diversos e logotipos do seu município.	
Valor da Licença: fixo	Valor da Licença: variável, no valor R\$ 234,28 por processo realizado.

Suporte: serviços de segurança, backup, manutenção remota permanente e profissionais para efetuar o acompanhamento técnico dos procedimentos.	Suporte: via telefone e cartilha online.
Treinamento: vídeos aulas e acompanhamento técnico profissional.	Treinamento: manuais de utilização na página do "licitações-e".

Quanto à cobrança de taxa aos licitantes pela utilização dos sistemas de pregão eletrônico, devidamente amparada no art. 5º, inciso III, da Lei 10.520/2002, as discussões acerca de sua legalidade estão superadas pela jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas Estaduais do Brasil.

No caso específico do sistema BRCONECTADO, a cobrança se dá em contraprestação pelos custos de manuseio, de processamento de transações por internet, manutenção e desenvolvimento da ferramenta, atualização, aquisição de equipamentos, *softwares*, servidores em nuvem, licenças, integração de informação a sistemas de gestão, contratação de mão de obra especializada, bem como disponibilização de SAC, treinamento e relatórios aos fornecedores cadastrados.

O sistema BRCONECTADO oferece aos licitantes planos trimestrais, semestrais ou anuais, mediante pagamento de valores fixos nacional, **sem limite de participação em pregões durante o período de vigência do plano**, de forma que tal modalidade de cobrança se afigura de veras vantajosa para os fornecedores que tencionem participar de vários pregões.

E, ainda, acerca da taxa de cobrança da plataforma eletrônica, a recente jurisprudência das Cortes de Contas do Brasil, admitem sua possibilidade, como podemos ver nos seguintes excertos:

[...] Da análise dos autos, verifica-se que o Ministério Público de Contas apresentou posicionamento divergente da unidade instrutiva, na medida em que constatou que a situação exposta na presente RNI foi apontada nas Contas Anuais de Gestão do Município de Lucas do Rio Verde (Processo nº 2.0753/2014), referentes ao exercício de 2014, ocasião em que foi analisada a legalidade no Termo de Cooperação firmado entre a Prefeitura e a BLL.

No caso em tela, a Relatora dos autos, Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen, manifestou-se pela regularidade da contratação, veja-se trechos extraídos do voto:

"(...) Segundo meu entendimento, o Gestor seguiu e adotou os procedimentos exigidos na legislação correspondente, para que os certames licitatórios, realizados no município, na modalidade de pregão eletrônico, estivessem em concordância aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade.

(...) Portanto, considerando o princípio da busca da verdade material, consultei pela cópia anexa dos autos, o objeto do Termo de Cooperação Técnica 001/2013, celebrado entre o Município e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, e, observei que não há ônus para a Administração Pública na utilização do sistema informatizado desenvolvido pela entidade, mesmo porque a entidade é uma associação sem finalidades lucrativas. Contudo, para a participação de Pregão, no credenciamento perante a BLL. A Lei Federal 10.520/02, conhecida como a "Lei do Pregão", prevê a possibilidade da cooperação de bolsas de mercadorias na realização da licitação na modalidade Pregão, em flagrante reconhecimento à contribuição da Bolsa nos mercados e negócios, inclusive público. E, ainda, a Portaria Interministerial 217/2006, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão da Fazenda Nacional dispõe sobre limites prazos e condições para a execução do Decreto Federal 5.450/2005 que regulamentou o pregão, que em seu art. 1º, incisos IV e V, determina a celebração do Termo de Cooperação. Portanto, diante do exposto, entendo que o Gestor agiu dentro da legalidade, conforme determina a Constituição Federal e demais legislações correlatas ao presente caso.

No meu entendimento, a cobrança de taxa de utilização do sistema de pregão eletrônico, correspondente a 1,5% do valor adjudicado de

fornecedores/vencedores em procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, no Município de Lucas do Rio Verde, não contraria o princípio constitucional da legalidade, uma vez que nos termos acima expostos, o Gestor previamente editou decreto municipal regulamentando o pregão eletrônico, constando suas condições e termos para participação dos interessados. Ademais, não houve qualquer impugnação na publicação da referida norma, nem mesmo do extrato do Termo de Cooperação 001/2013 celebrado entre a Prefeitura e a associação BLL. Ainda, na busca da verdade material, em consulta ao site: www.bll.org.br, da entidade que fornece a utilização de plataforma eletrônica para a realização dos pregões eletrônicos no município de Lucas do Rio Verde, necessário se faz que o interessado se cadastre/credencie perante a Bolsa, mediante apresentação de Termo de Adesão ao regulamento do sistema eletrônico de licitações. Em análise detida do referido Termo de Adesão, contatei que estão previstas expressamente, entre outras cláusulas, a seguinte:

"(...)

3. O licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

(...)". Mais adiante, consta no Anexo IV, a expressa descrição do custo pela utilização do Sistema, somente para o fornecedor vencedor. Assim, observo que as condições estabelecidas pela BLL, quando da utilização do sistema pelos interessados em pregão eletrônico, está previamente estabelecida. O Município não recebe e não desembolsa nenhum valor para essa utilização, mesmo porque ele não possui competência para legislar sobre livre iniciativa, que se trata de fundamento da República do Brasil disposto no art. 1º, inciso IV da CF/88.

Diante do exposto, dirijo da opinião técnica e ministerial, e afasto a presente irregularidade. Entendo ainda pela recomendação à atual gestão para que faça constar nos próximos editais de pregão eletrônico as condições estabelecidas no Decreto e Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil da entidade BLL, acerca da cobrança de taxa para utilização da plataforma eletrônica aos licitantes credenciados/interessados."

De fato, verifico que o objeto da presente RNI foi analisado no processo supracitado, razão pela qual entendo pertinente e adequada a posição do Parquet de Contas no sentido de que "se para a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde o Termo de Cooperação Técnica e a cobrança da Taxa de 1,5% foram considerados legais por este Tribunal de Contas, outra não pode ser a conclusão para estes autos, cujo jurisdicionado é o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do mesmo Município".

(TCE/MT. Processo nº 22.550-9/2016. Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de

Lucas do Rio Verde. Assunto: Representação Interna. Relator: João Batista de Camargo Júnior)

[...] Cuida o presente expediente de representação interposta, em 15.06.2007, pela companhia brasileira de petróleo Ipiranga, por intermédio de procurador legalmente constituído, contra o edital do pregão eletrônico nº 698/07 que está sendo promovido pela prefeitura municipal de Araçatuba objetivando o registro de preços n. 13/07 destinado a aquisição de combustíveis após tecer considerações sobre o cabimento e admissibilidade do pleito, demonstra a representante seu inconformismo quanto a obrigação imposta aos participantes do certame, em contratar corretora de mercadorias associada a bolsa brasileira de mercadorias, com instrumento particular de mandato outorgando poderes específicos para sua representação no pregão, como consta da cláusula sexta - subitem 6.1.

Esclarece que esse procedimento implica na contratação de pessoa desconhecida por parte do licitante e alheia ao processo licitatório, restando, como agravante o fato da inclusão de taxa de remuneração na porcentagem de aproximadamente 1,5% (um e meio por cento) que será cobrada do valor contratual ajustado pela bolsa brasileira de mercadorias a título de taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, [...].

As questões trazidas ao exame desta corte na presente representação decorrem da utilização pela prefeitura municipal de Araçatuba do sistema de pregão eletrônico com intermédio da bolsa brasileira de

mercadorias que, no entender da representante, introduz de forma inadequada custo indevido aos participantes, além de não assegurar higidez ao procedimento no que tange ao sigilo das propostas. Impugnações semelhantes já foram objeto de exame por esta corte de contas quando da apreciação do processo TC 7683/026/07, julgado pelo e. Tribunal pleno, na sessão de 07.03.2007, sob a relatoria do eminente conselheiro Renato Martins Costa. Naquela oportunidade, entendeu o e. Plenário que a referida sistemática de pregão eletrônico encontra respaldo nas disposições da lei federal n. 10.520/02, em especial nos parágrafos segundo e terceiro do artigo 2 e inciso iii do artigo 5. Na ocasião foram enfrentadas questões análogas aquelas suscitadas no presente expediente, inclusive no que tange a taxa de remuneração e garantia do sigilo de propostas, decidindo-se pela improcedência dessas, na conformidade do v. Acórdão publicado no d.o.e em 09.03.2007. De igual modo, idênticas impugnações também foram rejeitadas liminarmente, por despacho exarado pelo eminente conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, nos autos do TC 14840/026/07, publicado na imprensa oficial em 24.04.2007. Logo restam afastadas as questões no que tange a esse aspecto do edital. No que concerne a opção da prefeitura em utilizar o pregão eletrônico ao invés do pregão presencial como entende correto a representante, não vislumbro qualquer ilegalidade vez que tal decisão se insere no rol de **discricionariedade** do administrador. Ante ao exposto, enfatizando que esta corte vem firmando o entendimento que a suspensão de procedimento licitatório ou a determinação de retificação de edital lançado somente tem lugar quando existir flagrante restritividade ou ilegalidade, o que não se verifica no caso concreto, deixo de adotar qualquer medida de suspensão do procedimento, determinando o arquivamento do presente expediente publique-se publicado no doe de 16.06.2007.

(TCE/SP. Processo nº 21167/026/07. Representação. Representante: companhia brasileira de petróleo Ipiranga. Representada: Prefeitura Municipal de Araçatuba. Relator: Conselheiro Fúlvio Julião Biazzi). CONSULTA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONHECIMENTO. É possível a realização de pregão eletrônico por intermédio da participação de bolsas de mercadorias (sociedades civis sem fins lucrativos e com participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões) no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica expedida pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A Lei n. 10.520/02 prevê a faculdade de se estabelecer a exigência de pagamento de taxas para a utilização de recursos de tecnologia da informação, desde que limitados aos custos efetivos de sua utilização, conforme restar disciplinado em regulamento próprio. (TCE/SC. PROCESSO Nº: CON-14/00462166. UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul INTERESSADO: Luiz Roberto de Oliveira ASSUNTO: Legalidade na utilização de plataforma de pregão eletrônico fornecida por associação civil. RELATÓRIO E VOTO: GAC/CF - 146/2015).

Além dos benefícios supracitados, os fornecedores que utilizam o BRCONNECTADO para vender os seus produtos e serviços desfrutam de inúmeras vantagens que a solução oferece:

- Eliminação dos custos com deslocamento e hospedagem para envio das propostas e lances.
- Participação em licitações realizadas em qualquer local do país, diretamente de suas sedes;
- Visualização dos processos licitatórios e baixa de editais de forma on-line.
- Suporte técnico para esclarecer dúvidas e auxiliar na participação das licitações;
- Acompanhamento de todos os preços praticados após abertura de propostas e fases dos processos;
- Transparência, lisura e igualdade de condições já citadas acima.

Ademais, em qualquer hipótese, os valores cobrados aos fornecedores pelo BRCONNECTADO são semelhantes aos dos outros sistemas

disponíveis no mercado, com diferença ínfima, incapaz de caracterizar violação ao Princípio da Competitividade, conforme se verifica nos quadros comparativos supracitados. Logo, considerando que: (i) o BR CONECTADO é um sistema consagrado no mercado, com atuação em 11 estados da federação, possuindo diversas vantagens técnicas, operacionais e econômicas, dentre eles a disponibilização de suporte e treinamento permanentes e a possibilidade de integração com os sistemas de gestão da entidade promotora da licitação; (ii) se encontra devidamente integrado à plataforma +Brasil, suprindo as exigências previstas no Decreto Federal nº 10.024/19 e na Instrução Normativa nº 206/2019; (iii) os valores cobrados aos fornecedores são semelhantes aos dos demais sistemas disponíveis no mercado, com diferença ínfima, incapaz de caracterizar violação ao Princípio da Competitividade, revela-se irrefutável que a contratação foi devidamente motivada e celebrada em total observância às normas pertinentes e em respeito aos princípios norteadores da administração pública.

2. DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **negar-lhe provimento.**

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

CAJARI/MA, 31 de maio de 2023.

GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Pregoeiro do Município de Cajari/MA

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 3647947aeabd34da5cac7742831afee1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023/CPL

Pregão Eletrônico nº 08/2023/CPL.
Processo Administrativo nº 10/2023 - SECAF.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No dia 31 do mês de maio de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, conforme relatório da CPL e parecer da controladoria, a autoridade competente abaixo, **HOMOLOGA** a licitação, referente ao Processo Administrativo nº 10/2023 - SECAF, Pregão Eletrônico nº 08/2023/CPL, que tem como objeto o **Registro de preços para futura Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação de dados para acesso per manente, dedicado e exclusivo à internet de alta qualidade, através de plataforma de serviços IP Banda Larga, incluindo instalação, assistência técnica e operação de diversos pontos remotos para as Secretarias do município de Cajari/MA.**

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

FORNECEDOR	VALOR TOTAL
Empresa Vencedora: NET TOP FIBRA LTDA. CNPJ Nº 38.560.719/0001-50.	R\$ 510.048,00 (quinhentos e dez mil e quarenta e oito reais).

Jimena Coelho de Souza
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto Municipal nº 58/2022

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 14e4f814f5036cf4683f23375430c7c1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 025/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 025/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 240501/2023. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por ITEM, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de peças, acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 15 de junho de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no site da Prefeitura Municipal em sua home no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/>, no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 30 de maio de 2023. Luciano Alves Alencar -Pregoeiro.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 2149fd7721533030161069c68ea36984

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 026/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 026/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 240502/2023. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço GLOBAL, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos (câmera, conector, Switch e outros) com serviços de instalação de sistema de vídeo monitoramento de segurança no Município, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 15 de junho de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/>, no site da Prefeitura Municipal em sua home no endereço: <http://capinzaldonorte.ma.gov.br/>, no site de compras do Município no endereço eletrônico: <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>, e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Avenida Lindolfo Flório, s/n, Vista Alegre, CEP: 65735-000, Capinzal do Norte- MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9155-1137. Capinzal do Norte (MA), 30 de maio de 2023. Luciano Alves Alencar -Pregoeiro.

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 932c48758252ae9bbc5af2fa84a167e5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

RESOLUÇÃO CMDCA - COMISSÃO ELEITORAL Nº 004 DE 31 DE MAIO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMDCA - Comissão Eleitoral Nº 004 DE 31 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE ACERCA DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS PRÉ-CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS E DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024 - 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAROLINA - ESTADO DO MARANHÃO (CMDCA)**, em reunião extraordinária do dia 26 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 329/2006 c/c a Lei Federal 12.696/2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a divulgação da relação dos pré-candidatos deferidos e indeferidos no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Carolina - MA para o quadriênio 2024 - 2028, segue lista em anexo.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral (CEE) é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos inscritos até o prazo estabelecido no cronograma anexo no Edital nº 001/2023 CMDCA.

Art. 3º. A divulgação da relação dos pré-candidatos deferidos e indeferidos será realizada em conformidade com o cronograma estabelecido no edital do processo de escolha, garantindo que fornecido em prazo suficiente para os candidatos tomarem conhecimento e, se necessário, interpor recursos.

Art. 4º. A relação dos pré-candidatos deferidos será composta pelos candidatos que atenderem a todos os requisitos exigidos no edital do processo de escolha, cumprindo as exigências legais e documentais

Art. 5º. A relação dos pré-candidatos indeferidos será composta pelos candidatos que não atenderem a algum dos requisitos exigidos no edital do

processo de escolha, não cumprindo as exigências legais e documentais.

Art. 6º. Os candidatos terão o prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação da relação para interposição de recurso (iniciando dia 02/06/23 até 06/06/23), caso se sintam prejudicados com a decisão de indeferimento.

§ 1º. Para interposição de recurso, os candidatos devem comparecer presencialmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Rua Derval Duarte Rocha, s/nº - Alto da Colina Carolina - MA, através de protocolo recursal devidamente fundamentado, o protocolo de recurso será disponibilizado junto a CEE, na sede do CMDCA.

§ 2º. Os recursos interpostos serão analisados ??pelo Comissão Especial Eleitoral - CEE, que emitirá parecer fundamentado sobre a procedência ou improcedência do recurso, dentro do prazo estabelecido no edital do processo de escolha (iniciando dia 07/06/23 até 13/06/23).

§ 3º Esgotada a fase recursal a CEE fará publicar a relação dos candidatos habilitados, para a terceira etapa do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, dentro do prazo estabelecido no edital do processo de escolha.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do 22Adolescente - CMDCA, aos 31 dias do mês de maio de 2023.

Diego de Sousa Miranda

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO I - Relação Dos Pré-Candidatos Deferidos e Indeferidos

Nº	CANDIDATO	SITUAÇÃO	MOTIVO
1	Andreia de Holanda Lima	DEFERIDO	-
2	Ludimila dos Santos Soares	DEFERIDO	-
3	Milena Noleto Costa Mota	DEFERIDO	-
4	Catia Carolina Ferreira Busaglio	DEFERIDO	-
5	Marcio Henrique Carvalho de M. Junior	DEFERIDO	-
6	Carolina Machado Ferreira	DEFERIDO	-
7	Guaciara da Silva Cunha	DEFERIDO	-
8	Matheus Castro Oliveira	DEFERIDO	-
9	Alaides Alves Sousa	DEFERIDO	-
10	Jailde Chaves Romano	DEFERIDO	-
11	Renata da Silva Lopes	DEFERIDO	-
12	Carolina Soares dos Santos	DEFERIDO	-
13	Beatriz Alves da Silva	DEFERIDO	-
14	Lucélia Maranhão Cardoso	DEFERIDO	-
15	Letícia Soares de Brito Oliveira	DEFERIDO	-
16	Madson Maia Jucá Moura	DEFERIDO	-
17	Viviane Cabral de Sousa Ferreira Andrade	DEFERIDO	-
18	Roberto Viera da Silva Sousa	INDEFERIDO ¹	Ausência da Certidão Negativa de Antecedentes Criminal Federal
19	Leidylene Franco Santos	INDEFERIDO ¹	Ausência da Certidão Negativa de Antecedentes Criminal Federal e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Delegacia Civil Local
20	Éder Martins da Silva	INDEFERIDO ¹	Ausência da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual
21	Iara Teixeira Carneiro	INDEFERIDO ¹	Ausência da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Delegacia Civil Local
22	Derval Moraes Barros	INDEFERIDO ¹	Ausência da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Delegacia Civil Local
23	Tiago da Silva Magalhães	INDEFERIDO ¹	Ausência da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Delegacia Civil Local
24	Edna Alves de Araújo	INDEFERIDO ¹	Ausência da Certidão Negativa de Antecedentes Criminal Federal e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Delegacia Civil Local
25	Luís Teixeira	INDEFERIDO ¹	Ausência da Certidão Negativa de Antecedentes Criminal Federal
26	Fernanda Costa Teixeira	INDEFERIDO ¹	Ausência da Certidão Negativa de Antecedentes Criminal Federal
27	Cleidiane de Oliveira Fonseca	INDEFERIDO ¹	Ausência da Certidão Negativa de Antecedentes Criminal Federal
28	Maria da Silva Fonseca	INDEFERIDO ¹	Ausência da Certidão Negativa de Antecedentes Criminal Federal
29	Irenildi Pereira Brito	INDEFERIDO ¹	Ausência da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Delegacia Civil Local
30	Matheus da Silva Braga	INDEFERIDO ¹	Ausência da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Delegacia Civil Local
31	Francisca da Silva Alves	INDEFERIDO ¹	Ausência da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Delegacia Civil Local
32	Ivanete Pereira dos Santos	INDEFERIDO ¹	Ausência da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal
33	Lucimar Pereira dos Santos Reis	INDEFERIDO ¹	Ausência da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Delegacia Civil Local
34	Mirele Cristine Bandeira dos S. Lemos	INDEFERIDO ¹	Ausência da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Delegacia Civil Local
35	Franciete Leal da Silva	INDEFERIDO ¹	Ausência da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Delegacia Civil Local
36	Milena Guida de Sousa	INDEFERIDO ¹	Ausência da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Delegacia Civil Local e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual
37	Thais Maranhão Cardoso	INDEFERIDO ¹	Ausência da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Delegacia Civil Local
38	Barbara Costa Silva	INDEFERIDO ¹	Ausência da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Delegacia Civil Local e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal
39	Aline Silva dos Santos	INDEFERIDO ¹	Ausência da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Delegacia Civil Local

40	Maria do Socorro Santos de Sousa	INDEFERIDO ¹	Ausência da Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Delegacia Civil Local e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual
41	Rafael Macedo Fialho Carvalho	INDEFERIDO ¹	Ausência da Declaração de Dedicção Exclusiva, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Delegacia Civil Local e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal

Diego de Sousa Miranda
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por: **RODOLFO MORAES DA SILVA**
Código identificador: 4e842c4ab36795ee82adc862d15b1a6b

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 041-07-2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 041-07-2021
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 041-07-2021

NOME: Companhia Energética Estreito; Vale S.A.; Estreito Energia S.A; Estreito Participações S.A;

CNPJ n.º: 08.976.022/0001-01, :33.592.510/0001-54, 07.089.298/0001-05; 22.686.355/0001-19.

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na **Rua Pará, 0153**, Beira Rio, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º **09-06-014-0153**, uma área de **5.656,73** metros quadrados, parte o presente memorial descritivo baseado em coordenadas do ponto V1, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 7º19'54.21"S e Longitude 47º28'31.71"W, referencial geocêntrico SIRGAS2000, correspondentes às coordenadas planas ortogonais N=9188826.172m e E=226696.027m, projetadas conforme Sistema UTM, Fuso 23 Sul, com Meridiano Central localizado na longitude 45ºW; deste, segue-se até o ponto V2, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 7º19'54.26"S e Longitude 47º28'31.82"W (N=9188824.322m, E=226692.685m), localizado à distância reta de 3.82m; deste, segue-se até o ponto V3, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 7º19'54.46"S e Longitude 47º28'31.73"W (N=9188818.416m, E=226695.472m), localizado à distância reta de 6.53m; deste, segue-se até o ponto V4, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 7º19'54.96"S e Longitude 47º28'31.46"W (N=9188803.082m, E=226703.831m), localizado à distância reta de 17.46m; deste, segue-se até o ponto V5, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 7º19'55.53"S e Longitude 47º28'31.17"W (N=9188785.621m, E=226712.936m), localizado à distância reta de 19.69m; deste, segue-se até o ponto V6, definido pelas coordenadas geográficas Latitude

7º19'55.41"S e Longitude 47º28'30.94"W (N=9188789.351m, E=226720.013m), localizado à distância reta de 8m; deste, segue-se até o ponto V7, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 7º19'56.54"S e Longitude 47º28'30.35"W (N=9188754.661m, E=226738.102m), localizado à distância reta de 39.12m; deste, segue-se até o ponto V8, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 7º19'56.7"S e Longitude 47º28'30.53"W (N=9188749.766m, E=226732.771m), localizado à distância reta de 7.24m; deste, segue-se até o ponto V9, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 7º19'57.03"S e Longitude 47º28'30.89"W (N=9188739.563m, E=226721.662m), localizado à distância reta de 15.08m; deste, segue-se até o ponto V10, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 7º19'57.17"S e Longitude 47º28'31.09"W (N=9188735.163m, E=226715.687m), localizado à distância reta de 7.42m; deste, segue-se até o ponto V11, , definido pelas coordenadas geográficas Latitude 7º19'56.96"S e Longitude 47º28'31.6"W (N=9188731.602m, E=226685.81m), localizado à distância reta de 17.28m; deste, segue-se até o ponto V13, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 7º19'57.28"S e Longitude 47º28'32.06"W (N=9188738.729m, E=226683.552m), localizado à distância reta de 7.48m; deste, segue-se até o ponto V14, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 7º19'57.05"S e Longitude 47º28'32.13"W (N=9188744.963m, E=226681.295m), localizado à distância reta de 6.63m; deste, segue-se até o ponto V15, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 7º19'56.84"S e Longitude 47º28'32.21"W (N=9188750.254m, E=226679.079m), localizado à distância reta de 5.74m; deste, segue-se até o ponto V16, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 7º19'56.67"S e Longitude 47º28'32.28"W (N=9188754.217m, E=226677.211m), localizado à distância reta de 4.38m; deste, segue-se até o ponto V17, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 7º19'56.54"S e Longitude 47º28'32.34"W (N=9188763.118m, E=226672.247m), localizado à distância reta de 10.19m; deste, segue-se até o ponto V18, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 7º19'56.25"S e Longitude 47º28'32.5"W (N=9188770.301m, E=226669.429m), localizado à distância reta de 7.72m; deste, segue-se até o ponto V19, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 7º19'56.02"S e Longitude 47º28'32.59"W (N=9188777.632m, E=226664.87m), localizado à distância reta de 8.63m; deste, segue-se até o ponto V20, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 7º19'55.78"S e Longitude 47º28'32.74"W (N=9188782.374m, E=226662.303m), localizado à distância reta de 5.39m; deste, segue-se até o ponto V21, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 7º19'55.62"S e Longitude 47º28'32.82"W (N=9188791.717m, E=226660.104m), localizado à distância reta de 9.6m; deste, segue-se até o ponto V22, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 7º19'55.32"S e Longitude 47º28'32.89"W (N=9188793.078m, E=226644.487m), localizado à distância reta de 15.68m; deste, segue-se até o ponto V23, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 7º19'55.27"S e Longitude 47º28'33.4"W (N=9188850.385m, E=226662.251m), localizado à distância reta de 60m; deste, segue-se até o ponto V24, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 7º19'53.41"S e Longitude 47º28'32.81"W (N=9188848.235m, E=226684.841m), localizado à distância reta de 22.69m; deste, segue-se até o ponto V25, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 7º19'53.49"S e Longitude 47º28'32.07"W (N=9188836.25m, E=226689.128m), localizado à distância reta de

12.73m; deste, segue-se até o ponto V26, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 7°19'53.88"S e Longitude 47°28'31.93"W (N=9188835.978m, E=226691.264m), localizado à distância reta de 2.15m; deste, segue-se até o ponto V27, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 7°19'53.89"S e Longitude 47°28'31.86"W (N=9188838.316m, E=226699.089m), localizado à distância reta de 8.17m; deste, segue-se até o ponto V28, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 7°19'53.81"S e Longitude 47°28'31.61"W (N=9188831.529m, E=226700.948m), localizado à distância reta de 7.04m; deste, segue-se até o ponto V29, definido pelas coordenadas geográficas Latitude 7°19'54.03"S e Longitude 47°28'31.55"W (N=9188829.746m, E=226694.689m), localizado à distância reta de 6.51m; deste, segue-se até o ponto inicial do perímetro relacionado neste memorial descritivo, localizado a 3.82m.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 31 de maio de 2023.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Planejamento
Port. 193/2022

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 8ad749ac2f0745282be68ffdecbcf7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 057-07-2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 057-07-2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 057-07-2023

NOME: RONALDO QUIXABA DE CARVALHO

CPF/CNPJ: 003.981.563-36

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Travessa do Petróleo, nº 330 - Olaria, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 13-07-005-0330: medindo 16,90 metros de frente com a Travessa do Petróleo; pelos fundos medindo 10,00 metros limitando com o terreno de Nelson Correia Carvalho; pelo lado direito medindo 37,00 metros limitando com o terreno de Gilvan Ferreira; e pelo lado esquerdo medindo 37,00 metros limitando com o terreno de Carmosina Pires dos Reis; fechando o seu perímetro com 100,90 metros lineares e uma área de 495,47 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Carolina (MA), 31 de Maio de 2023.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Planejamento
Port. 193/2022

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 9589570b1501e525bca7cb5da27eba20

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 058-07-2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 058-07-2023 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 058-07-2023

NOME: RAIMUNDO LINO DE SOUZA.

CPF/CNPJ: 850.532.523-00.

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua dos Coelho, nº 723 - Brejinho, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 02-07-022-0723: medindo 23,30 metros de frente com a Rua dos Coelho; pelos fundos medindo 26,70 metros limitando com o terreno de Raimunda Pires dos Reis; pelo lado direito medindo 75,00 metros limitando com o terreno de Sebastião Sousa Silva; e pelo lado esquerdo medindo 77,40 metros limitando com o terreno de Maria Fernandes da Silva; fechando o seu perímetro com 202,40 metros lineares e uma área de 1.893,25 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Carolina (MA), 31 de Maio de 2023.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Planejamento
Port. 193/2022

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 330c96142c307718fc3a4d985c3b27e8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO
MARANHÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 119/2023 -SEMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2023, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2023, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0119/2023-SEMMA. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE), inscrita no CNPJ n.º 32.149.377/0001-01 e a empresa **JS CARDOSO COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 44.737.448/0001-68, localizada na R SATURNINO, S/N, CATUMPI - PENALVA/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento buffet do tipo: café da manhã, coffee break, refeições e lanches, bem como, fornecimento de quentinhas para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais Educação, Saúde, Administração e Assistência Social, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas e em apoio a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 47.980,80 (QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS) **VIGÊNCIA: 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. 02 PODER EXECUTIVO. 02 21 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. 02 21 00 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. 18 Gestão Ambiental. 18 541 Preservação e Conservação Ambiental. 18 541 1017 PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE. 18 541 1017 2046 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO**

AMBIENTE. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1.500.0.0-001 001. SIGNATÁRIOS: GEOVANA LIMA SILVA, brasileira, portadora do CPF sob nº 610.573.063-20, pelo Contratante, e **JAYNARA SUELLEM CARDOSO,** portadora do CPF nº 010.669.563-08 e do RG nº 284643 COREN MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 05 de maio de 2023.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 8da4df897c64ca265f7b8e42ee558445

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 245/2023-SEMAS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2023, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2023. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 245/2023-SEMAS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), inscrita no CNPJ nº 20.301.018/0001-30, e a empresa **JS CARDOSO COMERCIO E SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ: 44.737.448/0001-68, localizada na R SATURNINO, S/N, CATUMPI - PENALVA/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento buffet do tipo: café da manhã, coffee break, refeições e lanches, bem como, fornecimento de quentinhas para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais Educação, Saúde, Administração e Assistência Social, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas e em apoio a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL: R\$ 47.980,80 (QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS). VIGÊNCIA: 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 02 PODER EXECUTIVO, 02 20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 02 20 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08 Assistência Social, 08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente, 08 243 0053 ATENÇÃO A CRIANÇA, 08 243 0053 2015 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte Recurso** 1.660.0.0-500 001, 8.527,67, 08 244 Assistência Comunitária, 08 244 0050 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08 244 0050 2014 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte Recurso** 1.500.0.0-001 001, 10.370,00 10.969,40, 08 244 0050 2026 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DO VINCULOS - SCFV, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte Recurso** 1.660.0.0-500 001, 10.000,00, 08 244 0050 1.660.0.0-500 001, 2027 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BÁSICO VARIÁVEL - PBVIII, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte Recurso** 1.660.0.0-500 001, 5.185,00, 08 244 0050 2028 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte Recurso** 1.660.0.0-500 001, 6.057,91, 08 244 0050 2029 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BÁSICO FIXO - PBF 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte Recurso** 1.660.0.0-500 001, 08 244 0050 2043 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD/SUAS, 3.3.90.39.00 Outros Services De Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte Recurso** 1.660.0.0-500 001, 10.370,00, 08 244 0050 2085 0000 MANUT. FUNC. DO IGD-PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - 1.660.0.0-500 001, 08 244 1100 COMBATE AO COVID-19, 08 2441100 2048 0000 ENFRENTAMENTO DA COVID - 19, 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, **Fonte Recurso** 1.660.0.0-500 001, 10.370.00. **SIGNATÁRIOS: MARIA DO SOCORRO CHAVES DE FRANCA,** brasileira, portadora do CPF sob nº 140.047.008-09, e do RG nº 051002612014-4 SSP/MA, pelo Contratante, e **JAYNARA SUELLEM CARDOSO,** portadora do CPF nº 010.669.563-08 e do RG nº 284643 COREN MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 05 de maio de 2023.**

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 03bebc2a728533d598c39791c91df67e

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023-SEMUS. PROCESSO ADM. Nº 030/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2022, PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023-SEMUS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), inscrita no CNPJ nº 12.452.858/0001-76, e a empresa F. BAIMA SILVA SOBRINHO (POSTO 2 IRMÃOS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.516.689/0001-89, localizada em Avenida Juscelino Kubitschek, nº 650, Centro, Centro Novo do Maranhão, CEP nº 65.299-000. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor ao Contrato Administrativo nº 023/2023, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, para atender as demandas dos veículos da frota oficial e os utilizados a serviço das Secretarias, demais Órgãos, Departamentos Administrativos, e Operacionais, de interesse da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital. **VALOR GLOBAL:** Fica acrescido o valor de **R\$ 23.218,75 (VINTE E TRÊS MIL, DUZENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, correspondente ao no percentual aproximado de 14,28% (QUATORZE INTEIROS E VINTE E OITO DÉCIMOS POR CENTO), ao Contrato Administrativo nº 023/2023 - SEMUS, a contar da assinatura deste Termo Aditivo, que passa a ter o valor global de **R\$ 185.740,75 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**. **VIGÊNCIA: 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 02 PODER EXECUTIVO. 02 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 10 Saúde. 10 301 Atenção Básica. 10 301 0090 ATENÇÃO BÁSICA À SAUDE. 10 301 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS). 3.3 .90 30 00 Material De Consumo. FONTE DE RECURSO: 1.500 0.0-300 009. 3.3 .90.30.00 Material De Consumo. FONTE DE RECURSO: 1602 0.0- 300 004. 10 301 1100 COMBATE AO COVID- 19. 10 3011100 2048 0000 ENFRENTAMENTO DA COVID - 19. 3.3.90 .30 .00 Material De Consumo. FONTE DE RECURSO: 1 602 .0.0-300 004. 10 301 2272 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA PAB FIXO. 10 3012272 2033 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - PAB FIXO. 3.3.90 .30.00 Material De Consumo. FONTE DE RECURSO: 1.600.0.0-300 001. 3.3.90 .30.00 Material De Consumo. FONTE DE RECURSO: 1.602.0.0-300 004. 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial. 10 302 0090 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE. 10 302 0090 2017 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE. 3 3 90 .30 00 Material De Consumo. FONTE DE RECURSO: 1.600 0 .0-300 001. 10 302 0090 2052 0000 MANUT. E FU NC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS). 3.3.90.30.00 Material De Consumo. FONTE DE RECURSO: 1.631 0.0- 300 008. 10 305 Vigilância Epidemiológica. 10 305 0429 CONTROLE DE DOENÇAS TRANSM ISSIVEIS. 10 305 0429 2036 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - VI GILANCIA EM SAÚDE. 3 3.90.30.00 Material De Consumo. FONTE DE RECURSO: 1.600 .0.0-3 00 002. **SIGNATÁRIOS: JOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 941.181.911-72, e do RG nº 2179101 SSP DF, pelo Contratante, e **FRANCISCO BAIMA SILVA SOBRINHO**, brasileiro, portador do CPF sob nº 948.341.563-20, e do RG nº 000072956797-4 SSP/MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 03 de maio de 2023.**

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: aa08c1ce2043ad0749a3f8a9b66da74b

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - CPL/DP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2023 - CPL/DP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura de Dom Pedro, Estado do Maranhão, por meio da sua Pregoeira, torna público aos interessados que realizará às 9h30min do dia 16 de junho de 2023 (horário de Brasília/DF), através do Portal de Compras Dom Pedro www.comprasdompedro.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, objetivando o registro de preço para fornecimento de frutas, verduras e polpas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, com base no que consta no Processo nº 2023.0503.002/2023 - SEMUS e na legislação pertinente. O Edital está à disposição dos interessados no Portal do Município www.dompedro.ma.gov.br, no Portal de Compras Dom Pedro www.comprasdompedro.com.br e na sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro/MA, telefone (99) 9137-3808, de 2ª a 6ª feira, das 08h às 12h, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, e fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a licitação. Dom Pedro/MA, 31 de maio de 2023. Georgiana Trovão Moreira Lima - Pregoeira.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 5c28b2ccaba6293c730a547800af1650

PORTARIA Nº 049/SEMED, DE 30 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nº 049/SEMED, DE 30 de MAIO DE 2023.
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.635.043-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 - SEMED**, Dispensa Eletrônico nº 003/2023 - SEMED, através do Processo Administração nº. 2023.0320.003/2023 - SEMED, que tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de **Materiais de Higiene**, para atender as necessidades das Creches da Rede Municipal de Ensino do Município de Dom Pedro/MA., conforme descrições e especificações no Termo de Referência - **ANEXO I** e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade, celebrado com a empresa **49.796.359 WALDEMAR ARAUJO DOS SANTOS NETO (COMERCIAL ARAUJO)**, inscrita no CNPJ: 49.796.359/0001-06, com o período de vigência de: 23/05/2023 até 31/12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Francisco Guthyres Lemos Sampaio
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 06/2021 - GAB/PREFEITO
Dom Pedro - MA

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: ef9aa2ebf84059e626c35c5dcc0d3425

PORTARIA Nº 050/SEMED, DE 30 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nº 050/SEMED, DE 30 DE MAIO DE 2023.
“**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.635.043-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 - SEMED**, originário do Pregão Eletrônico Nº 008/2023 - CPL/DP, sob o Sistema de Registro de Preço, Edital nº 011/2023 - SEMAFIN, através do **Processo Administração nº 2023.0414.001/2023 - SEMAFIN**, que tem como objeto a **contratação de empresa para Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - **ANEXO I** e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade, celebrado com a empresa **SOARES GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ: 32.076.778/0001-70, com o período de vigência de: **25/05/2023 a 31/12/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Francisco Guthyeres Lemos Sampaio
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 06/2021 - GAB/PREFEITO
Dom Pedro - MA

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 2b5b92f6b65bc392b48d4292db58790e

PORTARIA/SEMUS Nº 034 DE 29 DE MAIO DE 2023

PORTARIA/SEMUS Nº 034 DE 29 DE MAIO DE 2023.
“**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **CONTRATO nº034/2023-SEMUS** e originário do **Processo Administração nº 2023.0519.001/2023 e Dispensa e licitação nº003/2023-SEMUS**, que tem por objetivo locação de imóvel para funcionamento do NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família), para atender as demandas da Secretaria de Saúde no Município de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E O LOCADOR: EDINA SANTANA FERREIRA**, com o período de vigência de: **29/05/2023 a 29/05/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS

Sec. Mun. de Saúde
CPF Nº 045.238.933-06
Portaria Nº 05/2021

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 70e7a2e3664db98656fb0d79e867ea32

PORTARIA/SEMUS Nº 038 DE 23 DE MAIO DE 2023

PORTARIA/SEMUS Nº 038 DE 23 DE MAIO DE 2023.
“**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO nº 033/2023-SEMUS**, Originário do **Processo Administração nº 2023.0508.001/2023-SEMUS e Dispensa de licitação nº002/2023-CPL/DP**, O objeto do presente Termo de Contrato e a Locação de imóvel para funcionamento do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) para atender as demandas da Secretaria de Saúde no município de Dom Pedro/MA. Celebrado com a **SEMUS E O LOCADOR AGNOITON SILVA TEIXEIRA**, com o período de vigência de: **23/05/2023 a 23/05/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Saúde
CPF Nº 045.238.933-06
Portaria Nº 05/2021

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: a1ee9b512abe375cbfdd4ad1276975f7

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 004.2023 - SEMUS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, IV, 8.666/93**
Processo administrativo nº 2023.0519.002/2023 - SEMUS

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO E AUTORIZO** a contratação direta da empresa **ANTONIO L. DE SOUSA - COMÉRCIO (GASES UNIÃO)**, inscrita no CNPJ nº **00.495.543/0001-27**, cujo objeto trata da Contratação de empresa para aquisição de oxigênio medicinal em caráter de emergência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Dom Pedro, no valor total de **R\$ 43.326,00** (quarenta e três mil e trezentos e vinte e seis reais), com supedâneo no art. 24, IV, “dispensa emergencial”, e art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Dom Pedro/MA, 31 de maio de 2023.

Andréia Vieira dos Santos
Secretária Municipal de Saúde - SEMUS

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 9cbe3eee815a22936386efc115f830a3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 023 DE 29 DE MAIO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 023 DE 29 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA AO SALÁRIO MÍNIMO DO ANO DE 2023, SEGUNDO REAJUSTE EDITADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA 1.172 DE 1º DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o reajuste do salário mínimo, objeto da medida provisória 1.172/2023, e Orçamento Geral da União.

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de maio de 2023, o menor salário a ser pago aos servidores públicos municipais será de R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais), com carga horária de 8 (oito) horas diária.

Parágrafo único. Os servidores públicos que recebem acima do mínimo legal não terão reajuste salarial, com exceção da categoria do Magistério Público, Servidores de Programas Específicos e demais Servidores Municipais que possuem reajustes em Lei específica.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de maio de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, AOS VINTE E NOVE (29) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 89b692bfbcbaab8816211cc68abd8bdeb

DECRETO Nº 19 DE 29 DE MAIO DE 2023.

DECRETO Nº 19 DE 29 DE MAIO DE 2023.

APROVA O REGULAMENTO DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS, NOTARIAIS E REGISTROS PÚBLICOS - DESC, COM FULCRO NOS ARTs. 72, 73 E SEGUINTEs, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 031 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010 E ATUALIZAÇÕES.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de ESTREITO, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da **DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS, NOTARIAIS E REGISTROS PÚBLICOS - DESC**, com amparo nos Arts. 72, 73 e seguintes da Lei Complementar Municipal 031 de 30 de dezembro de 2010 e Alterações,

cuja entrega é de caráter obrigatório por parte dos Cartórios autorizados a funcionar e prestar serviços notariais dentro da circunscrição Municipal nas conformidades do Regulamento Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Estreito/MA, 29 de maio 2023.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO 19 DE 29 DE MAIO DE 2023.

REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS, NOTARIAIS E REGISTROS PÚBLICOS - DESC; ESTABELECE PARÂMETRO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS, E PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

REGULAMENTO.

Das Disposições Preliminares.

Art. 1º Com a Implantação da Declaração Eletrônica de Serviços Cartorários, Notariais e Registros Públicos - DESC, visa-se obter adequadamente as informações quanto a todos os serviços prestados por parte dos. Com esse mecanismo visa-se obter instrumento hábil para fins de averiguação, acompanhamento e fiscalização por parte do Ente Federativo e consequente exigência do Tributo no que tange às prestações realizadas dentro da competência territorial tributária municipal.

Art. 2º Os contribuintes serão notificados pelo Núcleo de Fiscalização, mediante regular processo Administrativo Tributário, das respectivas Obrigações Tributárias Acessórias.

Da Declaração de Operações de Serviços Cartorários, Notariais e Registros Públicos - DESC

Art. 3º Fica Instituída no Município de Estreito a Declaração Eletrônica de Serviços Cartorários, Notariais e Registros Públicos - DESC, cuja apresentação é obrigatória para as pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a exercer atividades de Cartórios, notários e serviços de Registros Públicos nos limites da circunscrição deste município.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no art. 3º supra, deverão obrigatoriamente informar mensalmente à Secretaria da Receita do Município de Estreito o total de movimentação naquela competência com detalhamento dos atos praticados.

CONDIÇÕES GERAIS

Art. 5º A Declaração Eletrônica de Serviços Cartorários, Notariais e Registros Públicos - DESC, deverá ser apresentada, em meio digital, mediante utilização de formulário eletrônico a ser disponibilizado pela Secretaria da Receita do Município na internet, em periodicidade mensal, conforme especificações aprovadas neste Regulamento.

Art. 6º Os contribuintes deverão entregar a Declaração Eletrônica de Serviços Cartorários, Notariais e Registros Públicos - DESC, por meio de sistema digital à Secretaria da Receita do Município de Estreito - MA, até o 5º (Quinto) dia útil subsequente ao mês da competência de apuração do fato gerador, mediante acesso ao endereço eletrônico www.estreito.ma.gov.br - Declaração Eletrônica - ISSQN.

Parágrafo Único - O pagamento do referido tributo declarado, observadas as demais disposições, deverá ser efetuado até o décimo quinto dia subsequente ao mês da competência de apuração do fato gerador.

Art. 7º A alteração de declaração já entregue será efetivada mediante apresentação de declaração retificadora (DESC - Retificadora), que conterá todas as informações anteriormente declaradas, ainda que não sujeitas à alteração, as informações a serem retificadas e/ou as informações a serem adicionadas.

Art. 8º Na ocorrência de contingência que impossibilite o envio das informações de que tratam os artigos anteriores, deverá comunicar o fato no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, por correspondência registrada à Secretaria da Receita Pública de Estreito, justificando a ausência do envio e solicitando novo prazo para a entrega de até 15 (Quinze) dias.

Parágrafo Único - A omissão na remessa das informações, dentro do prazo estabelecido neste regulamento, e sem a devida justificativa de que trata o caput deste artigo, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação Tributária Municipal.

Art. 9º. O(s) Contribuinte(s) deverá(ão) conservar cópia do(s) sistema(s) utilizado(s) para processamento da(s) movimentação(ões) mensal(is), bem com a(s) base(s) de dado(s) processada(s), de forma a possibilitar a recomposição e justificativa da(s) informação(ões) constante(s) na DESB, enquanto perdurar o direito da Fazenda Pública Municipal constituir o(s) crédito(s) tributário(s) decorrente(s) da(s) operação(ões) aqui referida(s).

Art. 10. O Núcleo de Fiscalização da Municipalidade poderá solicitar, a qualquer momento, a entrega de relatório impresso em papel timbrado do Contribuinte, numerado sequencialmente, contendo a totalidade ou parte das informações apresentadas em meio eletrônico.

Art. 11. Para ter acesso ao sistema de Declaração o contribuinte deverá fazer um cadastro *on line* mediante acesso ao endereço eletrônico www.estreito.ma.gov.br - Declaração Eletrônica - ISSQN, inclusive enviando a documentação necessária à identificação do responsável pela(s) declaração(ões).

MANUAL DE ORIENTAÇÃO.

I - DADOS TÉCNICOS DA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO.

1.1. Codificação: ASCII.

1.2. Formato: Arquivo texto do Windows com extensão "txt".

1.3. Tamanho máximo: 100 Megabytes.

1.4. Transmissão do Arquivo:

1.4.1. Acessar o site do Município no endereço eletrônico: www.estreito.ma.gov.br - Declaração Eletrônica - ISSQN;

1.4.2. Em caso de primeiro acesso, clicar no botão "Primeiro Acesso" (Cadastrar Contribuinte) e seguir os passos do item 1.5 a seguir;

1.4.3. Acessar o Sistema informando o CNPJ ou CPF do Contribuinte, CPF e senha do usuário;

1.4.4. Na tela de "Importação de Arquivos", selecionar o Município no qual as operações informadas no arquivo foram originadas;

1.4.5. Clicar no botão "Procurar" e selecionar o arquivo de operações a ser importado;

1.4.6. Clicar no botão "Enviar";

1.4.7. Imprimir ou salvar o "Protocolo de Envio de Dados";

1.4.8. Clicar no botão "Gerar o DAM" (Documento de Arrecadação Municipal).

1.5. Cadastro de Contribuinte: (Somente no primeiro acesso da

Operadora)

1.5.1. Preencher todos os campos solicitados e clicar em "Gravar";
1.5.2. O Município liberará o acesso do novo Contribuinte enviando um e-mail de confirmação de cadastro para o endereço informado com um link (atalho) que deverá ser acessado para concluir o processo de cadastramento do Contribuinte, momento em que serão recebidas informações para o cadastro de usuários.

II - MONTAGEM DO ARQUIVO DE IMPORTAÇÃO DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS CARTORÁRIOS, NOTARIAIS E REGISTROS PÚBLICOS.

2.1. O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros:

2.1.1. Registro "Header" (Mestre): registro único e o primeiro a ser informado, contendo os dados do Contribuinte, Município e UF onde os serviços foram prestados, tipo de operação, período declarado e finalidade do arquivo conforme descrito a seguir;

2.1.2. Registros "Detalhe": com as todas as informações de cada operação realizada no período informado;

2.1.3. Registro "Trailer" (Totais): registro único e o último a ser informado contendo a quantidade e o valor total das operações informadas nos registros de "Detalhe".

2.2. Composição dos Registros:

2.2.1. REGISTRO TIPO "H": Header do Arquivo (Registro obrigatório)

Nº	Campo	Descrição	Tam.	Posição	Tipo
01	TIPO	Tipo do Registro ("H")	02	01 02	Alfanumérico
02	DATA GERAÇÃO	Data em que o arquivo foi gerado.	08	03 10	Númérico
03	NOME DO CONTRIBUINTE	Contribuinte: Nome da Pessoa Física ou Jurídica autorizadas a exercer atividades de Cartórios, notários e serviços de Registros Públicos.	50	11 60	Alfanumérico
04	CNPJ DO CONTRIBUINTE	CNPJ ou CPF da Pessoa Física ou Jurídica autorizadas a exercer atividades de Cartórios, notários e serviços de Registros Públicos.	14	61 74	Númérico
05	DATA INICIAL	Data inicial do período das informações prestadas (Formato DDDMMAAAA).	08	75 82	Númérico
06	DATA FINAL	Data final do período das informações prestadas (Formato DDDMMAAAA).	08	83 90	Númérico
07	FINALIDADE DO ARQUIVO.	Código da Finalidade do arquivo, conforme tabela abaixo.	01	91 92	Númérico

Tabela para preenchimento do campo nº 7:

Código	Descrição da Finalidade do Arquivo	Observações Complementares
1	Normal	Envio normal do período informado.
2	Retificação Total do Arquivo	Substituição total de informações prestadas pelo Contribuinte referentes ao período informado.
3	Retificação Aditiva de Arquivo	Acréscimo de informações prestadas pelo Contribuinte referentes ao período informado.

2.1.2. REGISTRO TIPO "D": Detalhe do Arquivo - Lista de Operações e Serviços (Registro obrigatório)

Nº	Campo	Descrição	Tam.	Posição	Tipo
01	TIPO	Tipo do Registro ("D")	02	01 02	Alfanumérico
02	DATA INICIAL: COMPETENCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Data inicial da Competência (Mês) da Prestação dos Serviços. Formato: DDDMMAAAA	08	03 10	Númérico



03	DATA FINAL: COMPETENCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Data final da Competência (Mês) da Prestação dos Serviços. Formato: DDMMAAAA	08	11	18	Númérico
04	CODIGO TIPO DE SERVIÇO PRESTADO	Código - Tipo de Serviço Prestado: "1" Testamentos Públicos e Registro de Aprovação de Testamentos Cerrados; "2" Escrituras; "3" Escrituras previstas na Lei n. 11.441/2007; "4" Procurações, Subestabelecimentos e Revogações; "5" Atas Notariais; "6" Autenticações (Selos); "7" Serviços de Cópias; "8" Diligências; "9". Outros serviços não especificados nos itens anteriores.	1	19	19	Alfanumérico
05	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	Inserir a especificação (Nomenclatura) dos serviços prestados respectivamente de acordo com o código de referência (Campo 04)	52	20	71	Alfanumérico
06	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	Inserir o Valor total dos serviços prestados referente a competência discriminada.	07	72	79	Númérico

2.1.3. REGISTRO TIPO "T": Trailler do Arquivo – Totais (Registro não obrigatório)

Nº	Campo	Descrição	Tam.	Posição	Tipo	
01	TIPO	Tipo do Registro ("T")	02	01	02	Alfanumérico
02	QTDE DE LINHAS	Quantidade de linhas do arquivo enviado, inclusive header e trailler	09	03	11	Númérico
03	VALOR TOTAL DAS OPERAÇÕES	Total de todas as operações listadas. Somatória do campo 06 (VALOR TOTAL OPERAÇÃO) dos itens de "Detalle" - Tipo "D"	20	12	31	Númérico

2.3. Observações para preenchimento dos campos:

2.3.1. Os campos do tipo "Numéricos" deverão ser preenchidos na totalidade de seu tamanho, sem sinal, alinhados à direita, suprimindo as vírgulas e os pontos, com posições não significativas zeradas. Exemplo: um valor de R\$ 4.742,77 para ser armazenado em um campo numérico de tamanho 20 posições ficará da seguinte forma "00000000000000474277". Outro exemplo: um valor de R\$ 100,00 ficará armazenado como: "0000000000000010000". As datas deverão ser expressas no formato dia, mês e ano (DDMMAAAA).

2.3.2. Os campos do tipo "Alfanuméricos" deverão ficar alinhados à esquerda com posições não significativas em branco.

2.4. Terminologia:

2.4.1. Contribuinte: Pessoas Físicas ou Jurídicas autorizadas a exercer atividades de Cartórios, notários e serviços de Registros Públicos nos limites da circunscrição deste município.

2.4.2. Informante/Declarante: Pessoas Físicas ou Jurídicas autorizadas a exercer atividades de Cartórios, notários e serviços de Registros Públicos, ou Contador responsável pela declaração.

Das penalidades pelo descumprimento da obrigação tributária acessória - encaminhamento mensal da Declaração Eletrônica de Serviços Cartorários, Notariais e Registros Públicos - DESC.

Art. 12. A omissão de informações, o retardo injustificado, a prestação de informações falsas, inexatas ou incompletas na Declaração Eletrônica de Serviços Cartorários, Notariais e Registros Públicos - DESC de que tratam os artigos 72, 73 e seguintes, do Código Tributário Municipal, e regulamentada através deste Decreto, constitui hipótese de crime nos termos do art. 10 da Lei Complementar Federal nº 105 de

10 de janeiro de 2001, e dos arts. 1º e 2º da Lei Ordinária Federal nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis abarcadas no Código Tributário Municipal.

Art. 13. Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a não entrega da Declaração regulamentada por meio deste Decreto, no prazo estabelecido ou sua apresentação de forma inexata, incompleta ou informações omitidas, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 14. As multas e penalidades previstas no Código Tributário Municipal serão atualizadas mensalmente até o efetivo pagamento.

Das disposições finais.

Art. 15. Os contribuintes contam com ajuda online no menu "Suporte" destacado no próprio sistema. Telefones e e-mails para suporte estarão disponíveis no mesmo módulo "Suporte".

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Estreito/MA, 29 de maio de 2023.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 96985772dc110403d486c9565b19a600

DECRETO Nº 20 DE 29 DE MAIO DE 2023.

DECRETO Nº 20 DE 29 DE MAIO DE 2023.

APROVA O REGULAMENTO DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO, DÉBITO E SIMILARES - DECRED, PREVISTA NOS ARTS. 72, 73 E SEGUINTEs, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 031 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010 E ATUALIZAÇÕES.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de ESTREITO, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da **DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO, DÉBITO E SIMILARES - DECRED**, com previsão contida nos arts. 72, 73 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 031 de 30 de dezembro de 2010 e atualizações (Código Tributário), cuja entrega é de caráter obrigatório por parte das respectivas Administradoras de Cartões ou Credenciadoras de estabelecimentos comerciais, nos termos do Art. 3º, § 9º, incisos I, II e III da Lei Complementar Federal 116 de 31 de julho de 2003, que prestam o serviço de captura e transmissão de dados das operações efetuadas com os Cartões de Crédito, Débito e Similares, tudo dentro da circunscrição Municipal nas conformidades do Regulamento Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Estreito/MA, 29 de maio de 2023.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº. 20 DE 25 DE MAIO DE 2023.

REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO, DÉBITO E SIMILARES - DECRED - ESTABELECE PARÂMETRO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS, E PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

REGULAMENTO.

Das Disposições Preliminares.

Art. 1º Com a Implantação da Declaração Eletrônica de Operações com Cartões de Crédito, Débito e Similares - DECRED - visa-se a obtenção de dados, por parte das Administradoras ou Credenciadoras responsáveis pela captura e transmissão de dados existentes nos cartões de crédito, débito e similares, valendo-se de contato ou ponto de venda localizado nos estabelecimentos conveniados dentro deste Município, de modo a ser viável a cobrança do ISS incidente sobre a taxa de serviços destas operações. Com todos esses mecanismos visa-se obter instrumentos hábeis para fins de averiguação, acompanhamento e fiscalização por parte do Ente Federativo e consequente exigência do Tributo no que tange às prestações realizadas dentro da competência territorial tributária municipal.

Art. 2º Os contribuintes serão notificados pelo Núcleo de Fiscalização, mediante regular processo Administrativo Tributário, das respectivas Obrigações Tributárias Acessórias.

Da Declaração Eletrônica de Operações com Cartões de Crédito, Débito e Similares.

Art. 3º Fica Instituída no Município de Estreito a Declaração Eletrônica de Operações com Cartões de Crédito, Débito e Similares - DECRED, cuja apresentação é obrigatória para as Administradoras de Cartões ou Credenciadoras de estabelecimentos comerciais que prestam o serviço de captura e transmissão de dados das operações efetuadas com os Cartões de Crédito, Débito e Similares, (Arts. 72 e 73 do Código Tributário Municipal).

Art. 4º Referidos Contribuintes deverão informar à Secretaria da Fazenda do Município de Estreito, mediante Declaração Eletrônica as operações e/ou transações de coleta e transmissão de dados mediante uso de cartões de crédito, débito e similares, dos contatos ou pontos de venda existentes nos estabelecimentos credenciados, pessoas físicas ou jurídicas, localizadas dentro na circunscrição do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente da competência tributária mensal.

CONDIÇÕES GERAIS

Art. 5º A DECRED deverá ser apresentada, em meio digital, mediante utilização de aplicativo a ser disponibilizado na internet, pela Secretaria da Fazenda do Município, de periodicidade mensal, com identificação dos estabelecimentos credenciados, usuários de seus serviços e respectivos valores, conforme especificações aprovadas neste Regulamento e demais legislações que vierem a tratar sobre a matéria.

Art. 6º Os Contribuintes (Administradora e credenciadoras) de que trata Art. 3º, § 9º, incisos I, II e III da Lei Complementar Federal 116 de 31 de julho de 2003, deverão entregar a DECRED por meio de sistema digital à Secretaria da Receita do Município de Estreito - MA até o 5º (Quinto) dia útil subsequente ao mês da competência de apuração do fato gerador, mediante acesso ao endereço eletrônico www.estreito.ma.gov.br - Declaração Eletrônica - ISSQN.

Parágrafo Único - O pagamento do referido tributo declarado, observadas as disposições do artigo 15, incisos I, II e III da Lei Complementar Federal 175 de 2020, deverá ser efetuado até o décimo

quinto dia subsequente ao mês da competência de apuração do fato gerador.

Art. 7º A DECRED deverá ser apresentada com os arquivos eletrônicos contendo as informações relativas a todas as operações realizadas com cartões de crédito, débito ou similares, com ou sem transferência de fundos, realizadas no mês anterior junto aos estabelecimentos credenciados, pessoas físicas ou jurídicas, sediadas na circunscrição deste Município.

Art. 8º A alteração de declaração já entregue será efetivada mediante apresentação de declaração retificadora (DECRED - Retificadora), que conterá todas as informações anteriormente declaradas, ainda que não sujeitas à alteração, as informações a serem retificadas e/ou as informações a serem adicionadas.

Art. 9º Na ocorrência de contingência que impossibilite o envio das informações de que tratam os artigos anteriores, deverá comunicar o fato no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, por correspondência registrada à Secretaria da Receita Pública de Estreito, justificando a ausência do envio e solicitando novo prazo para a entrega de até 15 (Quinze) dias.

Parágrafo Único - A omissão na remessa das informações, dentro do prazo estabelecido neste regulamento, e sem a devida justificativa de que trata o *caput* deste artigo, sujeitam os respectivos contribuintes (Art. 3º, § 9º, incisos I, II e III da Lei Complementar Federal 116 de 31 de julho de 2003) às penalidades previstas na legislação Tributária Municipal.

Art. 10. Os Contribuintes declarantes deverão conservar cópias dos sistemas utilizados para processamento das movimentações mensais, bem com as bases de dados processadas, de forma a possibilitar a recomposição e justificativa das informações constantes na DECRED, enquanto perdurar o direito da Receita Pública Municipal constituir os créditos tributários decorrentes das operações aqui referidas.

Art. 11. O Núcleo de Fiscalização da Municipalidade poderá solicitar, a qualquer momento, a entrega de relatório impresso em papel timbrado da Credenciadora, numerado sequencialmente, contendo a totalidade ou parte das informações apresentadas em meio eletrônico, onde serão informados:

- I - A razão social do estabelecimento (Pessoa Física ou Jurídica) credenciado;
- II - CNPJ do estabelecimento credenciado ou CPF da pessoa física credenciada;
- III - O número do estabelecimento (Pessoa física ou jurídica), cadastrado na Credenciadora;
- IV - A data de emissão do relatório;
- V - A data das operações;
- VI - Identificador lógico do equipamento onde foi processada;
- VII - O valor da transação de crédito, débito ou similares;
- VIII - O valor/percentual cobrado de taxa em cada operação realizada.

Dos Dados Técnicos de Acesso ao Sistema de Declaração e Dados do Layout do Arquivo de Importação.

Art. 12. Os Contribuintes de que trata este regulamento, que possuem estabelecimentos comerciais (pessoas físicas ou jurídicas) credenciados e se valem de contatos, pontos de venda ou qualquer outro instrumento capaz de materializar o fato gerador da coleta de dados existentes nos cartões, localizados dentro da circunscrição do Município de Estreito - MA, deverão entregar a DECRED conforme os prosseguimentos e orientações abaixo:

MANUAL DE ORIENTAÇÃO.

I - DADOS TÉCNICOS DA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO.

1.1. Codificação: ASCII.

1.2. Formato: Arquivo texto do Windows com extensão “.txt”.

1.3. Tamanho máximo: 100 Megabytes.

1.4. Transmissão do Arquivo:

1.4.1. Acessar o site do Município no endereço eletrônico: www.estreito.ma.gov.br – Declaração Eletrônica – ISSQN;

1.4.2. Em caso de primeiro acesso, clicar no botão “Primeiro Acesso” (Cadastrar Contribuinte) e seguir os passos do item 1.5 a seguir;

1.4.3. Acessar o Sistema informando o CNPJ do Contribuinte, CPF e senha do usuário;

1.4.4. Na tela de “**Importação de Arquivos**”, selecionar o Município no qual as operações informadas no arquivo foram originadas;

1.4.5. Clicar no botão “**Procurar**” e selecionar o arquivo de operações a ser importado;

1.4.6. Clicar no botão “**Enviar**”;

1.4.7. Imprimir ou salvar o “**Protocolo de Envio de Dados**”;

1.4.8. Clicar no botão “**Gerar o DAM**” (Documento de Arrecadação Municipal).

1.5. Cadastro de Contribuinte: (Somente no primeiro acesso da Operadora)

1.5.1. Preencher todos os campos solicitados e clicar em “Gravar”;

1.5.2. O Município liberará o acesso do novo Contribuinte enviando um e-mail de confirmação de cadastro para o endereço informado com um link (atalho) que deverá ser acessado para concluir o processo de cadastramento do Contribuinte, momento em que serão recebidas informações para o cadastro de usuários.

II - MONTAGEM DO ARQUIVO DE IMPORTAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, DÉBITO OU SIMILARES.

2.1. O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros:

2.1.1. Registro “*Header*” (Mestre): registro único e o primeiro a ser informado, contendo os dados do Contribuinte (Administradora de Cartões de Crédito, Débito e Similares e Credenciadoras de estabelecimentos Comerciais), Município e UF onde as operações foram realizadas, tipo de operação, período declarado e finalidade do arquivo conforme descrito a seguir;

2.1.2. Registros “*Detalhe*”: com as todas as informações de cada operação realizada no período informado;

2.1.3. Registro “*Trailer*” (Totais): registro único e o último a ser informado contendo a quantidade e o valor total das operações informadas nos registros de “*Detalhe*”.

2.2. Composição dos Registros:

2.2.1. REGISTRO TIPO “H”: Header do Arquivo (Registro obrigatório)

Nº	Campo	Descrição	Tam.	Posição	Tipo
01	TIPO	Tipo do Registro (“H”)	02	01 02	Alfanumérico
02	DATA DE GERAÇÃO	Data em que o arquivo foi gerado.	08	03 10	Numérico
03	NOME DO CONTRIBUINTE	Contribuinte: Nome da Administradora de Cartões ou Credenciadora de Estabelecimentos Comerciais.	50	11 60	Alfanumérico
04	CNPJ DO CONTRIBUINTE	CNPJ da Administradora de Cartões ou Credenciadora de Estabelecimentos Comerciais.	14	61 74	Numérico

05	CODIGO TIPO DE OPERAÇÃO	Código - Tipo de Operação: “1” para Estabelecimentos Comerciais e “2” Estabelecimentos Prestadores de Serviços conforme Cadastro na Administradora ou Credenciadora.	01	75 75	Numérico
06	CIDADE ONDE AS OPERAÇÕES FORAM REGISTRADAS	Nome da Cidade cujas Operações de Cartões de Crédito, Débito ou Similares foram registradas.	50	76 125	Alfanumérico
07	UF ONDE AS OPERAÇÕES FORAM REGISTRADAS	UF da Cidade cujas Operações de Cartões de Crédito, Débito ou Similares foram registradas.	02	126 127	Alfanumérico
08	DATA INICIAL	Data inicial do período das informações prestadas (Formato DDMMAAAA).	08	128 135	Numérico
09	DATA FINAL	Data inicial do período das informações prestadas (Formato DDMMAAAA).	08	136 143	Numérico
10	FINALIDADE DO ARQUIVO	Código da finalidade do arquivo, conforme tabela abaixo.	01	144 144	

Tabela para preenchimento do campo nº 10:

Código	Descrição da Finalidade do Arquivo	Observações Complementares
1	Normal	Envio normal do período informado.
2	Retificação Total do Arquivo	Substituição total de informações prestadas pelo Contribuinte referentes ao período informado.
3	Retificação Aditiva de Arquivo	Acréscimo de informações prestadas pelo Contribuinte referentes ao período informado.

2.1.2. REGISTRO TIPO “D”: Detalhe do Arquivo – Lista de Operações (Registro obrigatório)

Nº	Campo	Descrição	Tam.	Posição	Tipo
01	TIPO	Tipo do Registro (“D”)	02	01 02	Alfanumérico
02	DATA DE OPERAÇÃO	Data da Operação. Formato: DDMMAAAA	08	03 10	Numérico
03	DATA DO CRÉDITO	Data do Crédito da Operação. Formato: DDMMAAAA	08	11 18	Numérico
04	CNPJ DO ESTABELECIMENTO CREDENCIADO	CNPJ do Estabelecimento Comercial ou prestador de serviço Credenciado junto à Administradora ou Credenciadora.	14	19 32	Numérico
05	VALOR TOTAL OPERAÇÃO	Valor Total da Operação.	20	33 52	Numérico
06	TAXA SERVIÇO/MANUTENÇÃO	Percentual da Taxa de Serviço aplicado pela Administradora ou Credenciadoras de Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços.	05	53 57	Numérico
07	VALOR DO SERVIÇO	Valor do Serviço prestado pago pelos Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços que operam na modalidade de Cartões de Crédito, Débito ou Similares.	20	58 76	Numérico
08	NATUREZA DA OPERAÇÃO	“C” para Crédito, “D” para Débito e “S” para Similares	01	77 77	Alfanumérico
09	TIPO DA OPERAÇÃO	“E” para Eletrônica e “M” para Manual	01	78 78	Alfanumérico
10	NUMERO AUTORIZAÇÃO	Nº de autorização para a respectiva operação	18	79 96	Alfanumérico
11	NUMERO DE CADASTRO DO ESTABELECIMENTO	Nº de cadastro do Estabelecimento Comercial ou Estabelecimento Prestador de Serviço Credenciado.	20	97 116	Alfanumérico

2.1.3. REGISTRO TIPO "T": Trailler do Arquivo - Totais (Registro não obrigatório)

Nº	Campo	Descrição	Tam.	Posição	Tipo
01	TIPO	Tipo do Registro ("T")	02	01 02	Alfanumérico
02	QTDE DE LINHAS	Quantidade de linhas do arquivo enviado, inclusive header e trailler.	09	03 11	Númérico
03	VALOR TOTAL DAS OPERAÇÕES	Total de todas as operações listadas. Somatória do campo 08 (VALOR TOTAL OPERAÇÃO) dos itens de "Detalhe" - Tipo "D"	20	12 31	Númérico

2.3. Observações para preenchimento dos campos:

2.3.1. Os campos do tipo "Numéricos" deverão ser preenchidos na totalidade de seu tamanho, sem sinal, alinhados à direita, suprimindo as vírgulas e os pontos, com posições não significativas zeradas. Exemplo: um valor de R\$ 4.742,77 para ser armazenado em um campo numérico de tamanho 20 posições ficará da seguinte forma "00000000000000474277". Outro exemplo: um valor de R\$ 100,00 ficará armazenado como: "0000000000000010000". As datas deverão ser expressas no formato dia, mês e ano (DDMMAAAA).

2.3.2. Os campos do tipo "Alfanuméricos" deverão ficar alinhados à esquerda com posições não significativas em branco.

2.4. Terminologia:

2.4.1. Contribuinte: (Art. 3º, § 9º, incisos I, II e III da Lei Complementar Federal 116 de 31 de julho de 2003), Administradora de Cartões e Credenciadora de Estabelecimentos Comerciais e Estabelecimentos Prestadores de Serviços que operam na modalidade de Cartões de Crédito, Débito ou Similares no Município.

2.4.2. Estabelecimento: Estabelecimento Comercial ou Estabelecimento Prestador de Serviços (Pessoas físicas ou Jurídicas) que originou a operação.

2.4.3. Informante/Declarante: (Art. 3º, § 9º, incisos I, II e III da Lei Complementar Federal 116 de 31 de julho de 2003), Administradora de Cartões e Credenciadora de Estabelecimentos Comerciais e Estabelecimentos Prestadores de Serviços.

Das penalidades pelo descumprimento da obrigação tributária acessória - encaminhamento mensal da Declaração de Operações com Cartões de Crédito, Débito e Similares - DECRED.

Art. 13. A omissão de informações, o retardo injustificado, a prestação de informações falsas, inexatas ou incompletas na Declaração Eletrônica de Operações com Cartões de Crédito, Débito e Similares - DECRED, de que tratam os artigos 72, 73 e seguintes do Código Tributário Municipal, constitui hipótese de crime nos termos do art. 10 da Lei Complementar Federal nº 105 de 10 de janeiro de 2001, e dos arts. 1º e 2º da Lei Ordinária Federal nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. (Código Tributário Municipal).

Art. 14. As multas e penalidades previstas no Código Tributário Municipal serão atualizadas mensalmente até o efetivo pagamento.

Das disposições finais.

Art. 15. Os contribuintes contam com ajuda online no menu "Suporte" destacado no próprio sistema. Telefones e e-mails para suporte estarão disponíveis no mesmo módulo "Suporte".

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Estreito/MA, 25 de maio de 2023.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: d6a3d3d8860c47752bb03379daeb9d15

DECRETO Nº 21 DE 29 DE MAIO DE 2023.

DECRETO Nº 21 DE 29 DE MAIO DE 2023.

APROVA O REGULAMENTO DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS BANCÁRIOS - DESB, COM FULCRO NOS ARTs. 72, 73 E SEQUINTEs, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 031 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010 E ATUALIZAÇÕES.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de ESTREITO, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da **DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS BANCÁRIOS - DESB**, com amparo nos Arts. 72, 73 e seguintes da Lei Complementar Municipal 031 de 30 de dezembro de 2010 e Alterações, cuja entrega é de caráter obrigatório por parte das instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o plano contábil das instituições do sistema financeiro nacional (COSIF), que operam dentro da circunscrição Municipal nas conformidades do Regulamento Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Estreito/MA, 29 de maio de 2023

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO 21 DE 29 DE MAIO DE 2023.

REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS BANCÁRIOS - DESB; ESTABELECE PARÂMETRO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS, E PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

REGULAMENTO.

Das Disposições Preliminares.

Art. 1o Com a Implantação da Declaração Eletrônica de Serviços Bancários - DESB, visa-se obter adequadamente as informações quanto a todos os serviços prestados por parte das Instituições Financeiras e demais pessoas jurídicas autorizadas a funcionar mediante utilização do Plano de Contas do Banco Central do Brasil (COSIF). Com esse mecanismo visa-se obter instrumento hábil para fins de averiguação, acompanhamento e fiscalização por parte do Ente Federativo e consequente exigência do Tributo no que tange às prestações de serviços, realizadas dentro da competência territorial tributária municipal.

Art. 2º Os contribuintes serão notificados pelo Núcleo de Fiscalização, mediante regular processo Administrativo Tributário, das respectivas Obrigações Tributárias Acessórias.

Da Declaração Eletrônica de Operações de Serviços Bancários - DESB.

Art. 3º Fica Instituída no Município de Estreito a Declaração Eletrônica de Serviços Bancários - DESB, cuja apresentação é obrigatória para as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o plano contábil das instituições do sistema financeiro nacional - COSIF - nos limites da circunscrição deste município.

Parágrafo único. Os Contribuintes, deverão apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços Bancários - DESB, por agência ou dependência, na forma, prazo e demais condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 4º As pessoas jurídicas mencionadas no art. 3º supra, deverão obrigatoriamente informar à Secretaria da Receita do Município de Estreito mensalmente o saldo do último dia útil de cada mês, bem como o total de movimentação naquela competência com detalhamento de cada conta contábil (COSIF).

CONDIÇÕES GERAIS

Art. 5º A Declaração Eletrônica de Serviços Bancários - DESB, deverá ser apresentada, em meio digital, mediante utilização de formulário eletrônico a ser disponibilizado pela Secretaria da Receita do Município na internet, em periodicidade mensal, conforme especificações aprovadas neste Regulamento.

Art. 6º Os contribuintes deverão entregar a Declaração Eletrônica de Serviços Bancários - DESB, por meio de sistema digital à Secretaria da Fazenda do Município de Estreito - MA, até o 5º (Quinto) dia útil subsequente ao mês da competência de apuração do fato gerador, mediante acesso ao endereço eletrônico www.estreito.ma.gov.br - Declaração Eletrônica - ISSQN.

Parágrafo Único - O pagamento do referido tributo declarado, observadas as demais disposições, deverá ser efetuado até o décimo quinto dia subsequente ao mês da competência de apuração do fato gerador.

Art. 7º A alteração de declaração já entregue será efetivada mediante apresentação de declaração retificadora (DESB - Retificadora), que conterá todas as informações anteriormente declaradas, ainda que não sujeitas à alteração, as informações a serem retificadas e/ou as informações a serem adicionadas.

Art. 8º Na ocorrência de contingência que impossibilite o envio das informações de que tratam os artigos anteriores, deverá comunicar o fato no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, por correspondência registrada à Secretaria da Receita Pública de Estreito, justificando a ausência do envio e solicitando novo prazo para a entrega de até 15 (Quinze) dias.

Parágrafo Único - A omissão na remessa das informações, dentro do prazo estabelecido neste regulamento, e sem a devida justificativa de que trata o *caput* deste artigo, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação Tributária Municipal.

Art. 9º. O(s) Contribuinte(s) deverá(ão) conservar cópia do(s) sistema(s) utilizado(s) para processamento da(s) movimentação(ões) mensal(is), bem com a(s) base(s) de dado(s) processada(s), de forma a possibilitar a recomposição e justificativa da(s) informação(ões) constante(s) na DESB, enquanto perdurar o direito da Fazenda Pública Municipal constituir o(s) crédito(s) tributário(s) decorrente(s) da(s) operação(ões) aqui referida(s).

Art. 10. O Núcleo de Fiscalização da Municipalidade poderá solicitar, a qualquer momento, a entrega de relatório impresso em papel timbrado do Contribuinte, numerado sequencialmente, contendo a totalidade ou

parte das informações apresentadas em meio eletrônico, onde serão informados:

- I - Nome e CNPJ do Contribuinte;
- II - Competência do Fato Gerador;
- III - Número COSIF/Subconta e valor lançado na competência;
- IV - Saldo do último dia do mês para cada conta COSIF e o valor que servirá à base de cálculo do tributo apurado naquela competência em cada uma das contas na data;
- V - Data de emissão do relatório;
- VI - Responsável pelas declarações.

Art. 11. Para ter acesso ao sistema de Declaração o contribuinte deverá fazer um cadastro *on line* mediante acesso ao endereço eletrônico www.estreito.ma.gov.br - Declaração Eletrônica - ISSQN, inclusive enviando a documentação necessária à identificação do responsável pela(s) declaração(ões).

Dos Dados Técnicos de Acesso ao Sistema de Declaração e Dados do Layout do Arquivo de Importação.

MANUAL DE ORIENTAÇÃO.

I - DADOS TÉCNICOS DA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO.

1.1. Codificação: ASCII.

1.2. Formato: Arquivo texto do Windows com extensão ".txt".

1.3. Tamanho máximo: 100 Megabytes.

1.4. Transmissão do Arquivo:

1.4.1. Acessar o site do Município no endereço eletrônico: www.estreito.ma.gov.br - Declaração Eletrônica - ISSQN;

1.4.2. Em caso de primeiro acesso, clicar no botão "Primeiro Acesso" (Cadastrar Contribuinte) e seguir os passos do item 1.5 a seguir;

1.4.3. Acessar o Sistema informando o CNPJ do Contribuinte, CPF e senha do usuário;

1.4.4. Na tela de "Importação de Arquivos", selecionar o Município no qual as operações informadas no arquivo foram originadas;

1.4.5. Clicar no botão "Procurar" e selecionar o arquivo de operações a ser importado;

1.4.6. Clicar no botão "Enviar";

1.4.7. Imprimir ou salvar o "Protocolo de Envio de Dados";

1.4.8. Clicar no botão "Gerar o DAM" (Documento de Arrecadação Municipal).

1.5. Cadastro de Contribuinte: (Somente no primeiro acesso da Operadora)

1.5.1. Preencher todos os campos solicitados e clicar em "Gravar";

1.5.2. O Município liberará o acesso do novo Contribuinte enviando um e-mail de confirmação de cadastro para o endereço informado com um link (atalho) que deverá ser acessado para concluir o processo de cadastramento do Contribuinte, momento em que serão recebidas informações para o cadastro de usuários.

II - MONTAGEM DO ARQUIVO DE IMPORTAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E A ELAS EQUIPARADAS E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE UTILIZAM O PLANO DE CONTAS COSIF.

2.1. O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros:

2.1.1. Registro "Header" (Mestre): registro único e o primeiro a ser informado, contendo os dados do Contribuinte (Instituição Financeira ou a ela equiparada), Município e UF onde as operações foram realizadas, tipo de operação, período declarado e finalidade do arquivo conforme

descrito a seguir;

2.1.2. Registros “Detalhe”: com as todas as informações de cada operação realizada no período informado;

2.1.3. Registro “Trailer” (Totais): registro único e o último a ser informado contendo a quantidade e o valor total das operações informadas nos registros de “Detalhe”.

2.2. Composição dos Registros:

2.2.1. REGISTRO TIPO “H”: Header do Arquivo (Registro obrigatório)

Nº	Campo	Descrição	Tam.	Posição		Tipo
01	TIPO	Tipo do Registro (“H”)	02	01	02	Alfanumérico
02	DATA DE GERAÇÃO	Data em que o arquivo foi gerado	08	03	10	Numérico
03	NOME DO CONTRIBUINTE	Contribuinte: Nome da Instituição Financeira e/ou demais pessoas jurídicas autorizadas a funcionar mediante utilização do Plano de Contas do Banco Central do Brasil (COSIF).	50	11	60	Alfanumérico
04	CNPJ DO CONTRIBUINTE	CNPJ da Instituição Financeira e/ou demais pessoas jurídicas autorizadas a funcionar mediante utilização do Plano de Contas do Banco Central do Brasil (COSIF).	14	61	74	Numérico
05	CODIGO TIPO DE OPERAÇÃO	Código - Tipo de Operação: “1” para Prestação de Serviços e “2” Serviços tomados/terceirizados.	01	75	75	Numérico
06	CIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.	Nome: Cidade da Prestação dos serviços.	50	76	125	Alfanumérico
07	UF: CIDADE ONDE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS OU TOMADOS.	UF da Cidade onde os Serviços foram prestados ou tomados.	02	126	127	Alfanumérico
08	DATA INICIAL	Data inicial do período das informações prestadas (Formato DDMMAAAA).	08	128	135	Numérico
09	DATA FINAL	Data Final do período das informações prestadas (Formato DDMMAAAA)	08	136	143	Numérico
10	FINALIDADE DO ARQUIVO.	Código da Finalidade do arquivo, conforme tabela abaixo.	01	144	144	Numérico

Tabela para preenchimento do campo nº 10:

Código	Descrição da Finalidade do Arquivo	Observações Complementares
1	Normal	Envio normal do período informado.
2	Retificação Total do Arquivo	Substituição total de informações prestadas pelo Contribuinte referentes ao período informado.
3	Retificação Aditiva de Arquivo	Acréscimo de informações prestadas pelo Contribuinte referentes ao período informado.

2.1.2. REGISTRO TIPO “D”: Detalhe do Arquivo - Lista de Operações e Serviços (Registro obrigatório)

Nº	Campo	Descrição	Tam.	Posição		Tipo
01	TIPO	Tipo do Registro (“D”)	02	01	02	Alfanumérico
02	DATA INICIAL: COMPETENCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Data inicial da Competência (Mês) da Prestação dos Serviços. Formato: DDMMAAAA	08	03	10	Numérico

03	DATA FINAL: COMPETENCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Data final da Competência (Mês) da Prestação dos Serviços. Formato: DDMMAAAA	08	11	18	Numérico
04	TIPO DE CONTA	Tipo C - COSIF Tipo S - Subcontas	1	19	19	Alfanumérico
05	NUMERO DA CONTA CONTABIL	Inserir o Número da Conta Contábil - COSIF. OU Inserir o Número da Subconta Contábil.	30	20	49	Alfanumérico
06	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	Inserir o Valor total dos serviços prestados referente à cada Conta Contábil ou subconta na competência.	05	50	54	Numérico

2.1.3. REGISTRO TIPO “T”: Trailer do Arquivo - Totais (Registro não obrigatório)

Nº	Campo	Descrição	Tam.	Posição		Tipo
01	TIPO	Tipo do Registro (“T”)	02	01	02	Alfanumérico
02	QTDE DE LINHAS	Quantidade de linhas do arquivo enviado inclusive header e trailer	09	03	11	Numérico
03	VALOR TOTAL DAS OPERAÇÕES	Total de todas as operações listadas. Somatória do campo 06 (VALOR TOTAL OPERAÇÃO) dos itens de “Detalhe” - Tipo “D”	20	12	31	Numérico

2.3. Observações para preenchimento dos campos:

2.3.1. Os campos do tipo “Numéricos” deverão ser preenchidos na totalidade de seu tamanho, sem sinal, alinhados à direita, suprimindo as vírgulas e os pontos, com posições não significativas zeradas. Exemplo: um valor de R\$ 4.742,77 para ser armazenado em um campo numérico de tamanho 20 posições ficará da seguinte forma “0000000000000474277”. Outro exemplo: um valor de R\$ 100,00 ficará armazenado como: “0000000000000010000”. As datas deverão ser expressas no formato dia, mês e ano (DDMMAAAA).

2.3.2. Os campos do tipo “Alfanuméricos” deverão ficar alinhados à esquerda com posições não significativas em branco.

2.4. Terminologia:

2.4.1. Contribuinte: Instituição Financeira e/ou demais pessoas jurídicas autorizadas a funcionar mediante utilização do Plano de Contas do Banco Central do Brasil (COSIF).

2.4.2. Informante/Declarante: Instituição Financeira e/ou demais pessoas jurídicas autorizadas a funcionar mediante utilização do Plano de Contas do Banco Central do Brasil (COSIF), ou Contador responsável pela declaração.

Das penalidades pelo descumprimento da obrigação tributária acessória - encaminhamento mensal da Declaração Eletrônica de Serviços Bancárias - DESB.

Art. 12. A omissão de informações, o retardo injustificado, a prestação de informações falsas, inexatas ou incompletas na Declaração Eletrônica de Serviços Bancárias - DESB de que tratam os artigos 72, 73 e seguintes, do Código Tributário Municipal, e regulamentada através deste Decreto, constitui hipótese de crime nos termos do art. 10 da Lei Complementar Federal nº 105 de 10 de janeiro de 2001, e dos arts. 1º e 2º da Lei Ordinária Federal nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis abarcadas no Código Tributário Municipal.

Art. 13. Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a não entrega da Declaração regulamentada por meio deste Decreto, no prazo estabelecido ou sua apresentação de forma inexata, incompleta ou informações omitidas, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas

no Código Tributário Municipal.

Art. 14. As multas e penalidades previstas no Código Tributário Municipal serão atualizadas mensalmente até o efetivo pagamento.

Das disposições finais.

Art. 15. Os contribuintes contam com ajuda online no menu “Suporte” destacado no próprio sistema. Telefones e e-mails para suporte estarão disponíveis no mesmo módulo “Suporte”.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Estreito/MA, 29 de maio de 2023.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: c1ca64b9116ef294860fdaa3a0537033

DECRETO Nº 22 DE 29 DE MAIO DE 2023.

DECRETO Nº 22 DE 29 DE MAIO DE 2023.

APROVA O REGULAMENTO DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL DE PESSOAS OU COISAS - DEST, POR INTERMÉDIO E USO DE APLICATIVOS WEB PREVISTA NOS ARTs. 72, 73 E SEQUINTEs, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 031 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010 E ATUALIZAÇÕES.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de ESTREITO, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da **DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL DE PESSOAS OU COISAS - DEST**, com previsão contida nos arts. 72, 73 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 031 de 30 de dezembro de 2010 e atualizações (Código Tributário), cuja entrega é de caráter obrigatório por parte das pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias ou administradoras de aplicativos, que oferecem serviços de cadastramento à terceiros domiciliados no município, para que prestem serviços de transporte de pessoas ou coisas mediante uso de aplicativos em plataforma web, nas conformidades do Regulamento Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Estreito/MA, 29 de maio de 2023

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 22 DE 29 DE MAIO DE 2023.

APROVA O REGULAMENTO DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL DE PESSOAS OU COISAS - DEST, POR INTERMÉDIO E USO DE APLICATIVOS WEB PREVISTA NOS ARTs. 72, 73 E SEQUINTEs, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 031 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010 E ATUALIZAÇÕES.

REGULAMENTO.

Das Disposições Preliminares.

Art. 1º Com a Implantação da declaração eletrônica de serviços de transporte municipal de pessoas ou coisas - **DEST**, visa-se a obtenção de dados, por parte das pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias ou administradoras de aplicativos, que oferecem serviços de cadastramento à terceiros domiciliados no município, para que prestem serviços de transporte de pessoas ou coisas mediante uso de aplicativos em plataforma web, de modo a ser viável a cobrança do ISS incidente sobre serviços de transporte executados na circunscrição municipal. Com todos esses mecanismos visa-se obter instrumentos hábeis para fins de averiguação, acompanhamento e fiscalização por parte do Ente Federativo e consequente exigência do Tributo no que tange às prestações de serviços prestados.

Art. 2º Os Contribuinte/Substitutos e Substitutos tributários serão notificados pelo Núcleo de Fiscalização, mediante regular processo Administrativo Tributário, das respectivas Obrigações Tributárias Acessórias.

Da declaração eletrônica de serviços de transporte municipal de pessoas ou coisas - DEST

Art. 3º Fica Instituída no Município de ESTREITO, Declaração Eletrônica de Serviços de Transporte Municipal de Pessoas ou Coisas - **DEST**, cuja entrega é de caráter obrigatório por parte das pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias ou administradoras de aplicativos, que oferecem serviços de cadastramento à terceiros domiciliados no município, para que prestem serviços de transporte mediante uso de aplicativos em plataforma web, previsão contida nos arts. 72, 73 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 031 de 30 de dezembro de 2010 e atualizações (Código Tributário).

Art. 4º Referidos Contribuinte/Substitutos, deverão informar à Secretaria da Receita do Município de Estreito, mediante Declaração Eletrônica as operações e/ou transações de Transporte realizadas pelos cadastrados, localizadas dentro na circunscrição do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente da competência tributária mensal.

CONDIÇÕES GERAIS

Art. 5º A DEST deverá ser apresentada, em meio digital, mediante utilização de aplicativo a ser disponibilizado na internet pela Secretaria da Receita do Município, de periodicidade mensal, com identificação dos cadastrados, usuários de seus serviços de aplicativos, e respectivos valores, conforme especificações aprovadas neste Regulamento e demais legislações que vierem a tratar sobre a matéria.

Art. 6º Os Contribuinte/Substitutos (Proprietários e Administradores e Aplicativos), deverão entregar a DEST por meio de sistema digital à Secretaria da Fazenda do Município de Estreito - MA até o 5º (Quinto) dia útil subsequente ao mês da competência de apuração do fato gerador, mediante acesso ao endereço eletrônico www.estreito.ma.gov.br - Declaração Eletrônica - ISSQN.

Parágrafo Único - O pagamento do referido tributo declarado, observadas as demais disposições, deverá ser efetuado até o décimo quinto dia subsequente ao mês da competência de apuração do fato gerador.

Art. 7º A DEST deverá ser apresentada com os arquivos eletrônicos contendo as informações relativas a todas as operações de transporte realizadas no mês anterior pelos cadastrados, pessoas físicas ou jurídicas, sediadas na circunscrição deste Município.

Art. 8º A alteração de declaração já entregue será efetivada mediante apresentação de declaração retificadora (DEST - Retificadora), que

conterá todas as informações anteriormente declaradas, ainda que não sujeitas à alteração, as informações a serem retificadas e/ou as informações a serem adicionadas.

Art. 9º Na ocorrência de contingência que impossibilite o envio das informações de que tratam os artigos anteriores, deverá comunicar o fato no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, por correspondência registrada à Secretaria da Receita Pública de Estreito, justificando a ausência do envio e solicitando novo prazo para a entrega de até 15 (Quinze) dias.

Parágrafo Único – A omissão na remessa das informações, dentro do prazo estabelecido neste regulamento, e sem a devida justificativa de que trata o *caput* deste artigo, os Contribuinte/Substitutos ou substitutos se sujeitam as penalidades previstas na legislação Tributária Municipal.

Art. 10. Os Contribuinte/Substitutos ou Substitutos Tributários declarantes deverão conservar cópias dos sistemas utilizados para processamento das movimentações mensais, bem com as bases de dados processadas, de forma a possibilitar a recomposição e justificativa das informações constantes na DEST, enquanto perdurar o direito da Receita Pública Municipal constituir os créditos tributários decorrentes das operações aqui referidas.

Art. 11. O Núcleo de Fiscalização da Municipalidade poderá solicitar, a qualquer momento, a entrega de relatório impresso em papel timbrado, numerado sequencialmente, contendo a totalidade ou parte das informações apresentadas em meio eletrônico, onde serão informados:

- I – A razão social do estabelecimento (Pessoa Física ou Jurídica) credenciado;
- II – CNPJ ou CPF do prestador de serviços credenciado
- III – O número do estabelecimento (Pessoa física ou jurídica), cadastrado;
- IV – A data de emissão do relatório;
- V – A data das operações;
- VI – A valor da transação;
- VII – O valor/percentual creditado ao cadastrado em cada operação realizada.

Dos Dados Técnicos de Acesso ao Sistema de Declaração e Dados do Layout do Arquivo de Importação.

Art. 12. Os Contribuinte/Substitutos e Substitutos tributários de que trata este regulamento, deverão entregar a DEST conforme os prosseguimentos e orientações abaixo:

MANUAL DE ORIENTAÇÃO.

I - DADOS TÉCNICOS DA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO.

1.1. Codificação: ASCII.

1.2. Formato: Arquivo texto do Windows com extensão “txt”.

1.3. Tamanho máximo: 100 Megabytes.

1.4. Transmissão do Arquivo:

1.4.1. Acessar o site do Município no endereço eletrônico: www.estreito.ma.gov.br – Declaração Eletrônica – ISSQN;

1.4.2. Em caso de primeiro acesso, clicar no botão “Primeiro Acesso” (Cadastrar Contribuinte/Substituto) e seguir os passos do item 1.5 a seguir;

1.4.3. Acessar o Sistema informando com CNPJ ou CPF do Contribuinte/Substituto, CPF e senha do usuário;

1.4.4. Na tela de “Importação de Arquivos”, selecionar o Município no qual as operações informadas no arquivo foram originadas;

1.4.5. Clicar no botão “Procurar” e selecionar o arquivo de operações

a ser importado;

1.4.6. Clicar no botão “Enviar”;

1.4.7. Imprimir ou salvar o “Protocolo de Envio de Dados”;

1.4.8. Clicar no botão “Gerar o DAM” (Documento de Arrecadação Municipal).

1.5. Cadastro de Contribuinte/Substituto: (Somente no primeiro acesso da Operadora)

1.5.1. Preencher todos os campos solicitados e clicar em “Gravar”;

1.5.2. O Município liberará o acesso do novo Contribuinte/Substituto enviando um e-mail de confirmação de cadastro para o endereço informado com um link (atalho) que deverá ser acessado para concluir o processo de cadastramento do Contribuinte/Substituto, momento em que serão recebidas informações para o cadastro de usuários.

II - MONTAGEM DO ARQUIVO DE IMPORTAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, DÉBITO OU SIMILARES.

2.1. O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros:

2.1.1. Registro “Header” (Mestre): registro único e o primeiro a ser informado, contendo os dados do Contribuinte/Substituto: (pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias ou administradoras de aplicativos, que oferecem serviços de cadastramento à terceiros domiciliados no município, para que prestem serviços de transporte de pessoas ou coisas mediante uso de aplicativos em plataforma web), Município e UF onde as operações foram realizadas, tipo de operação, período declarado e finalidade do arquivo conforme descrito a seguir;

2.1.2. Registros “Detalhe”: com as todas as informações de cada operação realizada no período informado;

2.1.3. Registro “Trailer” (Totais): registro único e o último a ser informado contendo a quantidade e o valor total das operações informadas nos registros de “Detalhe”.

2.2. Composição dos Registros:

2.2.1. REGISTRO TIPO “H”: Header do Arquivo (Registro obrigatório)

Nº	Campo	Descrição	Tam.	Posição	Tipo	
01	TIPO	Tipo do Registro (“H”)	02	01	02	Alfanumérico
02	DATA DE GERAÇÃO	Data em que o arquivo foi gerado	08	03	10	Numérico
03	NOME DO CONTRIBUINTE/ SUBSTITUTO	Nome do Contribuinte/Substituto: <i>pessoa jurídica ou física na condição de credenciadora de prestadores de serviços para os fins de transporte de pessoas ou coisas dentro da circunscrição municipal.</i>	50	11	60	Alfanumérico
04	CNPJ DO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO	Nome do Contribuinte/Substituto: <i>pessoa jurídica ou física na condição de credenciadora de prestadores de serviços para os fins de transporte de pessoas ou coisas dentro da circunscrição municipal.</i>	14	61	74	Numérico
05	CIDADE ONDE AS OPERAÇÕES FORAM REGISTRADAS	Nome da Cidade cuja prestações do serviço de Transporte foram autorizadas e/ou executadas.	20	75	95	Alfanumérico
07	UF ONDE AS OPERAÇÕES FORAM REGISTRADAS	UF da Cidade cujas prestação do serviço de Transporte foram autorizadas e/ou executadas.	02	96	97	Alfanumérico
08	DATA INICIAL	Data inicial do período das informações prestadas (Formato DDMMAAAA).	08	98	105	Numérico
09	DATA FINAL	Data inicial do período das informações prestadas (Formato DDMMAAAA).	08	106	113	Numérico

10	FINALIDADE DO ARQUIVO.	Código da Finalidade do arquivo, conforme tabela abaixo.	01	114	114	Numérico
----	------------------------	--	----	-----	-----	----------

Tabela para preenchimento do campo nº 10:

Código	Descrição da Finalidade do Arquivo	Observações Complementares
1	Normal	Envio normal do período informado.
2	Retificação Total do Arquivo	Substituição total de informações prestadas pelo Contribuinte/Substituto referentes ao período informado
3	Retificação Aditiva de Arquivo	Acréscimo de informações prestadas pelo Contribuinte/Substituto referentes ao período informado

2.1.2. REGISTRO TIPO “D”: Detalhe do Arquivo – Lista de Operações (Registro obrigatório)

Nº	Campo	Descrição	Tam.	Posição	Tipo	
01	TIPO	Tipo do Registro (“D”)	02	01	02	Alfanumérico
02	DATA DA OPERAÇÃO	Data da Operação. Formato: DDMMAAAA	08	03	10	Numérico
03	DATA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	Data em que o Serviço foi prestado. Formato: DDMMAAAA	08	11	18	Numérico
04	CNPJ DO PRESTADOR	CNPJ do Credenciado prestador de serviços de transporte	14	19	32	Numérico
04	CPF DO PRESTADOR	CPF do Credenciado prestador de serviços de transporte	11	33	43	Numérico
05	VALOR TOTAL DE CADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Informar o valor total para cada prestação de serviço autorizada mediante uso de aplicativo	10	44	53	Numérico
06	TAXA SERVIÇO PAGAMENTO TOTAL LÍQUIDO	Informar o valor total pago/creditado ao prestador credenciado a executar serviços de transporte mediante uso de aplicativo	10	54	63	Numérico
07	NATUREZA DA OPERAÇÃO	“P” para Transporte de Pessoas, “C” para transporte de Coisas	01	64	64	Alfanumérico
08	NUMERO AUTORIZAÇÃO	Nº de autorização para a respectiva operação	18	65	82	Alfanumérico

2.1.3. REGISTRO TIPO “T”: Trailler do Arquivo – Totais (Registro não obrigatório)

Nº	Campo	Descrição	Tam.	Posição	Tipo	
01	TIPO	Tipo do Registro (“T”)	02	01	02	Alfanumérico
02	QTDE DE LINHAS	Quantidade de linhas do arquivo enviado, inclusive header e trailler	09	03	15	Numérico
03	VALOR TOTAL DAS OPERAÇÕES	Total de todas as operações listadas. Somatória do campo 06 (VALOR TOTAL OPERAÇÃO) dos itens de “Detalhe” – Tipo “D”	20	12	31	Numérico

2.3. Observações para preenchimento dos campos:

2.3.1. Os campos do tipo “Numéricos” deverão ser preenchidos na totalidade de seu tamanho, sem sinal, alinhados à direita, suprimindo as vírgulas e os pontos, com posições não significativas zeradas. Exemplo: um valor de R\$ 4.742,77 para ser armazenado em um campo numérico de tamanho 20 posições ficará da seguinte forma “0000000000000474277”. Outro exemplo: um valor de R\$ 100,00 ficará armazenado como: “0000000000000010000”. As datas deverão ser expressas no formato dia, mês e ano (DDMMMAAAA).

2.3.2. Os campos do tipo “Alfanuméricos” deverão ficar alinhados à esquerda com posições não significativas em branco.

2.4. Terminologia:

2.4.1. Contribuinte/Substituto: Pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias ou administradoras de aplicativos, que oferecem serviços de cadastramento à terceiros domiciliados no município, para que prestem serviços de transporte de pessoas ou coisas mediante uso de aplicativos em plataforma web,

2.4.2. Prestador Credenciado: Pessoa Física ou Jurídica que solicita cadastramento e autorização às detentoras de aplicativos, para que, na condição de credenciado possa utilizar os serviços de aplicativos em plataforma web e prestar serviços de transporte de pessoas ou coisa de determinado ponto a outro dentro da circunscrição de um Município, cuja deva arcar com a incidência do ISSQN sobre o valor recebido pelo serviço de transporte executado.

2.4.3. Informante/Declarante: Pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias ou administradoras de aplicativos, que oferecem serviços de cadastramento à terceiros domiciliados no município, para que prestem serviços de transporte de pessoas ou coisas mediante uso de aplicativos em plataforma web, ou terceirizada (Contadoria, TI).

Das penalidades pelo descumprimento da obrigação tributária acessória - encaminhamento mensal da declaração eletrônica de serviços de transporte municipal de pessoas ou coisas - DEST

Art. 13. A omissão de informações, o retardo injustificado, a prestação de informações falsas, inexatas ou incompletas na **declaração eletrônica de serviços de transporte municipal de pessoas ou coisas - DEST**, de que trata arts. 72, 73 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 031 de 30 de dezembro de 2010, constitui hipótese de crime nos termos do art. 10 da Lei Complementar Federal nº 105 de 10 de janeiro de 2001, e dos arts. 1º e 2º da Lei Ordinária Federal nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 14. Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a não entrega da **declaração eletrônica de serviços de transporte municipal de pessoas ou coisas - DEST**, no prazo regulamentado ou sua apresentação de forma inexata, incompleta ou informações omitidas, sujeitará a credenciadora de cartões de crédito, débito ou similares às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 15. As multas e penalidades previstas no Código Tributário Municipal serão atualizadas mensalmente até o efetivo pagamento.

Das disposições finais.

Art. 16. Os Contribuinte/Substitutos contam com ajuda online no menu “Suporte” destacado no próprio sistema. Telefones e e-mails para suporte estarão disponíveis no mesmo módulo “Suporte”.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Estreito/MA 25 de maio de 2023.

LEOAREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 2c79589d08ff6f30cc1f7a848253270a

EDITAL Nº 003/2023

EDITAL Nº 003/2023 - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ESTREITO/MA, reunidos em sessão deliberativa extraordinária, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Edital 01/2023, Resolução de nº 04/2023 do CMDCA, Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 025/2019 que altera a Lei Municipal nº 06/2014 e demais legislação vigente, faz publicar o Edital a relação dos candidatos, após análise de recursos interpostos, relação de candidatos desistentes do processo de escolha e lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação nos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de junho de 2023.

Relação dos candidatos INSCRITOS DEFERIDOS após análise de recursos interpostos:

Nº DE ORDEM	NOME
01	Anderson Duarte Sousa Pereira
02	Caroline Lima Coelho dos Santos Guida

Relação dos candidatos desistentes do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Nº DE ORDEM	NOME
01	Gracirene Pinheiro Rodrigues
02	Neuri Gomes de Araújo

Relação da lista final de candidatos Inscritos e aptos a participar da capacitação:

Nº DE ORDEM	NOME
01	Ana Paula Lopes Cunha
02	Anderson Duarte Sousa Pereira
03	Assis Pereira Martins
04	Caroline Lima Coelho dos Santos Guida
05	Cristina de Oliveira Bezerra
06	Ceane Feitosa de Alencar
07	Darilane Pereira de Oliveira
08	Elisabete Aguiar Vasconcelos
09	Janaira Aguiar Rodrigues
10	João Victor Pinheiro Barbosa
11	Joete Carvalho Filho
12	José Valdino Fernandes da Conceição
13	Kamila Rocha Meireles
14	Kelma de Sousa Gouveia Correa
15	Lucimeire Lopes Ferreira
16	Lucinea dos Santos Nascimento Sousa
17	Luiz Pereira Barbosa Filho
18	Marcos Vinicius Rodrigues dos Santos
19	Maria da Silva Milhomem
20	Maria Graciete de Araújo Diniz
21	Marlene Paixão da Silva
22	Olga Helena de Sousa e Silva
23	Railene dos Santos Melo
24	Stephany Milhomem de Sousa Aguiar
25	Tiago Sousa Moreira
26	Valdirene Barcelos Vester

Estreito/MA, 23 de maio de 2023.

Viviane Abadia Fernandes Oliveira Moura
Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar

Elcimar C. de Castro
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 20b1656082dc06bc781cacc0efbdfb7b

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2023

Origem: PREGÃO ELTRÔNICO Nº 015/2022 - SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA AS AÇÕES ESPORTIVAS NA MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FONTE DE RECURSO: 02.12 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER; 13.122.0473.2073.0000 - MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 178.615,35 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e quinze e trinta e cinco centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado de sua assinatura em 31/01/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: B. D. DE S. CARDOSO - ME, inscrita no CNPJ nº 33.758.887/0001-30, neste ato representada pela Srª Bazinate Dias de Sousa Cardoso, inscrita no CPF nº 027.759.763-36 - Proprietária.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: a15b3417a0200e65c934af120ec31d31

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CONTRATO Nº 297/2023.

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. CONTRATO nº 297/2023.OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de câmeras de segurança para monitoramento nas escolas municipais e secretaria de educação do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA. **CONTRATADO: INFORSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA-ME. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato é de 07 (sete) meses a contar do dia 30/05/2023 a 31/12/2023. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: O pagamento será de R\$ 54.133,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS). Maria José Costa de Sousa. Secretária Municipal de Educação.**Fortaleza dos Nogueiras/MA, 30 de maio de 2023. Maria José Costa de Sousa, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 63596c2bc8a4c9c161fd803faff3a8b

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023-PMFN.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023-PMFN. Processo Administrativo 00.036/2023-PMFN. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de câmeras de segurança para monitoramento nas escolas municipais e secretaria de educação do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, CNPJ: 06.080.394/0001-11,** com sede na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Bairro Girassol, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP 65.805-000, **CONTRATADO: INFORSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA-ME, CNPJ sob o nº 33.668.890/0001-63,** com sede na Av. José Sarney, nº 141, Centro, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP: 65.805-000. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00. VALOR: R\$ 54.133,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS). BASE LEGAL: Lei n. 14.133/2021, atualizada pelo**

Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022. **AUTORIZAÇÃO:**
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**
Publique-se, para a ciência dos interessados. Fortaleza dos
Nogueiras/MA, 30 de maio de 2023. **Luiz Natan Coelho dos Santos,**
Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: b443e92edf7e041f88838d70f000292a

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 023/2023 - SRP

Processo Administrativo nº 120401/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 04/05/2023
ABERTURA: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO 023/2023 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA A COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120401/2023. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 31 (trinta e um) dia do mês de maio do ano de 2023, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o Srº **Antonio Marcos De Sousa Rocha**, Secretário Municipal de Educação, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Educação, denominados: ORDENADOR DE DESPESAS E ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023** e a Senhora: **Deborah Calado Coelho** portadora do CPF Nº 613.060.803-98, RG Nº 013395352000-0 SESP/MA, representante da empresa: **D. C. COELHO LTDA - ME (COMERCIAL LUCAS)**, inscrita no CPNJ sob o Nº **19.479.055/0001-54**, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 628, Bairro Centro, Fortuna/MA - CEP: 65.695-000, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 005/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 023/2023- SRP, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, **RESOLVE:** Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o fornecimento de gêneros alimentícios diversos para a composição de merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 023/2023 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das proposta comercial da PROMITENTE CONTRATADAS.

Dados da Empresa: Razão Social: D. C. COELHO LTDA - ME (COMERCIAL LUCAS)	
CNPJ: 19.479.055/0001-54	Inscrição Estadual: 124274692
Endereço: Rua 15 de Novembro, nº 628, Bairro Centro, Fortuna/MA - CEP: 65.695-000	Inscrição Municipal: ****
Tel./Fax: (99) 8803-2523	EMAIL: coelho.fortuna@gmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências das Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2023 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Gênero	Especificações	UND	Quant.	V. Unit.	V. TOTAL
1	Abóbora	Abobora in natura, de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidades externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte	Kg	350	R\$ 2,36	R\$ 826,00
2	Açafrão	Açafrão, tempero puro em pó, embalado em 100 gramas. Tempero de boa qualidade, seco, sem presença de insetos ou perigos físicos.	Pct 100 g	500	R\$ 1,04	R\$ 520,00
3	Açúcar cristal granulado	Açúcar, tipo cristal, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, características adicionais 1ª qualidade, embalagem: saco plástico atóxico, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78, da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - cnpa, e demais normas editadas pela ANVISA;	Pacote de 1,0 kg	5800	R\$ 2,08	R\$ 12.064,00
4	Alface	Alface lisa fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	kg	400	R\$ 10,40	R\$ 4.160,00
5	Alho	Graúdo do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causado por pragas de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	kg	16	R\$ 15,60	R\$ 249,60



6	Arroz	Arroz, tipo 1, tipo classe longo fino, tipo subgrupo polido, características adicionais 1ª qualidade saco plástico atóxico, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da cnpa, e demais normas editadas pela anvisa.	Pacote de 1,0 kg	9400	R\$ 2,61	R\$ 24.534,00
7	Batata Inglesa	Tubérculo: Tamanho médio, coloração branca, livre de amassados, mofo, partes estragadas e sem brotar. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	1200	R\$ 3,65	R\$ 4.380,00
8	Batata Doce	Rosada, lavada, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície	Kg	560	R\$ 3,65	R\$ 2.044,00
9	Banana	Prata tamanho médio em pencas com aproximadamente 12 unidades, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com ausência de sujidades e parasitos. Não deve estar nem muito verde, nem muito madura	Kg	1.000	R\$ 5,20	R\$ 5.200,00
10	Bebida láctea sabor morango	Produto lácteo resultante da mistura do leite (in natura, pasteurizado, esterilizado, uht, reconstituído, concentrado, em pó, integral, semidesnatado ou parcialmente desnatado e desnatado), adição de soro de leite (líquido, concentrado e em pó) ou substância(s) alimentícia(s), e fermentos lácteos selecionados e outros produtos lácteos.	Embalagem de 1 lt	10.000	R\$ 9,90	R\$ 99.000,00
11	Biscoito cream cracker	Biscoito, tipo cream cracker, salgado, características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana, 1ª qualidade, embalagem: saco plástico atóxico, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da cnpa, e demais normas editadas pela anvisa.	Pacote de 400 g	10.000	R\$ 2,87	R\$ 28.700,00



12	Biscoito tipo Maisena	Biscoito, tipo maizena, características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana, 1ª qualidade, embalagem: saco plástico atóxico, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da cnpa, e demais normas editadas pela anvisa.	Pacote de 400 g	8.000	R\$ 3,65	R\$ 29.200,00
13	Biscoito tipo maria sabor chocolate	Biscoito, tipo maria sabor chocolate, características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana, 1ª qualidade, embalagem: saco plástico atóxico, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da cnpa, e demais normas editadas pela anvisa.	Pacote de 400g	3500	R\$ 3,40	R\$ 11.900,00
14	Carne Moída	Carne Moída o produto carne obtido a partir da moagem e homogeneização de massas musculares de carcaças de bovinos, seguido de imediato congelamento. Carnes obtidas de massas musculares esqueléticas de bovinos. A matéria-prima a ser utilizada deverá estar isenta de tecidos inferiores como ossos, sebo, cartilagens, gordura parcial, aponevroses, tendões, coágulos, nodos linfáticos, etc. Não será permitida a obtenção do produto a partir de moagem de carnes oriundas da raspa de ossos e carne mecanicamente separada - CMS; Permite-se a utilização de carnes industrial da matança, desde que as mesmas sejam previamente lavadas, centrifugadas, escorridas, e submetidas a processo de congelamento; e da desossa mediante resfriamento e/ou congelamento. O produto deverá ser obtido em local próprio para moagem, com temperatura ambiente não superior a 10°C.	Pacotes 500 mg	6500	R\$ 5,47	R\$ 35.555,00
15	Cenoura	Tamanho médio, coloração adequada, livre de amassados, mofos, partes estragadas e sem brotar. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	Kg	1200	R\$ 4,17	R\$ 5.004,00
16	Cebola branca	Cebola branca: Tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica e sem amassados e partes estragadas.	Kg	800	R\$ 4,19	R\$ 3.352,00



17	Coco ralado	Coco ralado seco, com embalagem aluminizada, contendo padrão de rotulagem. Com adição de açúcar não maior que 5%.	Pacote de 50 g	1800	R\$ 1,05	R\$ 1.890,00
18	Chocolate em pó	Chocolate em pó - Mínimo de 80% de cacau, composição: cacau em pó e lecitina de soja, estabilizante apresentar amostra e ficha técnica. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e número de registro. Fabricado de acordo com a legislação. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Pacote de 1 kg	2100	R\$ 6,79	R\$ 14.259,00
19	Corante	Corante, tempero a base de colorau, urucum, em embalagem plástica registrado nos órgãos competentes. Prazo de validade e fabricação.	Pacote de 100 g	500	R\$ 0,54	R\$ 270,00
20	Couve	Couve Manteiga, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	Kg	250	R\$ 10,90	R\$ 2.725,00
21	Espiga de milho verde	Milho verde in - natura, apresentação espiga de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, íntegro e sem fungos	UND	12000	R\$ 2,37	R\$ 28.440,00
22	Farinha de mandioca	Fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 meses a partir da data de entrega.	Embalagem de 1Kg	300	R\$ 4,19	R\$ 1.257,00



23	Feijão	Feijão do tipo carioquinha novo grão inteiro, aspecto brilhoso, liso, cor característica da variedade correspondente (permitindo no máximo 3% de mistura de outras classes) e produção de última safra isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Acondicionado em embalagem primária em polietileno atóxico transparente (1 Kg), com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro do Ministério de Agricultura. Embalagem secundária: plástico resistente. Fardo com 30 Kg.	Embalagem de 1kg	2200	R\$ 5,74	R\$ 12.628,00
24	Feijão	Feijão Preto, grão inteiro, aspecto brilhoso, liso, cor característica da variedade correspondente (permitindo no máximo 3% de mistura de outras classes) e produção de última safra isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade. Acondicionado em embalagem primária em polietileno atóxico transparente (1 Kg), com respectiva informação nutricional, com data de fabricação, lote e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro do Ministério de Agricultura. Embalagem secundária: plástico resistente. Fardo com 30 Kg.	Embalagem de 1kg	800	R\$ 5,20	R\$ 4.160,00
25	Flocos de arroz (flocão)	flocos grandes, brancos, sem sal, embalado em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e atender: validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Pct 500g.	Embalagem de 500 g	600	R\$ 1,16	R\$ 696,00
26	Flocos de milho (flocão)	flocos grandes, amarelos, sem sal, embalado em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e atender: validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Pct 500g.	Embalagem de 500 g	13.000	R\$ 1,04	R\$ 13.520,00



27	Frango congelado	Frango congelado sem vísceras, com selo de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, embalados um a um, peso líquido. Conforme a legislação vigente	Kg	8500	R\$ 6,79	R\$ 57.715,00
28	Linguiça	Linguiça - defumada, tipo calabresa, preparada com carne não mista, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. Prazo de Validade: Mínimo de 6 meses	Kg	200	R\$ 13,02	R\$ 2.604,00
29	Leite em pó integral	Leite em pó, características adicionais: tipo integral, 1ª qualidade, embalagem: atóxica, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da cnpa, e demais normas editadas pela anvisa.	Pacote de 200 g	22.000	R\$ 4,44	R\$ 97.680,00
30	Macarrão espaguete	Massa alimentícia tipo seca integral vitaminada, com sêmola, tipo parafuso, isenta de sujidades, parasitas. Embalagem com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo, seis meses, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa pct de 500g.	Pacote de 500g	4500	R\$ 2,04	R\$ 9.180,00
31	Macaxeira	Produtos são, limpo de boa qualidade; sem defeitos, suficientemente desenvolvido, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes e corpos estranhos ou muita terra aderidos a superfície. O produto deve estar acondicionado em caixas com 20kg a 30kg cada e entrega diária a combinar.	Kg	2800	R\$ 2,87	R\$ 8.036,00
32	Mamão	Mamão formosa in natura, maduro, tamanho médio, sem pontos escuros, sem amassados, propriedades organolépticas características. Para consumo na semana	Kg	1560	R\$ 2,92	R\$ 4.555,20



33	Margarina com sal	Margarina a base de: óleos vegetais líquidos e hidrogenados / água / sal / leite em pó reconstituído / vit. A (15 000 ui/kg) / beta caroteno, aroma de manteiga idêntico ao natural / corante natural de urucum / cúrcuma, embalado em potes plásticos, fechados, e proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial.	Pote de 500g	800	R\$ 4,17	R\$ 3.336,00
34	Manga	In natura, madura, coloração amarelo - avermelhado, tamanho médio, sem pontos escuros, sem amassado, propriedades organolépticas características. Para consumo na semana da entrega	Kg	560	R\$ 3,08	R\$ 1.724,80
35	Massa preparada sabores chocolate e coco	composta por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, fermento químico (bicarbonato de sódio, pirofosfato ácido de sódio e fosfato de alumínio), propionato de cálcio, aromatizante, sal e goma xantana. embalado em embalagem plástica, com validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega. embalagem de 1kg. produto sujeito aos proced. administrativos determinados pela ANVISA. · alternar sabores entre chocolate, coco sendo o sabor escolhido previamente informado o sabor na solicitação quinzenal ou mensal.	Pacote 450 g	1400	R\$ 4,11	R\$ 5.754,00
36	Melancia	Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta	Kg	6920	R\$ 1,34	R\$ 9.272,80
37	Melão	Redondo, de coloração amarelada, sem danos ou sujidade. Grau de maturação para consumo na semana da entrega	Kg	1200	R\$ 2,87	R\$ 3.444,00
38	Milho branco para canjica	Milho branco para canjica, com grãos selecionados e isentos de perigos e parasitas. Embalagem plástica atóxica contendo todos os registros padrões e selos exigidos.	Pacote de 500 g	3500	R\$ 2,08	R\$ 7.280,00
39	Molho de tomate	Molho ou Extrato de tomate concentrado, isentos de peles e sementes, acondicionado em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, com tampa à vácuo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, peso aproximado 350g.	Embalagem de 340 g	3250	R\$ 1,34	R\$ 4.355,00



40	Milho verde em conserva	Em conserva, em grãos, em sachê. O produto deverá apresentar registro no órgão competente, com cheiro e gosto próprio, não deverá apresentar problemas com presença de impureza, cheiro e sabor não característico, embalagens, amassadas e/ou estufadas, não devem conter perfurações, não deve apresentar peso insatisfatório. A embalagem deverá estar intacta e prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega. Rótulo com valor nutricional, informação sobre glúten, data de fabricação, validade e lote.	Embalagem de 200g	360	R\$ 2,41	R\$ 867,60
41	Óleo de soja	De primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Peso líquido 900ml.	Gf de 900 ml	850	R\$ 4,63	R\$ 3.935,50
42	Ovos	Ovo branco de galinha, produto fresco de ave galinácea, tipo grande (50g), íntegro, tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial, cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. A clara deve se apresentar transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e intactas. Acondicionado em embalagem resistente de papelão, plástico ou isopor. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente.	Cartela contendo 30 unidades	2650	R\$ 13,01	R\$ 34.476,50
43	Pão tipo hot dog	Pão Doce (tipo Hot Dog) - Características técnicas: farinha de trigo, leite, ovo, sal, açúcar, gordura vegetal, fermento biológico. Embalagem própria para o alimento, contendo data da fabricação, validade e dados do fornecedor. Unidade de aproximadamente 70g	Pacote com 4 unidades	8.000	R\$ 3,92	R\$ 31.360,00
44	Pepino	Comum ou caipira, in natura, firme, limpo sem partes estragadas, amassadas ou moles. Cor verde escura ou verde escura brilhante. Para consumo na semana da entrega	Kg	200	R\$ 3,13	R\$ 626,00

45	Pimenta do reino	Pimenta do reino moída 100% pura, especiaria sem adição de farinhas ou aditivos. Ausência de sujidade ou fragmento de insetos.	Embalagem de 100 g	500	R\$ 1,31	R\$ 655,00
46	Pimentão	O produto deverá apresentar registro no órgão competente, deverá apresentar odor agradável, sabor adequado ao produto, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	640	R\$ 3,92	R\$ 2.508,80
47	Polpa de fruta sabor (acerola)	Polpa de fruta integral de acerola pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	Pacote de 1 kg	4.000	R\$ 3,40	R\$ 13.600,00
48	Polpa de fruta sabor (maracujá)	Polpa de fruta integral de maracujá pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	Pacote de 1kg	4000	R\$ 7,29	R\$ 29.160,00



49	Polpa de fruta sabor (goiaba)	Polpa de fruta integral de goiaba pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	Pacote de 1 kg	4.000	R\$ 3,40	R\$ 13.600,00
50	Polpa de fruta sabor (abacaxi)	Polpa de fruta integral de abacaxi pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	Pacote de 1 kg	3000	R\$ 4,17	R\$ 12.510,00
51	Repolho	Repolho verde tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	Kg	500	R\$ 3,64	R\$ 1.820,00
52	Sal	Sal fino seco, iodado para cozinha. não deverá apresentar misturas inadequadas ao produto, presença de impurezas, formação de grumos coloração não característica, sabor alterado por mistura e peso insatisfatório. No seu rótulo conter prazo de validade/lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega	Embalagem de 1kg	420	R\$ 0,80	R\$ 336,00

53	Sardinha	Sardinha em molho de tomate, produto elaborado com sardinhas integras descamadas, sem cabeça, sem espinhas, sem vísceras, livre de nadadeiras. Acondicionada em embalagem primária: lata com lacre easy peel (dispensa abridor) peso líquido de 125g, com respectiva informação nutricional, data de fabricação, lote e prazo de validade de no mínimo 06. Caixa com 50 unidades.	CX	112	R\$ 137,85	R\$ 15.439,20
54	Tempero verde	Tempero verde em maço (cebolinha) in natura, frescos, sem sinais de umidade. para consumo na semana da entrega.	Kg	250	R\$ 12,05	R\$ 3.012,50
55	Tempero verde	Tempero verde em maço (coentro), in natura, frescos, sem sinais de umidade. para consumo na semana da entrega.	Kg	250	R\$ 12,05	R\$ 3.012,50
56	Tomate	O produto deverá, deverá apresentar odor agradável, sabor adequado ao produto, de primeira qualidade, frescos, íntegros, grau médio de amadurecimento consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	Kg	1000	R\$ 5,20	R\$ 5.200,00
57	Vinagre	Embalagem íntegra, vinagre de álcool obtido pela fermentação acética realizada por um conjunto de bactérias do gênero Acetobacter ou Gluconobacter, pertencentes a família Pseudomonaceae. O produto deve estar de acordo com a legislação vigente, especialmente o Decreto nº 73.267, de 06 de dezembro de 1973 da ANVISA/MS.	Frasco de 500 ml	500	R\$ 0,94	R\$ 470,00
VALOR TOTAL						R\$ 734.060,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 023/2023 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou

órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2023 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2023 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de FORTUNA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

FORTUNA - MA, 31 de maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTUNA - MA

Antonio Marcos De Sousa Rocha

Secretário Municipal de Educação

ÓRGÃO GERENCIADOR

D. C. COELHO LTDA - ME (COMERCIAL LUCAS)

CNPJ Nº 19.479.055/0001-54

Representante: Deborah Calado Coelho

CPF Nº 613.060.803-98, RG Nº 013395352000-0 SESP/MA

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 711f5b8697933db2a8db71e426f48270

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DOS AGENTES CULTURAIS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 PARA CADASTRO DOS AGENTES CULTURAIS MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MARANHÃO

O Município de Governador Luiz Rocha/Maranhão, comunica aos interessados que estará realizando o CADASTRO CULTURAL, **a partir dos dias, 05, 06 e 07 de Junho 2023 na sede da Prefeitura Municipal no setor de Administração, no endereço Avenida Getúlio Vargas, Praça João Gonçalves, Bairro: Centro, SN, CEP nº 65795-000, em Governador Luiz Rocha-Maranhão, a partir do horário das 08h00 às 12h00. (das oito ao meio dia)**

Para este fim, serão cadastrados, de forma autodeclaratória, por meio presencial, todos que produzem, promovem e trabalham com cultura e arte, assim como coletivos, espaços culturais, grupos organizados e entidades, com a intenção de mapear e disponibilizar para o grande público um inventário das ações culturais.

As informações colhidas resultarão em um cadastro de INSTITUIÇÕES, ENTIDADES, ESPAÇOS, ATIVIDADES, FESTAS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, ARTISTAS, GRUPOS, AGENTES, PROMOTORES, PRODUTORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E COLECIONADORES que atuem de alguma forma nos segmentos de arte e cultura do Município de Governador Luiz Rocha/Maranhão

Conforme novas diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal e o Sistema Nacional de Cultura - SNC, o Município de Governador Luiz Rocha/Maranhão, realizará cadastro dos agentes culturais com intuito de participarem de futuras ações emergenciais e culturais de fomento destinadas ao setor cultural advindas do Governo Federal ou Estadual a serem promulgadas, em especial a Lei Complementar nº 195/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo e Lei Federal nº 14.399/2022, conhecida como Lei Aldir Blanc 2.

O cadastro é gratuito e voluntário.

REGULAMENTO

1. DO PRAZO, OBJETIVOS E ORIENTAÇÕES GERAIS

a) A Secretaria de Cultura promove, **entre os dias 05, 06 e 07 de Junho de 2023**, o Cadastro Cultural.

b) As informações buscam conhecer e mapear instituições, entidades, espaços, grupos organizados, atividades, festas e manifestações culturais, artistas, grupos, agentes, promotores, produtores e prestadores de serviços da área de cultura do Município de Governador Luiz Rocha/Maranhão.

c) As informações coletadas e sistematizadas serão apresentadas à população, na forma de um Cadastro Cultural, disponibilizado por via eletrônica (diário oficial) e impresso e servirão para compor diagnóstico base para a construção de um futuro Plano Municipal de Cultura do Município de Governador Luiz Rocha/Maranhão.

d) Só podem se cadastrar os residentes no Município de Governador Luiz Rocha/Maranhão, que desenvolvam atividades nos segmentos de arte e cultura.

e) Os interessados poderão cadastrar-se em mais de uma área de atuação, desde que usem um formulário para cada inscrição.

f) cadastro cultural é uma ferramenta para um melhor direcionamento das ações existentes, suas melhorias e das possibilidades de investimento na área da cultura. Através dele percebe-se quem são os agentes, quais as ações, o interesse da população nas diversas áreas, as características e potencialidades do Município de Governador Luiz Rocha/Maranhão

g) Os resultados do censo cultural podem fornecer base para melhor aplicação dos recursos investidos em feiras (de artesanato), eventos musicais, artes visuais, teatro, dança, entre outros, podendo também estar integrado à promoção de turismo na região.

h) O cadastro auxilia na valorização da cultura e tradições locais, na construção e fortalecimento da identidade sociocultural do Município de Governador Luiz Rocha e deverá ser atualizado a cada 01 ano.

2. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2.1 PESSOA FÍSICA - artistas, produtores, promotores, colecionadores, profissionais da área cultural.

- **Informações exigidas:** Identidade e CPF, comprovante de residência e comprovação curricular resumida (para as atividades cadastradas).

- **Preenchimento da ficha cadastral** fornecida pela Secretaria de Cultura do Município.

2.2 ESPAÇOS CULTURAIS PRIVADOS/GRUPOS ORGANIZADOS

2.2.1. Entidades, grupos organizados, associações de classe, agremiações, ONG's, produtoras, agências e empresas nas áreas em questão.

Equipamentos: arquivos, auditórios, bibliotecas, centros culturais, centros comunitários, espaços alternativos para a realização de atividades artístico-culturais, escolas de arte, instituições culturais, museus, teatros, entre outros.

- **Informações exigidas:** CNPJ da entidade (se não houver, o CPF do representante legal do Grupo) e documentos do representante legal da pessoa jurídica, RG, CPF, comprovante de residência, último contrato social (pessoa jurídica com fins lucrativos) ou Ata de fundação e posse da diretoria (pessoa jurídica sem fins lucrativos), e Comprovação Curricular (para as atividades relativas ao cadastro).

- **Preenchimento da ficha cadastral** fornecida pela Secretaria de Cultura.

- **Informações exigidas:** Identificação dos responsáveis e histórico da atividade. - Preenchimento da ficha cadastral fornecida pela Secretaria de Cultura.

3. DO CADASTRO

3.1. Para realizar o cadastro, o interessado se dirigir a **sede da Prefeitura Municipal no setor de Administração, no endereço Avenida Getúlio Vargas, Praça João Gonçalves, Bairro: Centro, SN, CEP nº 65795-000, em Governador Luiz Rocha-Maranhão**, para fazer seu cadastro presencialmente.

3.2. Os documentos apresentados são de uso exclusivo do Município, por meio da Secretaria de Cultura.

OBS: A validação dos formulários e sua inclusão no banco de dados e/ou publicações do cadastro será feita mediante comprovação dos documentos necessários e de conferência de dados, sendo entregues na ocasião o comprovante de inscrição.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. É de inteira responsabilidade dos inscritos o teor e a veracidade das informações cadastradas, cabendo a Secretaria de Cultura de Governador Luiz Rocha/Maranhão, averiguar e esclarecer dúvidas sobre quaisquer questões capazes de comprometer a qualidade dos dados coletados e/ou disponibilizados.

4.2. A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NÃO SIGNIFICA A APROVAÇÃO PARA RECEBER OS BENEFÍCIOS DA LEI PAULO GUSTAVO OU LEI ALDIR BLANC 2, POIS ESTA DEPENDERÁ DE CRITÉRIOS REGULAMENTADORES QUE AINDA NÃO FORAM PUBLICADOS PELO GOVERNO FEDERAL.

4.3. Mais informações poderão ser obtidas junto a sede da Prefeitura Municipal no setor de Administração, no endereço Avenida Getúlio Vargas, Praça João Gonçalves, Bairro: Centro, SN, CEP nº 65795-000, em Governador Luiz Rocha-Maranhão.

Governador Luiz Rocha/Maranhão, 31 de Maio de 2023.

Prefeito Municipal

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 551d002f7670595454feff887e91028

EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.31052023.006/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 . PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Governador Luiz Rocha - MA e a empresa EDSON SOUSA PEREIRA (EDSON ELETRO) inscrita no CNPJ sob o nº. 14.681.267/0001-04 estabelecida na Rua Maria Gomes, 292, Centro CEP: 65795000, Governador Luiz Rocha. **OBJETO:** fornecimento de material permanente diverso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração . **DATA DA ASSINATURA:** 31/05/2023 **VALOR GLOBAL** R\$ 281.151,00 (duzentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e um reais). **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** RUAN WESLEY COSTA SOUSA. **CONTRATANTE.** EDSON SOUSA PEREIRA CPF 782.271.433-34. **CONTRATADA.** RUAN WESLEY COSTA SOUSA - Secretaria Municipal de Administração, Governador Luiz Rocha -MA em 31 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03.31052023.006/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 . PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Governador Luiz Rocha - MA e a empresa EDSON SOUSA PEREIRA (EDSON ELETRO) inscrita no CNPJ sob o nº. 14.681.267/0001-04 estabelecida na Rua Maria Gomes, 292, Centro CEP: 65795000, Governador Luiz Rocha. **OBJETO:** fornecimento de material permanente diverso para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 31/05/2023 **VALOR GLOBAL** R\$ 196.988,00 (cento e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA. **CONTRATANTE.** EDSON SOUSA PEREIRA CPF 782.271.433-34. **CONTRATADA.** VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Secretaria Municipal de Saúde, Governador Luiz Rocha -MA em 31 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04.31052023.006/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 . PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Luiz Rocha - MA e a empresa EDSON SOUSA PEREIRA (EDSON ELETRO) inscrita no CNPJ sob o nº. 14.681.267/0001-04 estabelecida na Rua Maria Gomes, 292, Centro CEP: 65795000, Governador Luiz Rocha. **OBJETO:** fornecimento de material permanente diverso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 31/05/2023 **VALOR GLOBAL** R\$ 120.674,00 (cento e vinte mil, seiscentos e setenta e quatro reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** FERNANDA DE OLIVEIRA BARBALHO. **CONTRATANTE.** EDSON SOUSA PEREIRA CPF 782.271.433-34. **CONTRATADA.** FERNANDA DE OLIVEIRA BARBALHO - Secretaria Municipal de Assistência Social, Governador Luiz Rocha -MA em 31 de maio de 2023.

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: c9b067e2d322a0d287e1936a22f68245

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 034/2023 FRANCIELTON SILVA MENDES SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 034/2023/PMG. REF.: Processo nº 6791/2021- PARTES: MUNICÍPIO DE GRAJÁ (MA), através de SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE GRAJÁ - SAAE e a Empresa **FRANCIELTON SILVA MENDES 04395349331-** CNPJ: 36.892.398/0001-65 **OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de computadores e**

impressoras, sem reposição de peças, de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sob o Sistema de Registro de Preços- SRP. VALOR GLOBAL: **R\$ 20.785,00 (vinte mil, setecentos e oitenta e cinco reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.0025.2084.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: , Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS - Diretor Geral do SAAE, pela CONTRATANTE e **FRANCIELTON SILVA MENDES** CONTRATADA. Grajaú (MA), 14 de fevereiro de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: f31eadffd86f0f20e30fd668fcf10cb6

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 124/2020 TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 124/2020 REF.: Processo nº 1568/2023 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI - **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, em 21/09/2020 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado do prazo contratual de 21 de março de 2023 até 21 de setembro de 2023 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 302 0065 2335 0000 3.3.90.39.00; 10 302 0065 2335 0000 3.3.90.30.00 - BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c o Contrato nº. 124/2022, firmado entre as partes. **SIGNATÁRIOS:** LUIS FERNANDO BARROS MOURÃO - Secretário Municipal de Saúde, pela **CONTRATANTE** e ELTON RODRIGO DA SILVA pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 21 de março de 2023.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 1ca6cf1a2fc43e56235511a77a5e8a7e

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 130/2017

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 130/2017: Processo nº 6501/2021 REF - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ e RITA DE SOUSA BRAGA - **OBJETO:** O presente termo aditivo O valor mensal será de R\$ 2.193,49 (dois mil, cento e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), sendo que o valor global de de 12 (doze) meses , ficará em R\$ 26.321,88 (vinte e seis mil, trezentos vinte e um reais e oitenta e oito centavos) a serem pagos com recursos do FMAS. O prazo de vigência fica estendido pelo período de 31/03/2023 a 30/07/2023, determinado na Clausula Segunda do Contrato de 130/2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**10.301.0082.2320. 0000 .3.3.90.36.00 - **BASE LEGAL:** Autorização do Prefeito Municipal, e Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Segunda Contrato nº. 130/2017, firmado entre as partes. **SIGNATÁRIOS:** MERICIAL LIMA DE ARRUDA - Prefeito Municipal de Grajaú, pela **CONTRATANTE** e RITA DE SOUSA BRAGA pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 22 de março 2023.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: bb96d432614750d59143d663251750fd

PORTARIA Nº. 011-A/2023-GAB

PORTARIA Nº. 011-A/2023-Gab., de 06 de março de 2023. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei nº. 006/1997 e suas alterações, na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, e na Lei Municipal nº. 413/2022, de 19 de abril de 2022. R E

S O L V E: Art. 1º. DESIGNAR, para exercer o cargo comissionado de Superintendente de Engenharia Elétrica, da estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos o engenheiro elétrico GEORGE HADSON MENESES MENDES, portador do CPF/MF 904.516.272-53 e do REGISTRO NO CREA Nº 1010050850. Parágrafo único. Princípios os efeitos desta Portaria a contar de 06 de março de 2023. Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o Caput do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 06 (um) dia do mês de março do ano de 2023. **MERICIAL LIMA DE ARRUDA.** Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 711152223ff29b702295fe579bd3613b

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, objetivando Registro de preços para eventual e futura contratação empresa especializada para a execução de serviços integrantes do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manutenção de áreas verdes públicas inseridas no perímetro urbano de Itinga do Maranhão - MA, teve sua data de abertura **ADIADA** para o dia **15 de Junho de 2023**, às **09:00hrs**. O adiamento se dá em decorrência das publicações não estarem publicadas em tempo hábil no Diário Oficial. A sessão será realizada através do Portal Licita Itinga, pelo endereço eletrônico <http://www.licitaitingama.com.br>, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio. Itinga do Maranhão - MA, 31 de Maio de 2023. Francisco Leonardo Franco de Carvalho. Pregoeiro

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 99a3083ed161849b5ec54004a2e8f6dc

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2023

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - Ma, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estão abertas as inscrições de profissionais formados em comunicação, publicidade, marketing ou que atuem em uma dessas áreas com o intuito de constituir Subcomissão Técnica, nos termos do § 1º, do art. 10, da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para análise e julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência nº 0Xx/2023, que trata da contratação de 1 (uma) agência de publicidade ou propaganda para a prestação de serviços de publicidade ou propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a publicidade legal da administração pública e a distribuição de publicidade e propaganda aos veículos e demais meios de divulgação, objetivando atender A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.

Para efetivar a inscrição, os interessados deverão comparecer, pessoalmente, na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, localizada na Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, CEP:65.939-000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão (das 9h às



12h00min), munidos dos documentos exigidos no presente edital.

3.2. O prazo para realização das inscrições iniciar-se-á no dia a partir da publicação na Imprensa Oficial do "Aviso de Chamamento para Cadastro de Subcomissão", estendendo-se até às 12h (treze horas), do dia **01 de junho de 2023 à 16 de junho de 2023**.

3.3. A relação dos profissionais inscritos, bem como a data da sessão pública para sorteio dos nomes, será publicada, oportunamente, na Imprensa Oficial, conforme estabelece o artigo 10, § 4º, da Lei Federal nº 12.232/10

Informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail cpl@itinga.ma.gov.br, ou diretamente junto a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, localizada na Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, CEP:65.939-000, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão (das 9h30min às 13h00min).

Francisco Leonardo Franco de Carvalho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: c7db497dea5dd2d6402f946e5e2bf617

DECRETO Nº 047/2023, 30 DE MAIO DE 2023.

DECRETO Nº 047/2023, 30 DE MAIO DE 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR** para o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR JURIDICO, lotado na Procuradoria Geral do Município, o Senhor **ADESSANDRO MARTINS DE ANDRADE JUNIOR - OAB/MA 26042** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão a 02 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 30 de maio de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: e8edaecd1611e8e0ae4c9d5485d1fe37

DECRETO Nº 048/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023

DECRETO Nº 048/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre o Regulamento Disciplinar da Lei nº 359/2020, que cria a Guarda Municipal de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, no exercício das atribuições institucionais que lhe são conferidas, em especial a Lei Orgânica Municipal e demais regramentos aplicados à espécie,

CONSIDERANDO a necessidade de editar normas reguladoras da

disciplina da Guarda Municipal de Itinga do Maranhão e demais entes integrados, imprescindíveis ao regular funcionamento e cumprimento da missão institucional para a qual foi criada, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade especificar as ações e omissões que constituem transgressões disciplinares do Guarda Municipal de Itinga do Maranhão, estabelecer as normas relativas à classificação das sanções disciplinares, à interposição de recursos contra sanções aplicadas e, em particular, à concessão de recompensas em virtude de atos meritórios ou de excelência no desempenho do serviço.

Parágrafo Único - O Guarda Municipal e os integrantes do órgão respondem administrativo, civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos deste Regulamento e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itinga e demais disposições legais aplicadas à espécie.

Art. 2º - Cabe aos superiores incentivar e manter a harmonia e a amizade entre seus subordinados, condição indispensável à formação do Guarda Municipal e ao convívio com os seus pares.

Art. 3º - A civilidade é parte da educação do Guarda Municipal e, como tal, de interesse vital para a disciplina consciente. O superior deve tratar os subordinados com urbanidade e justiça, interessando-se inclusive pelos seus problemas; em contrapartida, o subordinado é obrigado a todas as provas de respeito, cortesia e deferência para com os seus superiores, de conformidade com as normas em vigor e os princípios da boa convivência social e da educação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS GERAIS, DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA.

Art. 4º - A hierarquia na Guarda Municipal é a ordenação da autoridade, em diferentes níveis, por graduações.

Art. 5º - A disciplina, consubstanciando-se na absoluta consciência de sua importância e no culto aos valores históricos, culturais e doutrinários da instituição, é a rigorosa observância e o integral acatamento das leis, normas e disposições que norteiam o funcionamento da Guarda Municipal e o comportamento de seus integrantes, bem como dos princípios éticos e morais que regem, de forma harmônica, as relações sócio profissionais do indivíduo dentro do contexto social, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes da instituição.

Art. 6º - Constituem manifestações essenciais da disciplina:

I - correção de atitudes (assiduidade, pontualidade, discricção, urbanidade, apresentação pessoal, respeito aos superiores);

II - pronta obediência às ordens dos superiores hierárquicos;

III - dedicação integral ao serviço;

IV - consciência das responsabilidades;

V - colaboração espontânea com a disciplina coletiva e a eficiência da instituição;

VI - rigorosa observância das prescrições regulamentares;

Art. 7º - As ordens devem ser prontamente obedecidas.

§ 1º - Cabe ao Guarda Municipal a inteira responsabilidade pelas ordens



que der e pelas consequências das mesmas.

§ 2º - Cabe ao subordinado que receber uma ordem, solicitar os esclarecimentos necessários, ao seu total entendimento e compreensão.

§ 3º - Quando a ordem contrariar preceito regulamentar ou importar em responsabilidade criminal para o executante poderá o mesmo solicitar confirmação por escrito, cumprindo a autoridade que a emitiu, atender a solicitação.

§ 4º - O executante que exorbitar no cumprimento da ordem recebida caberá a responsabilidade pelos excessos e abusos que vier a cometer, na forma da lei.

CAPÍTULO III

DA ESFERA DA AÇÃO E COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO

Art. 8º - Estão sujeitos a este Regulamento o Guarda Municipal e os servidores do órgão, em todas as suas graduações, inclusive quando no exercício de cargo comissionado, bem como **os alunos regularmente inscritos no curso de formação profissional** e os aposentados;

Art. 9º - A competência para aplicar as prescrições contidas neste Regulamento é conferida ao cargo e não à graduação hierárquica, sendo competentes para aplicá-las:

I - o Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, que poderá delegar esta competência ao Corregedor Geral da Guarda Municipal;

II - o Comandante da Guarda Municipal, no caso de transgressões leves.

Art. 10º - Todo Guarda Municipal que tiver conhecimento de um ato ou fato contrário à disciplina deverá comunicar o mesmo ao seu chefe imediato, por escrito ou verbalmente.

Art. 11 - Informado da ocorrência de ato ou fato contrário à disciplina, o chefe imediato dará ciência do mesmo, por escrito ao Comandante da Guarda Municipal, que adotará as providências cabíveis, solucionando-o ou submetendo-o a instância superior.

CAPÍTULO IV

TRANSgressões DISCIPLINARES

CONCEITUAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS TRANSgressÕES

Art. 12 - Transgressão Disciplinar é qualquer violação dos deveres e das obrigações do Guarda Municipal ou de qualquer integrante do órgão, em face de qualquer ação ou omissão contrária às leis, normas e orientações que norteiam o funcionamento da Guarda Municipal e o comportamento de seus integrantes, desde que não constituam crime, bem como dos princípios éticos e morais que regem, de forma harmônica, as relações sócio profissionais do indivíduo dentro do contexto institucional e social.

§ 1º São consideradas transgressões disciplinares:

I- Faltar à verdade.

II- Utilizar-se do anonimato para qualquer fim.

III- Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre os Guardas Municipais ou seus familiares.

IV- Deixar de exercer autoridade compatível com sua graduação.

V- Deixar de comunicar ao superior, transgressão disciplinar de que teve conhecimento, dentro ou fora do serviço, mas em relação a deste;

VI- Não levar ao conhecimento de autoridade competente, falta ou irregularidade que presenciar, ou de que tiver ciência e não lhe couber reprimir, no mais curto prazo.

VII - Deixar de cumprir ou de fazer cumprir norma regulamentar na esfera de suas atribuições.

VIII - Deixar de comunicar a tempo, ao chefe imediato, ocorrência no âmbito de suas atribuições quando se julgar suspeito ou impedido de providenciar a respeito.

IX - Deixar de comunicar ao chefe imediato ou na ausência deste, a qualquer autoridade superior, toda informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública ou grave alteração do serviço, logo que disto tenha conhecimento.

X - Deixar de informar processo que lhe for encaminhado, exceto caso de suspeição ou impedimento ou absoluta falta de elementos, hipótese em que estas circunstâncias serão fundamentadas.

XI - Deixar de encaminhar a autoridade competente, na linha de subordinação e no mais curto prazo, recurso ou documento que receber, que não seja da sua alçada a solução.

XII - Retardar ou prejudicar medidas ou ações de ordem judicial ou funcional de que esteja investido ou que deva promover.

XIII - Apresentar comunicação ou recurso sem seguir as normas e preceitos regulamentares ou em termos desrespeitosos ou com argumentos falsos ou de má fé, ou mesmo sem justa causa ou razão.

XIV - Dificultar ao subordinado a apresentação de recursos.

XV - Deixar de comunicar ao superior a execução de ordem recebida tão logo seja possível.

XVI - Retardar por negligência a execução de qualquer ordem.

XVII - Aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para retardar a sua execução.

XVIII - Não cumprir ordem recebida.

XIX - Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de qualquer dever funcional.

XX - Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

XXI - Causar ou contribuir para a ocorrência de acidente de serviço ou instrução, por imperícia, imprudência ou negligência.

XXII - Disparar arma por imprudência, imperícia ou negligência.

XXIII - Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência às regras ou normas de serviço, material da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal que esteja sob sua responsabilidade direta.

XXIV - Não ter, pelo preparo próprio, ou pelo de seus comandados, instruindo e educandos, a dedicação imposta pelo sentimento do dever.

XXV - Deixar de providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, por negligência ou incúria, medidas contra qualquer irregularidade que venha a tomar conhecimento.

XXVI - Deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer a sede de trabalho, ou a qualquer ato de serviço.

XXVII - Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deve tomar parte ou assistir.

XXVIII - Permutar serviço sem permissão da autoridade competente.

XXIX - Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado.

XXX - Afastar-se de qualquer lugar em que deva estar por força de disposição legal ou ordem recebida.

XXXI - Não se apresentar ao fim de qualquer afastamento do serviço ou, ainda, logo que souber que o mesmo foi interrompido.

XXXII - Representar a Guarda Municipal, em qualquer ato sem estar devidamente autorizado.

XXXIII - Contrair dívida ou assumir compromisso superior às suas possibilidades, comprometendo o bom nome da classe.

XXXIV - Esquivar-se de satisfazer compromissos de ordem moral ou pecuniário que houver assumido.

XXXV - Não atender a observação de autoridade competente, para satisfazer débito já reclamado, que interfira na boa imagem de seus pares e da instituição.

XXXVI - Fazer diretamente, ou por intermédio de outrem, transações pecuniárias envolvendo assunto de serviço, bens da administração pública ou material proibido, quando isso não constituir crime.

XXXVII - Ter pouco cuidado, com o asseio próprio ou coletivo, em qualquer circunstância.

XXXVIII - Portar-se sem compostura em lugar público.

XXXIX - Frequentar lugares incompatíveis com o decoro da classe.

XL - Portar a arma da corporação sem estar de serviço ou sem ordem para tal ou ainda, portar arma não regulamentar sem permissão da autoridade competente.

XLII - Permitir, tolerar ou praticar atos contrários à apresentação correta dos símbolos nacionais.

XLIII - Conversar ou fazer ruídos em ocasiões, lugares ou horas impróprias.

XLIV - Espalhar boatos ou notícias tendenciosas.

XLV - Provocar ou fazer-se causa, voluntariamente, de alarme injustificável.

XLVI - Usar violência desnecessária no ato de efetuar prisão.

XLVII - Maltratar preso sob sua guarda.

XLVIII - Deixar que presos conservem em seu poder instrumentos ou objetos não permitidos.

XLIX - Conversar, distrair-se, inclusive por meio de aparelhos celulares nas redes sociais, em prejuízo da atenção ao serviço, fumar ou ainda consentir na formação ou permanência de grupo ou de pessoas junto a seu posto de serviço.

L - Fumar em lugar ou ocasiões onde isso seja vedado, ou quando se dirigir a superior.

L - Manifestar-se publicamente sobre assunto de caráter sigiloso ou funcional ou qualquer outro, que atinja negativamente o conceito ou a base institucional da corporação.

LI - Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial cuja divulgação possa ser prejudicial a disciplinar ou a ordem do serviço.

LII - Dar conhecimento de fatos, documentos, ou assuntos internos da instituição, a quem deles não deva ter conhecimento e não tenha atribuições para neles intervir.

LIII - Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos da Guarda Municipal ou outro órgão municipal, que possam concorrer para o desprestígio da instituição ou ferir a disciplina ou a segurança.

LIV - Apresentar-se desuniformizado, mal uniformizado ou com uniforme alterado.

LV - Sobrepor ao uniforme insígnia ou medalha não regulamentares, bem como usar indevidamente distintivo ou condecoração.

LVI - Permanecer sem permissão ou ordem, em aposentos destinados a superior ou onde este se ache, bem como em qualquer lugar onde a entrada seja vedada.

LVII - Retirar ou tentar retirar de qualquer lugar sob responsabilidade da Guarda Municipal, material, viatura ou animal, ou mesmo deles se servir, sem ordem do responsável ou proprietário.

LVIII - Abrir ou tentar abrir qualquer instalação da Guarda Municipal, fora das horas de expediente, desde que não seja o respectivo chefe ou sem sua ordem escrita com a expressa declaração de motivo, salvo situações de emergência.

LIX - Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa.

LX - Deixar de portar, o guarda municipal, o seu documento de identidade, estando ou não fardado ou de exibi-lo quando solicitado.

LXI - Maltratar ou não ter o devido cuidado no trato com animais pertencentes à corporação.

LXII - Desrespeitar em público as convenções sociais.

LXIII - Desconsiderar ou desrespeitar a autoridade civil.

LXIV - Desrespeitar organização judiciária ou qualquer de seus membros;

LXV - Não se apresentar ao superior hierárquico ou de sua presença retirar-se, sem obediência às normas regulamentares.

LXVI - Executar atividade operacional sem estar devidamente escalado, exceto em situações de emergência, calamidade pública, flagrante delito, perturbação da ordem pública ou outros em que se fizer necessária a pronta intervenção.

LXVII - Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior.

LXVIII - Procurar desacreditar seu igual ou subordinado, seja entre Guardas Municipais ou seja entre civis.

LXIX - Ofender, provocar ou desafiar seu igual ou superior.

LXX - Ofender a moral de quem quer que seja, por atos, gestos ou palavras.

LXXI - Ofender, provocar ou desafiar seu subordinado ou superior.

LXXII - Travar discussão, rixa ou luta corporal com seu igual ou subordinado.

LXXIII - Ter em seu poder ou introduzir, em área sob responsabilidade

da Guarda Municipal, substância inflamável ou explosiva sem permissão da autoridade competente.

LXXIV - Ter em seu poder ou introduzir em área sob responsabilidade da Guarda Municipal, bebidas alcoólicas, salvo quando devidamente autorizado.

LXXV - Comparecer a qualquer ato de serviço em visível estado de embriaguez, ou embriagar-se durante o mesmo, comprovado através de prova testemunhal ou resultado de exame médico.

LXXVI - Ter em seu poder ou distribuir, em área sob administração da Guarda Municipal, tóxico ou entorpecentes, que determinem dependência física, ou psíquica, salvo prescrição de autoridade competente.

LXXVII - Usar, estar sob ação ou induzir outrem ao uso de tóxicos, entorpecentes ou psicotrópicos, quando isto não constituir crime previsto na legislação peculiar.

LXXVIII - Usar, quando uniformizado, barba, cabelos, bigodes ou costeletas excessivamente compridos ou exagerados, contrariando disposições a respeito.

§ 2º São consideradas ainda transgressões disciplinares:

I - Todas as ações, omissões ou atos não especificados nos incisos do art.12 deste Regulamento, que afetem a honra pessoal, o decoro da classe, o sentimento do dever e outras prescrições contidas neste Regulamento ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviço, estabelecidas por autoridade competente.

II - A inobservância do disposto na Lei Orgânica e demais disciplinamentos do Servidor Municipal de Itinga do Maranhão.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO DAS TRANSGRESSÕES

Art. 13 - O julgamento das transgressões deve ser precedido de uma análise que considere:

- I - Os antecedentes do transgressor;
- II - As causas que a determinaram;
- III - A natureza dos fatos ou atos que a envolveram;
- IV - As consequências que dela possam advir.

Art. 14 - No julgamento das transgressões podem ser levantadas causas que justifiquem a falta, ou circunstâncias que a atenuem ou agravem.

Art. 15 - São causas de justificação:

- I - Ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço ou da ordem pública;
- II - Ter sido cometida a transgressão em legítima defesa própria ou de outrem;
- III - Ter sido cometida à transgressão em obediência a ordem superior;
- IV - Ter sido cometida a transgressão pelo uso imperativo de meios objetivando o cumprimento rigoroso do seu dever, no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina;
- V - Ter havido motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;
- VI - Nos casos de ignorância plenamente comprovada desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade.

Art. 16 - Constituem circunstâncias atenuantes:

- I - Bons antecedentes funcionais;
- II - Bons antecedentes disciplinares;
- III - Falta de prática no serviço;
- IV - Ter sido a transgressão praticada em nome do interesse público;
- V - Inexistência ou irrelevância de consequências;

- VI - Comprovada influência de superior hierárquico;
- VII - Ter sido a transgressão praticada por motivo de relevante valor social ou moral;
- VIII - Ter sido a transgressão praticada sob influência de multidão em tumulto, não provocado pelo transgressor;
- VIX - Confissão espontânea, perante a autoridade julgadora, da autoria da transgressão.

Art. 17 -São circunstâncias agravantes:

- I - A prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- II - A reincidência específica;
- III -Os maus antecedentes;
- IV -Cometimento com premeditação;
- V -Conluio de duas ou mais pessoas;
- VI- Cometimento durante a execução do serviço;
- VII - Cometimento em presença de público;
- VIII - Cometimento em presença de subordinados;
- VIX -Cometimento em estado de embriaguez.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES

Art. 18 - Quanto à natureza, a Transgressão Disciplinar, não sendo justificada, se classifica em:

- I - LEVE, quando no quantitativo das circunstâncias incidentes, as atenuantes representarem, no mínimo, o dobro das agravantes;
- II - MÉDIA, quando o quantitativo das circunstâncias incidentes apresentar formato diverso dos que caracterizam as transgressões de natureza LEVE e GRAVE;
- III - GRAVE, quando no quantitativo das circunstâncias incidentes, as agravantes representarem, no mínimo, o dobro das atenuantes;

Parágrafo Único - A classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a punição.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 19 - As sanções disciplinares aplicáveis aos integrantes da Guarda Municipal de Itaingaçu do Maranhão, face o cometimento de transgressões, se classificam em:

- I - Advertência (verbal ou escrita);
- II - Repreensão;
- III - Multa;
- IV- Desligamento do curso e eliminação do certame.
- V - Suspensão;
- VI - Destituição de Função;
- VII -Demissão;
- VIII - Cassação de Disponibilidade;

Art. 20 - A Advertência, aplicada no caso de transgressões de natureza leve, é a forma mais branda de punir, consistindo numa admoestação feita verbalmente ao transgressor, podendo ser em caráter particular ou ostensivo.

Parágrafo Único. O desligamento do curso, e conseqüente eliminação do certame se darão por descumprimento de normas disciplinares previstas no Edital, nas Portarias e no Regulamento da Guarda Municipal.

Art. 21 - A Repreensão, aplicada no caso de transgressões de natureza

"leve" ou "média", é uma admoestação feita por escrito ao transgressor e registrada em sua ficha disciplinar.

Art. 22 - As demais sanções disciplinares serão aplicadas de conformidade com o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Itaingaçu do Maranhão.

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 23 - O Processo Disciplinar terá rito sumaríssimo;

Art. 24 - Cometida a transgressão e comunicada a mesma em duas vias e em formulário próprio, à Corregedoria, esta.

I - encaminhará, mediante protocolo, uma das vias ao transgressor para que o mesmo, no prazo de 72 horas, apresente, por escrito, suas razões de defesa;

II - recebidas as razões de defesa e consideradas as provas documental e testemunhal referidas e/ou apresentadas, a Corregedoria, pesadas as circunstâncias atenuantes e agravantes, adotará as seguintes providências:

Justificará a falta, determinando o arquivamento do processo;

Estabelecerá a pena disciplinar nos casos dos incisos I a IV do Art. 20 deste Regulamento, adotando as providências administrativas para sua aplicação e determinando o registro na ficha disciplinar do transgressor; Encaminhará o processo ao Comandante da Guarda Municipal e ao secretário de Administração, para as providências com vistas ao estabelecimento e aplicação da pena disciplinar, nos casos dos incisos V a VIII do Art. 20 deste Regulamento.

§ 1º - Caso o transgressor não seja localizado, se recuse a receber sua via da comunicação ou não apresente em tempo hábil suas razões de defesa, será dado andamento ao processo disciplinar à revelia do mesmo.

§ 2º - Caso não se conheça ou seja incerta a autoria da transgressão, será instaurada sindicância;

CAPÍTULO VIII

DA MODIFICAÇÃO NA APLICAÇÃO DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 25 - A modificação da aplicação da punição pode ser realizada pela autoridade que aplicou ou por outra, superior e competente, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.

Parágrafo Único - As modificações da aplicação de punição são:

- I -Anulação;
- II -Relevação;
- III - Atenuação;

Art. 26 -Anulação da punição consiste em tornar sem efeito a aplicação da mesma.

§ 1º - Deve ser concedida a anulação quando for comprovado ter ocorrido in justiça ou ilegalidade na sua aplicação.

§ 2º - A anulação poderá ocorrer nos seguintes prazos:

I - Em qualquer tempo e em qualquer circunstância, pela autoridade especificada no inciso I do Art. 9º deste regulamento;

II - No prazo de 30 dias, pelas demais autoridades especificadas no mesmo artigo.

Art. 27 - A anulação da punição deve eliminar toda e qualquer anotação e registro nas alterações do investigado ou sindicado relativas à sua aplicação, observadas as prescrições contidas Art. 47 deste regulamento.

Art. 28 - A autoridade que tomar conhecimento de comprovada ilegalidade ou injustiça na aplicação de punição e não tenha competência para anulá-la ou não disponha dos prazos referidos no inciso II do Art. 26, deve propor a sua anulação a autoridade competente, fundamentadamente.

Art. 29 - A relevação da punição consiste na suspensão do cumprimento da punição imposta.

Parágrafo Único - A relevação da punição pode ser concedida:

I - Quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com a aplicação da mesma, independente do tempo de punição a cumprir;

II - Por motivo de data de aniversário da Guarda Municipal ou data nacional, quando já tiver sido cumprida pelo menos metade da punição, aplicada ao Guarda Municipal.

Art. 30 - A atenuação de punição consiste na transformação da punição proposta ou aplicada em uma menos rigorosa, se assim o exigir o interesse da disciplina e da ação educativa do punido.

Art. 31 -- São competentes para anular, relevar, atenuar e agravar, por iniciativa própria ou por solicitação de chefes subordinados, a punições impostas por si ou por seus subordinados as autoridades especificadas nos incisos I e II do Art. 9º deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

DO COMPORTAMENTO DO GUARDA MUNICIPAL

DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E MELHORIA DE COMPORTAMENTO.

Art. 32 - O comportamento do Guarda Municipal espelha seu procedimento civil e funcional sob o ponto de vista disciplinar.

I - A classificação, a reclassificação, bem como a melhoria de comportamento, são da competência das autoridades especificadas nos incisos I e II do Art. 9º deste Regulamento.

II - Ao ser nomeado o Guarda Municipal, o será classificado no comportamento "bom".

Art. 33 - O comportamento do Guarda Municipal deve ser classificado em:

I - Excepcional - quando no período de oito (oito) anos de efetivo serviço não tenha sofrido qualquer punição disciplinar;

II - Ótimo - quando no período de quatro (quatro) anos de efetivo serviço tenha sido punida com até uma MULTA;

III - Bom - quando no período de 2 (dois) anos de efetivo serviço tenha sido punida com até duas SUSPENSÕES;

IV - Insuficiente - quando no período de 1 (um) ano de efetivo serviço tenha sido punido com até duas SUSPENSÕES;

V - Mau - quando no período de 1 (um) ano de efetivo serviço tenha sido punido com mais de duas SUSPENSÕES.

Art. 34 - A reclassificação e melhoria de comportamento dos Guardas Municipais serão feitas automaticamente, mediante a aplicação da escala móvel resultante dos prazos estabelecidos no artigo precedente.

Parágrafo Único - Para efeito de classificação do comportamento, a condenação do Guarda Municipal, por sentença transitada em julgado,

é equiparada:

I - a SUSPENSÃO, se resultante de crime;
II - a MULTA, se resultante de contravenção.

Art. 35 - A contagem de tempo para re-classificação e melhoria de comportamento, de que trata o artigo anterior, começa a partir da data em que é aplicada a punição disciplinar.

Art. 36 - Para efeito de classificação, reclassificação e melhoria de comportamento, é estabelecida a seguinte equivalência:

I - Duas REPREENSÕES equivalem a uma MULTA;
II - Quatro MULTAS equivalem a uma SUSPENSÃO.

Parágrafo Único - Bastará uma repreensão, além dos limites estabelecidos no Art. 34, para alterar a classificação do comportamento, respeitada a equivalência de punição prevista nos incisos I e II deste artigo, e observada a equiparação de que trata o segundo do Art. 35.

CAPÍTULO X

RECURSOS, CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES E RECOMPENSAS.

Art. 37 - Interpor recursos disciplinares é o direito concedido ao Guarda Municipal que se julgar, ou julgue subordinado seu, prejudicado, ofendido ou injustiçado por superior hierárquico, na esfera disciplinar.

Parágrafo Único - São recursos disciplinares:

I - O pedido de reconsideração de ato;
II - A queixa;
III - A representação.

Art. 38 - A RECONSIDERAÇÃO de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o Guarda Municipal que se julgue, ou julgue subordinado seu, prejudicado, ofendido ou injustiçado, solicita à autoridade que praticou o ato, que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.

I - O pedido de reconsideração de ato deve ser encaminhado através da autoridade a quem o requerente estiver diretamente subordinado;
II - O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data em que o Guarda Municipal tomar oficialmente conhecimento dos fatos que o motivaram;
III - A autoridade a quem é dirigido o pedido de reconsideração de ato, deve dar despacho ao mesmo no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis.

Art. 39 - A QUEIXA é o recurso disciplinar, normalmente redigido sob forma de ofício ou comunicação interna, interposto pelo Guarda Municipal que se julgue injustiçado, dirigido diretamente ao superior imediato da autoridade contra quem é apresentada a queixa.

§ 1º - A apresentação da queixa, só é cabível após o pedido de reconsideração de ato ter sido solucionado.

§ 2º - A apresentação da queixa deve ser feita dentro de um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solução de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - O queixoso deve informar, por escrito, a autoridade de quem vai se queixar, do objeto do recurso disciplinar que irá apresentar.

§ 4º - O queixoso deve ser afastado da subordinação direta da autoridade contra quem formulou o recurso, até que o mesmo seja julgado, devendo, no entanto, permanecer na localidade onde serve, salvo a existência de fatos que contra-indiquem a sua permanência na mesma.



Art. 40 - A REPRESENTAÇÃO é o recurso disciplinar, normalmente redigido sob forma de ofício ou parte, interposto por autoridade que julgue subordinado seu estar sendo vítima de injustiça ou prejudicado em seus direitos por ato de autoridade superior.

Parágrafo Único - A apresentação deste recurso disciplinar deve seguir os mesmos procedimentos prescritos no Art. 39 e seus parágrafos.

Art. 41 - A apresentação dos recursos disciplinares mencionados no parágrafo único do Art. 37 deste regulamento deve ser feita individualmente, tratar de caso específico, cingir-se aos fatos que os motivaram, fundamentar-se em novos argumentos, provas ou documentos comprobatórios e elucidativos, e não conter comentários.

§ 1º - O prazo para apresentação de recurso disciplinar, pelo guarda civil municipal que se encontre cumprindo punição disciplinar, executando serviço ou ordem que acarrete o retardo na apresentação do mesmo, começa a ser contado quando cessadas estas situações.

§ 2º - O recurso disciplinar que contrarie o prescrito neste capítulo é considerado prejudicado pela autoridade a quem foi destinado, cabendo a esta mandar arquivá-lo e publicar sua decisão em boletim, fundamentadamente.

§ 3º - A tramitação de recursos deve ter tratamento de urgência em todos os escalões.

CAPÍTULO XI

CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES

Art. 42 - Cancelamento de punição é o direito concedido ao servidor de ter cancelada a averbação de punição e outras notas a elas relacionadas, em sua ficha disciplinar.

Art.43 - O cancelamento de punição pode ser concedido ao servidor que o requerer dentro das seguintes condições:

- I - Não ser a transgressão, objeto da punição, atentatória a honra pessoal, ao pundonor ou ao decoro da classe;
- II - Ter bons serviços prestados, comprovados pela análise de seus registros funcionais;
- III - Ter conceito favorável de seu chefe imediato;

Art. 44 - As autoridades especificadas nos incisos I e II do Art. 9º deste Regulamento, independentemente de requerimento do interessado e das condições enunciadas no artigo 42, poderá cancelar uma ou todas as punições do guarda municipal que tenha, comprovadamente prestado relevante serviço e não haja sofrido qualquer punição nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 45 -Todas as anotações relacionadas com as punições canceladas devem ser tingidas de maneira que não seja possível a sua leitura; na margem onde for feito o cancelamento, devem ser anotada e data do cancelamento, sendo estas anotações rubricadas pela autoridade competente para assinar as folhas de alterações.

CAPÍTULO XII DAS RECOMPENSAS

Art. 46 - As recompensas constituem reconhecimento do Poder Público pela prática de atos meritórios e/ou pela excelência de serviços prestados ao Município, por integrantes da Guarda Municipal de Itinga do Maranhão, sendo estas:

- I- Elogio.
- II -Dispensa de serviço.

Art. 47 - O elogio pode ser individual ou coletivo.

§ 1º - O elogio individual, que coloca em relevo as qualidades morais e profissionais, somente poderá ser formulado a Guardas Municipais que se hajam destacado do resto da coletividade no desempenho de ato de serviço ou ação meritória.

§2º - Os aspectos principais a serem abordados quando da elaboração do elogio são os referentes ao caráter, coragem e desprendimento, a inteligência, as condutas civil e funcional, as culturas profissional e geral, a capacidade como instrutor, a capacidade como chefe, como administrador e a capacidade física.

§ 3º - O elogio coletivo visa a reconhecer e a ressaltar um grupo de guardas civis municipais ou fração de servidores, quando houver destaque no cumprimento de uma determinada missão.

§ 4º - A descrição do fato ou fatos que motivam o elogio deve precisar a atuação do elogiado e citar expressamente os atributos de sua personalidade que ficarão evidenciados.

§ 5º - A linguagem deve ser sóbria, evitando-se as generalizações e adjetivações ocas desprovidas de real significado.

§ 6º - Os elogios, quando concedidos por ocasião de aposentadoria, poderão conter a título de homenagem, ou mesmo de exemplo breve referência sobre fatos de períodos anteriores da vida do guarda municipal que mereçam destaque especial e ressalte atributos dignos de nota.

§ 7º - Só serão registrados nos assentamentos dos guardas municipais os elogios individuais obtidos no desempenho de funções próprias na Guarda Municipal e concedido por autoridades com atribuições para fazê-los;

§ 8º- São competentes para conceder o elogio as autoridades especificadas nos incisos I e II do Art. 9º deste Regulamento.

Art. 48 - As dispensas do serviço como recompensas, podem ser:

- I - Dispensa total do serviço, que isenta de todos os trabalhos da Guarda Municipal, inclusive os de instrução;
- II -Dispensa parcial do serviço, quando isenta de alguns trabalhos, que devem ser especificados na concessão.

§ 1º - A dispensa total do serviço é concedida pelo prazo máximo de 8 (oito) dias e não deve ultrapassar o total de 16 (dezesesseis) dias, no decorrer de um ano civil.

§ 2º - A dispensa total do serviço pode ser gozada fora do Município.

§ 3º - São competentes para conceder estas recompensas, as autoridades especificadas nos incisos I e II do Art. 9º deste Regulamento, por iniciativa própria ou por solicitação do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 49 - A concessão de recompensas, resultará de proposta do Comandante da Guarda Municipal feita ao Prefeito Municipal, através de documento circunstanciado sobre o fato ou ato gerador da recompensa.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - É da competência das autoridades especificadas nos incisos I e II do Art. 9º deste Regulamento, o direito de punir os guardas municipais inativos encontrados na prática de transgressão disciplinar.

Art.51 - O Chefe do Executivo Municipal, por sugestão do Comandante da Guarda Municipal, baixará, através de Portaria, instruções complementares que se fizerem necessárias à interpretação dos princípios estabelecidos neste Regulamento, definindo inclusive procedimentos a serem adotados em casos omissos.

Art. 52 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, em 31 de maio de 2023.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 81fa2603d6461964e644a4d34a34df09

EXTRATO DE CONTRATO Nº 404/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 404/2023, assinado em 30/05/2023. Objeto: Aquisição de Viatura Equipada para a Guarda Civil Municipal do Município de Itinga do Maranhão/MA.. Processo Administrativo nº 02.001/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2023. CONTRATANTE: Gabinete do Prefeito, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: PRO CAR SERVICOS E PECAS LTDA, CNPJ nº 10.686.600/0001-09. Valor Global: R\$ 112.950,00 (cento e doze mil e novecentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 30 de Maio de 2023. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. José Ezequias dos Santos Holanda. Itinga do Maranhão - MA, 30 de Maio de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: bb65834738e5ddf9de6e1e1ecbf38f59

PORTARIA Nº 106/2023

PORTARIA Nº 106/2023

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidores da Educação Municipal de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Orientador(a) da Escola Municipal Raimundo Almeida Pimentel (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **ANGELA SANTIAGO VIEIRA MORAIS**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 16 de maio de 2023.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 444374694f56ac5f74c3fa801e42de42

PORTARIA Nº 108/2023

PORTARIA Nº 108/2023

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação e Implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério e dos demais servidores que compõem Educação Pública Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor (a) da Escola Municipal Nicolau Dino de C.C. Neto, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o(a) Senhor (a) **EDILEIS EVANGELISTA DOS ANJOS**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 30 de maio de 2023.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 3b95bb91f36232a31b6316c291841d53

PORTARIA Nº 109/2023

PORTARIA Nº 109/2023

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação e Implementação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público e Demais Servidor da Educação Municipal de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário(a) da Escola Municipal Aloisio Azevedo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **DANIELA CONCEIÇÃO DA SILVA DE OLIVEIRA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 30 de maio de 2023.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 9625970f647646c0dc0e9c0962ee5004

PORTARIA Nº 110/2023

PORTARIA Nº 110/2023

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 384/2021;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Assessoria de Gabinete, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, o(a) Senhor(a) **KALINE REIS DA SILVA** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 30 de maio de 2023.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: a37195c83d748394c5a1151909990a96*

PORTARIA Nº 111/2023

PORTARIA Nº 111/2023

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 030/2002 - REGIME JURIDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHÃO.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a senhora, **IARA MARIA FREITAS DOS SANTOS**, licença maternidade pelo período de 180 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão á 12 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 30 de maio de 2023.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão**

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 54b98f691bd6e01d9685d0b6d4b559a2*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

**COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DE VÍNCULO DA SERVIDORA
MARIA FRANCISCA DE SOUSA BATISTA,**

**COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DE VÍNCULO DE
SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL**

COMUNICAMOS a Servidora Efetiva MARIA FRANCISCA DE SOUSA BATISTA, CPF: 408.753.263-15, admitida em 16/09/1997 com **Lotação na Secretaria Municipal de Educação**, no cargo de Professora de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental, que foi efetivada sua **Exoneração**, em razão da aposentadoria por tempo de contribuição implantada desde 05/05/20223 (conforme faz provar INFBEN em anexo), sendo a partir desta data encerrado automaticamente seu Vínculo de Serviço com esta municipalidade. Joselândia-Ma, 29 de Maio de 2023.

Atenciosamente,

Raimundo da Silva Santos - Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 9464dafeeac9879d456a641f9e99faa8*

**COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
PUBLICO MUNICIPAL, BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA**

**COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DE VÍNCULO DE
SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL**

COMUNICAMOS a Servidora Efetiva **BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA**, CPF: 354.283.923-04, admitida em 01/03/2005, Portaria nº 000105, com **Lotação na Secretaria Municipal de Saúde, Povoado Cazuza, Zona Rural**, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, que foi efetivada sua **Exoneração**, em razão da aposentadoria por tempo de contribuição implantada desde 04/05/2023 (conforme faz provar INFBEN em anexo), sendo a partir desta data encerrado automaticamente seu Vínculo de Serviço com esta municipalidade.

Joselândia/MA, 29 de maio de 2023.

Atenciosamente,

Raimundo da Silva Santos - Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 73efc4b48307b81dafcfc3db822524d1*

**PORTARIA Nº 039/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023, EXONERAÇÃO
DA SERVIDORA BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA**

PORTARIA Nº 039/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL...”

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Joselândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto na Estrutura Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º. - EXONERAR a Servidora Efetiva **BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA**, CPF: 354.283.923-04, admitida em 01/03/2005, Portaria nº 000105, com **Lotação na Secretaria Municipal de Saúde, Povoado Cazuza, Zona Rural**, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, que foi efetivada sua **Exoneração**, em razão da aposentadoria por tempo de contribuição implantada desde 04/05/2023 (conforme faz provar INFBEN em anexo), sendo a partir desta data encerrado automaticamente seu Vínculo de Serviço com esta municipalidade.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Joselândia-MA, 31 de Maio de 2023.

RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: cc1cf6d007196d59d74413b7f52bdd71

**PORTARIA Nº 92/2021-DESLOCAMENTO DA SERVIDORA DA
SEMED VANUSA PEREIRA DE ALMEIDA**

PORTARIA Nº 92/2021

O Prefeito Municipal de Joselândia, Estado do Maranhão, o Sr. **RAIMUNDO DA SILVA SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 65, inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESLOCAR**, a Sra. **VANUSA PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, professora, RG. 26187472003-3, SSP/MA, CPF: nº 408.754.903-87, **Matricula nº 000829** - cargo de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL de 1ª a 4ª Série, Nível I, Ref. 003**, com lotação na Escola Municipal João XXIII, localizada no Povoado Cazuya, para exercer a mesma função de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL de 1ª a 4ª Série, Nível I, na Escola Municipal José Ribamar Meneses**, localizada na Av. Duque de Caxias, s/nº, nesta cidade, Joselândia, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO
MARANHÃO, 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
PREFEITO

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: efdac182a8347643969f927a2982b247

**PORTARIA Nº040/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023-DISPÕE SOBRE A
EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MARIA FRANCISCA DE S. BATISTA**

**PORTARIA Nº 040/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023 - DISPÕE
SOBRE A EXONERAÇÃO CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL.**

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Joselândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto na Estrutura Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º. - EXONERAR a Servidora Efetiva MARIA FRANCISCA DE SOUSA BATISTA, CPF: 408.753.263-15, admitida em 16/09/1997 com

Lotação na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental, que foi efetivada sua **Exoneração**, em razão da aposentadoria por tempo de contribuição implantada desde 05/05/20223 (conforme faz provar INFBEN em anexo), sendo a partir desta data encerrado automaticamente seu Vínculo de Serviço com esta municipalidade.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Joselândia-MA, 31 de Maio de 2023.

RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 752137ca122f5d90335e9e24fe0949e4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 413/2022**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 413/2022, Que versa sobre a contratação de empresa de engenharia para a construção de uma escola no povoado Pedreiras da Zona Rural de Matões, que entre si celebram o município de Matões através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa VERTICE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. PROCESSO Nº 210.660.043/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** O presente instrumento tem como objeto o acréscimo das Dotações Orçamentárias que regem o contrato em que está apenas a Unidade Orçamentária: 0206 - FUNDEB - FDO. MUN. ED. BAS. E VAL. PROF DA EDUCAÇÃO; Funcional Programática: 12.365.2011.1005 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares da Educação Básica, pagos com recursos do VAAT. **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51 - Obras e Instalações. **Acréscenta-se** ao contrato a **Unidade Orçamentária:** 0207 - MDE - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO; **Funcional Programática:** 12.365.2011.2141- Manutenção e Funcionamento das Atividades da Educação Básica - Ensino Infantil Pré Escola; **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51 - Obras e Instalações, firmada com base na requisição e justificativa da Secretaria de Educação. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA** Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor, caracterizando o ciente de todas.. Matões, 05 de Abril de 2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Luciano Matias Aquino - Secretário Municipal de Educação. CONTRATADA: VERTICE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ:09.570.519/0001-80

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 6f9bf02f127ed897aecc9e53d182ce3e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2023 - PA Nº 019/2023- PE Nº 014/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2023 - PA nº 019/2023- PE nº 014/2023. PARTES: Município de Mirador e a ANTONIO ALVES DOS SANTOS NETO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 36.739.349/0001-97, tendo por objeto: contratação de empresa especializada para reforma da Escola Municipal do Povoado Liso (Unidade de Educação Básica Eva Cabral) Mirador - MA. VALOR: R\$ 448.253,68. DATA DA ASSINATURA: PRAZO: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. FICHAS ORÇAMENTÁRIAS 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 020300 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0303 DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DO ENSINO 12 361 0303 1029 0000 CONSTR. REF. E AMPL. DE PREDIOS PARA EDUCACAO ENS. FUNDAMENTAL 4.4.90.51.00. Obras E

Instalações 1.500.00 001.001 Recursos Próprios do Município. PRAZO: 30.05.2023. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Erenilde Campos Everton Bezerra, Secretária Municipal de Educação. p/CONTRATADO: Antônio Alves dos Santos Neto/Representante Legal. Mirador - MA, 30 de maio de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 3bfd1a1232355641e551039830795a5b

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2023 - PA Nº 032/2023- CE Nº 002/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2023 - PA nº 032/2023- CE nº 002/2023. PARTES: Município de Mirador e a ANTONIO ALVES DOS SANTOS NETO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 36.739.349/0001-97, tendo por objeto: construção de praça de eventos. VALOR: R\$ R\$ 932.799,89 (novecentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos). DATA DA ASSINATURA: 30/05/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. FICHAS ORÇAMENTÁRIAS: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 08 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE 02 08 00 SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES 15 Urbanismo 15 451 Infra-Estrutura Urbana 15 451 0210 DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E LIMPEZA PUBLICA 15 451 0210 1014 0000 CONSTR. AMPLIAÇÃO E RECUP. DE PRAÇAS, AVENIDAS E CANTEIROS 294 4.4.90.51.00 Obras E Instalações 1.500.00-001 001 1.500 295 4.4.90.51.00 Obras E Instalações 1.700.00-001 002 1.700 296 4.4.90.51.00 Obras E Instalações 1.701.00-001 002 1.701. PRAZO: 12 (doze) meses. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Erenilde Campos Everton Bezerra, Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/CONTRATADO: Antônio Alves dos Santos Neto/Representante Legal. Mirador - MA, 30 de maio de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 9d3438072f3193076adcd48e1e9789c8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

PORTARIA Nº 1183, DE 31 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1183, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Coordenador de Ciências da Natureza, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerada do cargo de COORDENADOR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a Sra. TANAZIA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA SOARES, inscrita no CPF sob nº 052.085.413-60 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 31 DE MAIO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 063f668e4a7c2b8dc043b5fc5e746047

PORTARIA Nº 1184, DE 31 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1184, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Supervisor Escolar, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, o Sr. JOSE DE RIBAMAR NASCIMENTO, inscrito no CPF sob nº 023.950.173-02, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 31 DE MAIO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: c1b59760c126af2e9929e857006c266a

PORTARIA Nº 1185, DE 31 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1185, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação para o cargo Coordenador Escolar, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.



O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeada ao cargo de COORDENADOR ESCOLAR, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a Sra. ROSILENE PEREIRA REIS, inscrita no CPF sob nº 002.481.033-93, lotada na Escola Municipal Felipe Ramos.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 31 DE MAIO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 83f628f07bc6651db90b2870e4b7ccb9*

PORTARIA Nº 1186, DE 31 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA Nº 1186, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação para o cargo Coordenador Escolar, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de COORDENADOR ESCOLAR, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, o Sr. GENIVAR DO CARMO REIS, inscrita no CPF sob nº 780.849.973-00, lotada na Escola Carvalho da União.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 31 DE MAIO DO ANO DE 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: fc3b629eab544779a7f0e7e96209b3fe*

PORTARIA Nº1179/2023 - GAB/PREFEITO

PORTARIA Nº1179/2023 - GAB/PREFEITO

DISPÔE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA, LEUDRIANA OLIVEIRA SOUSA, DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMPLAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente,
Resolve:

Art. 1º -"EXONERAR" do cargo de Fiscal de Tributos, Portaria Nº 865/2023, de 02 (dois) de fevereiro de 2023, vinculada a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEMPLAN, a senhora, Leudriana Oliveira Sousa, inscrita no CPF:609.739.233-85 e RG:045826562012-0 SSP/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paulino Neves - MA, 31 de maio de 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito, Dou fé e assino: _____ e matrícula, 1008-2.

*Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 318cfbdc1a96d48cfe149ebba22e7bc6*

PORTARIA Nº1180/2023 - GAB/PREFEITO

PORTARIA Nº1180/2023 - GAB/PREFEITO

DISPÔE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA, TANILHA FARIS CHAVES DOS SANTOS, DO CARGO DE SUPERVISORA DO "CRIANÇA FELIZ", VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente,
Resolve:

Art. 1º -"EXONERAR" do cargo de Supervisora do "Criança Feliz", Portaria Nº076-A/2022, de 03 (três) de janeiro de 2022, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, a senhora, Tanilha Faris Chaves dos Santos, inscrita no CPF:606.399.453-09 e RG:040124292010-5 SSP/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paulino Neves - MA, 31 de maio de 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal

e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito, Dou fé e assino: _____ e matrícula, 1008-2.

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 737a97611780cdbc8cd186987e00d928*

PORTARIA Nº1181/2023 - GAB/PREFEITO

PORTARIA Nº1181/2023 - GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR, JOSÉ DE RIBAMAR DO NASCIMENTO COSTA, DO CARGO DE COORDENADOR DE ESPAÇOS CULTURAIS, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMUC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente, Resolve:

Art. 1º -"EXONERAR" do cargo de Coordenador de Espaços Culturais, Portaria Nº842/2023, de 12 (doze) de janeiro de 2023, vinculada a Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC, o senhor, José de Ribamar do Nascimento Costa, inscrito no CPF:023.950.173-02 e RG:26550592003-5 SSP/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paulino Neves - MA, 31 de maio de 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito, Dou fé e assino: _____ e matrícula, 1008-2.

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 048b540a1def8399c7932ecbfcefaf63*

PORTARIA Nº1182/2023 - GAB/PREFEITO

PORTARIA Nº1182/2023 - GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR, CELSO SOUSA DE SANTOS, DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, VINCULADO AO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente, Resolve:

Art. 1º -"EXONERAR" do cargo de Conselheiro Tutelar, Portaria Nº668/2020, de 10 (dez) de janeiro de 2020, vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, o senhor, Celso Sousa Santos, inscrito no CPF:057.265.433-27 e RG:034909662008-3 SSP/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paulino Neves - MA, 31 de maio de 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito, Dou fé e assino: _____ e matrícula, 1008-2.

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 18ebf4ac5ad26f020128e32ddf7150fa*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2023-SRP/CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2023-SRP/CPL - OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais hidráulicos, sanitários, equipamentos de trabalho, EPI's, Pinturas e de Construção em geral, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 02/06/2023, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 14/06/2023, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Pedro do Rosário, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: Cplpedroedorosario@hotmail.com. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 31 de maio de 2023. **JOSÉ LEANDRO SILVA RABELO** - Pregoeiro Oficial.

*Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 392cb4062c5005d1120f01eb6280875b*

RESENHA DO CONTRATO Nº 133/2023

RESENHA.CONTRATO Nº 133/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J A S MENDES FILHO - ME, (CNPJ nº 13.339.513/0001-73). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para o Município de Pedro do Rosário. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 984.400,00 (novecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2023, com início a partir de sua assinatura. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 29 DE MAIO DE 2023. ASSINATURA: SUELI DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; JOAQUIM ANTONIO SERRAO MENDES FILHO - Representante Legal.

*Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 8b8f2fdb96787a8d47083adca66f018f*

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2023

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO

DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J S JANSEN MENDES (CNPJ nº 17.922.614/0001-23). OBJETO: Prorrogar por mais 03 (três) meses a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023, objetivando a prestação de serviços de CONSTRUÇÃO DE MURO DE ESCOLA MUNICIPAL DE 12 SALASNO BAIRRO DA PORTELA - PEDRO DO ROSÁRIO-MA, devendo ser considerando de 25 de abril de 2023. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 24 de abril de 2023. ASSINATURA: SUELI DE JESUS LOBATO, Secretário Municipal de Educação de Pedro do Rosário-MA; JAÍZA SILVA JANSEN MENDES - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 58be1205070a91b00c229762a74bd3a5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 15/06/2023, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 40/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de organização de eventos, conforme Processo Administrativo nº 021/2023-SEMAD. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com Penalva/MA, 30 de maio de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 16/06/2023, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 41/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de absorventes higiênicos externo feminino, conforme Processo Administrativo nº 014/2023-SEMUS. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com Penalva/MA, 30 de maio de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 16/06/2023, às 10:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 42/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de reforma de mobiliário escolar, conforme Processo Administrativo nº 005/2023-SEMED. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com Penalva/MA, 30 de maio de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: c8504f4b7183203d46daf6de88cdede

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

CONTRATO Nº 2023174/2023

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	000000766/2022
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	16.457.054/0001-10 - Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATADO:	17.181.954/0001-40 - FUNERARIA NOVA UNIAO LTDA
OBJETO:	Prestações de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, com traslados por via terrestre de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pio XII - MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 246.435,60 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	5 de Maio de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE:	02 10 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO:	08244022021110000 BENEFÍCIOS EVENTUAIS
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Pio XII - MA, 5 de Maio de 2023

Luciana do Nascimento Franco Costa
Secretária Municipal
Portaria 006/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 08d414844c184d00aba7fec7b922473e

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	000000766/2022
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	003/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Assistência Social
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de preços para futura e parcelada prestações de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, com traslados por via terrestre de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pio XII - MA.
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 821.452,00 (oitocentos e vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	3 de Maio de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	3 de Maio de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Assistência Social	CNPJ:	16.457.054/0001-10
LOGRADOURO:	Rua Senador Vitorino Freire, SN	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Pio XII	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Luciana do Nascimento Franco Costa	CPF:	012.864.873-23

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	FUNERARIA NOVA UNIAO LTDA	CPF/CNPJ:	17.181.954/0001-40
ENDEREÇO:	RUA SENADOR VITORINO FREIRE, 50	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Pio XII	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 3653-1417	E-MAIL:	novauniapioxi@gmail.com
REPRESENTANTE:	RAIMUNDA DE MACENA MORAES	CPF:	953.658.693-20

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	1 - Urna funerária de 100cm a 150cm, largura em média 50cm - Infantil - cor mogno, tipo tampa padrão, material revestimento interno cetim, com alça, acompanhada com a vestimenta fúnebre.	MADEFERRO	UND	100,00	R\$ 650,00	R\$ 65.000,00
2	2 - Serviço de taxiotaxia com aplicação de produtos (preparação pós morte, conservação cadavérica por 48hs.	SERVIÇO	SVÇ	300,00	R\$ 550,00	R\$ 165.000,00
3	3 - Traslado de corpo (defunto) intermunicipal, interestadual por terra	SERVIÇO	KM	60.000,00	R\$ 6,08	R\$ 364.800,00
4	4 - Urna funerária de 190cm - Adulto - cor mogno, largura de 61cm, tipo tampa padrão, material revestimento interno cetim, com alça, acompanhada com a vestimenta fúnebre.	MADEFERRO	UND	20,00	R\$ 704,20	R\$ 14.084,00
5	5 - Urna funerária de 198cm a 210cm - cor mogno, largura de 71cm a 80cm, tipo tampa padrão, material revestimento interno cetim, com alça, acompanhada com a vestimenta fúnebre.	MADEFERRO	UND	10,00	R\$ 858,12	R\$ 8.581,20
6	6 - Urna funerária de 190cm - Adulto - cor mogno, largura de 61cm, tipo tampa padrão, material revestimento interno cetim, com alça, acompanhada com a vestimenta fúnebre.	MADEFERRO	UND	180,00	R\$ 704,20	R\$ 126.756,00
7	7 - Urna funerária de 198cm a 210cm - cor mogno, largura de 71cm a 80cm, tipo tampa padrão, material revestimento interno cetim, com alça, acompanhada com a vestimenta fúnebre.	MADEFERRO	UND	90,00	R\$ 858,12	R\$ 77.230,80
Valor Total					R\$ 821.452,00	

Pio XII - MA, 3 de Maio de 2023

Luciana do Nascimento Franco Costa
Secretária Municipal
Portaria 006/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 093f90903023806b7d14f7f7192f0d3

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023.

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023. OBJETO: Registro de preços, do tipo menor preço, visando eventual, futura e parcelada fornecimento de link dedicado de internet por meio de fibra ótica para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Pio XII - MA. VALOR TOTAL REGISTRADO: REDE BJNET

TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 10.660.771/0001-69 com o Valor de **R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**, PARTES: Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), e a empresa: REDE RJNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 10.660.771/0001-69. LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 006/2023 - SRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 008/2021, Decreto Municipal nº 010/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de 12 (Doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2023. FORO: Fica eleito o Foro de Pio XII/MA. SIGNATÁRIOS: Srº Telson da Cruz Oliveira - Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e Francisco Cavalcante Damasceno, pela detentora da Ata Registro de Preços.

Pio XII/MA, 04 de maio de 2023.

Secretário Municipal de Administração

Telson da Cruz Oliveira

Órgão Gerenciador

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 75a2cb039c5e45ddb5ac4a50a454ae8b

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

1 TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 245/2022

1 TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 245/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022, A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA, torna público o 1º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º TP 010/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO. CNPJ: 30.906.487/0001-37. CONTRATADO: EMILENY O DA SILVA EIRELIEPP, CNPJ nº 06.124.739/10001-91, O Presente termo de aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de até 03 (três) meses, As partes concordam em prorrogar o aludido contrato, para que o mesmo passe a vigor novamente em 2023 (a contar de 09/05/2023 a 09/08/2023), Objetivo: Contratação de pessoa jurídica para construção de 6 guaritas de segurança nas vias de acesso do município de Presidente Vargas\MA, ORIGEM DOS RECURSOS: 15 451 0027 1.016 CONSTR, REFORMA, AMPL. E MANUT. DE PRÉDIOS PÚBLICOS 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Presidente Vargas/MA, 08 de Maio de 2023. José de Jesus Rodrigues Araújo - Secretária Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 8014818965c0b026ed1a3b95cb2b1edf

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão,

torna público para conhecimento dos interessados, que fará sob a égide da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na Modalidade Concorrência, do tipo menor preço global, que tem como Objeto: Contratação de pessoa jurídica para Construção de quadra poliesportiva descoberta na zona rural do município de Presidente Vargas-MA, que acontecerá no dia 04 de Julho de 2023, às 08:00hs (horário de Brasília). O Edital e seus anexos se encontram a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Av Pio XII, nº 20, Centro de Presidente Vargas-MA, CEP: 65.455-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante a entrega de 2 (duas) resmas de folha papel A4. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais normas atinentes à espécie e também através do Portal da Transparência do Município ou via e-mail cplpresidentevargas@gmail.com. Publique-se. Presidente Vargas/MA, 31 de Maio de 2023. Ravel do Nascimento Reis/Presidente da CPL.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: ef6b3077c8f1f0dc8e40e53afad77ec4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 168/2022.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO. O Município de Riachão - MA celebra o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 168/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 043.24.03/2022, Inexigibilidade nº 003/2022 - CPL/PMR. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riachão - MA, CNPJ nº 05.282.801/0001-00, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento. **CONTRATADA: C. A. RIBEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.167.430/0001-30. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a **supressão em 15,789% (quinze inteiros e setecentos e oitenta e nove milésimos por cento) do valor atualizado do Contrato Administrativo n.º 168/2022**, a contar do dia **05/05/2023 a 04/04/2024. DO VALOR:** Suprime-se **15,789% (quinze inteiros e setecentos e oitenta e nove milésimos por cento)** do valor atualizado do **Contrato Administrativo n.º 168/2022**, correspondendo o valor de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) do valor atualizado do contrato.** O valor total do 1º aditivo contratual passa a ser R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais). O saldo remanescente do 1º aditivo contratual passará a ser pago em parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais. Considerando a supressão do presente Termo Aditivo, o valor total atualizado do Contrato Administrativo nº 168/2022 é de R\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 01- PREFEITURA DE RIACHÃO.** Unidade: **05- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.** Dotação: **04.121.0052.2-008 - Manutenção da Secretaria de Planejamento.** Natureza da Despesa: **3.3.90.35.00.00 - Serviço de Consultoria.** Fonte de Recursos: **500 - Recursos não Vinculados de Impostos.** **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de maio de 2023.

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: a18249ce3e8ab646a1324d52df79d04b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

EDITAL Nº 008/2023 - GABARITO DEFINITIVO

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, torna público o gabarito definitivo, após análises dos recursos impetrados em face da prova objetiva do Seletivo Público, realizada no dia 22 de maio de 2023, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.



GABARITO DEFINITIVO

QUESTÃO	GABARITO
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
01	C
02	C
03	C
04	D
05	D
06	B
07	A
08	B
09	C
10	B
11	A
12	B
13	A
14	B
15	B
16	D
17	A
18	B
ANULADA 19	C*
20	A
PORTUGUÊS	
21	A
22	B
23	C
ANULADA 24	E*
ANULADA 25	D*
26	D
27	B
28	C
29	A
ANULADA 30	E*
MATEMÁTICA	
31	C
32	D
33	A
34	B
35	D
36	D
37	B
38	D
39	B
40	B

* Justificativa da Anulação:

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
19	C	A	ANULADA
24	E	-	ANULADA
25	D	-	ANULADA
30	E	-	ANULADA

Questão 19. Após análise de recursos interpostos, fora confirmada com base em legislação vigente que a alternativa correta é "a".

Questão 24. Conforme nota-se do Gabarito-Resposta para preenchimento e entrega ao final da prova, existem apenas quatro opções de escolha entre as alternativas de "a" a "d". Assim, não existe a opção de se marcar a alternativa "e", pois a mesma não existe no caderno resposta, motivo pelo qual a questão 24 está anulada.

Questão 25. Após análise de recursos interpostos, foi constatada a repetição entre as questões 24 e 25, assim, visando não prejudicar os candidatos, a banca examinadora resolveu anular a questão 25 também.

Questão 30. Conforme nota-se do caderno resposta (gabarito) para preenchimento e entrega ao final da prova, existem apenas quatro opções de escolha entre as alternativas de "a" a "d". Assim, não existe a opção de se marcar a alternativa "e", pois a mesma não existe no caderno resposta, motivo pelo qual a questão 30 está anulada.

Fica atribuído 0,25 pontos, por questão anulada, para todos os candidatos que realizaram a prova objetiva da Primeira Etapa do Seletivo Público, no dia 22 de maio de 2023, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Santa Filomena do Maranhão/MA, 31 de maio de 2023.

Presidente da Comissão

Organizadora do Processo Seletivo Público

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA

Código identificador: 51b724fb50d21506d3993a2289edb9a1

EDITAL Nº 009/2023 - RESULTADO DEFINITIVO DOS APROVADOS PARA A SEGUNDA ETAPA DO SELETIVO PÚBLICO

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, torna público o resultado definitivo dos aprovados para a 2ª Etapa do Seletivo Público para o cargo de Agente Comunitário de Saúde de Santa Filomena do Maranhão/MA, após análise dos recursos interpostos.

1. Considerando o *Item 8.4.4.1, subitem c*, o candidato que não conseguir obter um total de pontos igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no conjunto da Prova Objetiva, será considerado reprovado, conseqüentemente, sendo eliminado por não atingir o referido percentual;
2. Conforme Edital nº 01/2023, são 8 (oito) vagas imediatas e 4 (quatro) para cadastro de reserva, portanto, um total de 12 (doze) vagas para Agentes Comunitários de Saúde de Santa Filomena do Maranhão/MA, e por fim;
3. Considerando o *Item 8.5.1.*, serão classificados para Segunda Etapa 03 (três) candidatos para cada vaga existente, obedecendo-se à ordem decrescente da nota de classificação da Primeira Etapa, portanto, nos termos do presente Edital nº 009/2023, estão classificados os 36 (trinta e seis) primeiros aprovados, conforme relação abaixo:

RESULTADO DEFINITIVO

2ª ETAPA	NOME	INSCRIÇÃO	PONTUAÇÃO GERAL	RESULTADO
01	ADAILTON COSTA DA SILVA	191	10,00	APROVADO
02	WILLANA BRANDÃO CIRILO SILVA	076	9,00	APROVADO
03	WILLBER SILVA MELO	007	9,00	APROVADO
04	LUIARA LIMA CORREIA FERREIRA	056	8,25	APROVADO
05	ADRIANA SANTOS COSTA	009	8,25	APROVADO
06	MAIARA DA SILVA COSTA	055	8,25	APROVADO
07	VANESSA RODRIGUES CARDOSO	189	8,25	APROVADO
08	FERNANDO OLIVEIRA SILVA	049	8,00	APROVADO
09	ANDRESSA CARVALHO DE SOUSA	179	8,00	APROVADO
10	IRISLANI SANTOS DE OLIVEIRA	050	8,00	APROVADO
11	MANOEL PEREIRA MOREIRA	149	8,00	APROVADO
12	RAFAEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA	181	8,00	APROVADO
13	EDINAIRA MONTEIRO DA SILVA COSTA	057	7,75	APROVADO
14	MARIA CLEIDIAN BARROS BANDEIRA	067	7,75	APROVADO
15	ANTONIO JAILSON DE SOUSA MACEDO RODRIGUES	013	7,75	APROVADO



16	DANILO RIBEIRO LIMA	025	7,75	APROVADO
17	GUILHERME DOS SANTOS SOUSA	117	7,75	APROVADO
18	HELLEN CAMILLE ANDRADE NASCIMENTO	139	7,75	APROVADO
19	MARIA DO LIVRAMENTO COSTA LIRA	186	7,75	APROVADO
20	RAFAELA DE ARAUJO MELO	122	7,75	APROVADO
21	SAMANTA JAQUELINE ALVES DE SOUSA	119	7,75	APROVADO
22	ELIZIANE ARAÚJO DA COSTA	182	7,75	APROVADO
23	CRISTIANE SILVA ANDRADE LIMA	004	7,75	APROVADO
24	CARLA NAIARA RIBEIRO DA COSTA	059	7,75	APROVADO
25	GABRIELA FERREIRA XAVIER	061	7,50	APROVADO
26	CLAUDIA LIMA BARBOSA	017	7,50	APROVADO
27	JADSON BERNARDO DE SOUSA	150	7,50	APROVADO
28	MARIA LUZIANE DA COSTA MELO	032	7,50	APROVADO
29	NAIRA CAROLINE RODRIGUES MACEDO	012	7,50	APROVADO
30	RAFAELA DA SILVA LIMA	077	7,50	APROVADO
31	RAISSA GOMES COSTA	008	7,50	APROVADO
32	ROSIVANIA DE SOUSA SANTOS	047	7,50	APROVADO
33	VEIMAR JOSÉ DA ROCHA	015	7,50	APROVADO
34	MARIA EDUARDA ALVES CUSTODIO	058	7,50	APROVADO
35	ANGRA DA COSTA ALVES	060	7,50	APROVADO
36	MARIA NORMA SOUSA COSTA XAVIER	171	7,50	APROVADO
37	MARCIA DA COSTA ALVES FERREIRA	091	7,50	CLASSIFICADO
38	EMILLY DE SOUSA MENDES	159	7,25	CLASSIFICADO
39	HYGO WESLEY FERREIRA DE SOUSA	124	7,25	CLASSIFICADO
40	MARIA AURICELIA DOS SANTOS SALLES SARAIVA	005	7,25	CLASSIFICADO
41	NATALIA SILVA BATISTA	085	7,25	CLASSIFICADO
42	TALITA ARAUJO DA SILVA	083	7,25	CLASSIFICADO
43	ADRIANO VIEIRA SILVA	078	7,00	CLASSIFICADO
44	EDILANE TORRES LIMA	113	7,00	CLASSIFICADO
45	ILUSKA CARVALHO ALMEIDA	082	7,00	CLASSIFICADO
46	JOHN DOS SANTOS SILVA	157	7,00	CLASSIFICADO
47	JOSEANES DE CASTRO ALMEIDA	036	7,00	CLASSIFICADO
48	RUANA COSTA MATOS BISPO	168	7,00	CLASSIFICADO
49	JEANE DE ALMEIRA SERRA	185	7,00	CLASSIFICADO
50	JHONATHA GOMES MOREIRA	001	6,75	CLASSIFICADO
51	KAIO CARVALHO COSTA	033	6,75	CLASSIFICADO
52	LEONARDO DE SOUSA LIMA	190	6,75	CLASSIFICADO
53	MAIARA MOURÃO MOTA SILVA	095	6,75	CLASSIFICADO
54	REBECA FERREIRA LIMA DA SILVA	172	6,75	CLASSIFICADO
55	TAMIRES MENDONCA DOS ANJOS	154	6,75	CLASSIFICADO
56	THALIA OLIVEIRA LIMA	107	6,75	CLASSIFICADO
57	HEVILEN MOREIRA LIMA	023	6,50	CLASSIFICADO
58	KAIRO LIMA DA COSTA	034	6,50	CLASSIFICADO
59	MARCELO HENRIQUE VERISSIMO SILVA	121	6,50	CLASSIFICADO
60	MARIA CELIA PINHO DA SILVA	170	6,50	CLASSIFICADO
61	ROGERIO BARROS DA SILVA	071	6,50	CLASSIFICADO
62	SABRINA SOARES COSTA	125	6,50	CLASSIFICADO
63	ALINE DOS SANTOS SILVA	136	6,25	CLASSIFICADO
64	ANTÔNIO JHONANTAN DA SILVA SANTOS	114	6,25	CLASSIFICADO
65	CRISLANE DE OLIVEIRA LIMA	003	6,25	CLASSIFICADO
66	CRISTIANE SILVA BEZERRA	131	6,25	CLASSIFICADO
67	DELKFRAM COELHO DA SILVA	080	6,25	CLASSIFICADO
68	ERASMO SILVA DE SOUSA	145	6,25	CLASSIFICADO





69	IDBLANDE LIMA BOSON	166	6,25	CLASSIFICADO
70	JERLLYS PEREIRA LIMA	093	6,25	CLASSIFICADO
71	LUCIANA SANTOS DOS ANJOS	143	6,25	CLASSIFICADO
72	ROSELI DA SILVA SOUSA	176	6,25	CLASSIFICADO
73	CARLA ALDEICE SILVA COSTA	142	6,00	CLASSIFICADO
74	FRANCIANE FERNANDES ANDRADE DE ARAÚJO	112	6,00	CLASSIFICADO
75	GIZÉLIA DE SOUSA PINHO	173	6,00	CLASSIFICADO
76	ISABEL DE OLIVEIRA LIMA	141	6,00	CLASSIFICADO
77	JAILANE OLIVEIRA MOTA	054	6,00	CLASSIFICADO
78	LARISSA MELO RAMOS	134	6,00	CLASSIFICADO
79	LUCILENE SILVA GOMES	118	6,00	CLASSIFICADO
80	MARIA DE JESUS DE SOUSA GONCALVES	094	6,00	CLASSIFICADO
81	MARIA DOMINGAS FERREIRA OLIVEIRA	074	6,00	CLASSIFICADO
82	MARIA IVA COSTA LIMA	153	6,00	CLASSIFICADO
83	VANESSA DA COSTA LIMA	064	6,00	CLASSIFICADO
-	ANTONIO EDSON DA SILVA LIMA	051	5,75	ELIMINADO
-	CARMEM DOS SANTOS BARBOSA LEITE	040	5,75	ELIMINADO
-	CLEICIANE DA CONCEIÇÃO DOS REIS	116	5,75	ELIMINADO
-	JANAINA DA SILVA NOGUEIRA COSTA	148	5,75	ELIMINADO
-	JORDANIO LIMA CARNEIRO	002	5,75	ELIMINADO
-	JULIANA BARROS SANTOS BANDEIRA	130	5,75	ELIMINADO
-	MARIA BETANIA SILVA FERREIRA MOREIRA	132	5,75	ELIMINADO
-	ROSIVANIA LIMA DE OLIVEIRA	140	5,75	ELIMINADO
-	ANTONIA AMANDA SA SOUSA	016	5,50	ELIMINADO
-	BRUNA MICHELY DE SOUSA FERNANDES LIMA	087	5,50	ELIMINADO
-	GRAZIEL NUNES DE MACÊDO	046	5,50	ELIMINADO
-	KAROLINA LOPES DA SILVA	006	5,50	ELIMINADO
-	MICHAEL CONCEIÇÃO SOUSA	102	5,50	ELIMINADO
-	SAMYRA PEREIRA DA SILVA	079	5,50	ELIMINADO
-	SILVANIA ALVES FREITAS	161	5,50	ELIMINADO
-	WILLIAN ALVES GOMES	081	5,50	ELIMINADO
-	MARYLLYA GRAZYELE LEONCIO FERREIRA	151	5,25	ELIMINADO
-	ADRIANO MELO RAMOS	135	5,25	ELIMINADO
-	ANTONIA ROMENIA LIMA SILVA	146	5,25	ELIMINADO
-	CARLOS AFONSO SILVA BARBOSA	127	5,25	ELIMINADO
-	EDUARDA ALVES DE SOUSA	109	5,25	ELIMINADO
-	ELIZA PEREIRA DA SILVA	090	5,25	ELIMINADO
-	EUSILENE CARNEIRO BATISTA	028	5,25	ELIMINADO
-	KALINE GOMES DOS SANTOS	044	5,25	ELIMINADO
-	KALYANE DA SILVA LIMA MOURÃO	039	5,25	ELIMINADO
-	LEIA ALVES DA SILVA DELMONTE ARAUJO	126	5,25	ELIMINADO
-	LEILANE SILVA MACHADO	105	5,25	ELIMINADO
-	MARIA DO ROSÁRIO PEQUENO FERREIRA	110	5,25	ELIMINADO
-	MAYANA MACEDO DA SILVA	163	5,25	ELIMINADO
-	PAULA RAFISA FERREIRA ARAUJO	100	5,25	ELIMINADO
-	RIVELINO PEREIRA DE FREITAS	178	5,25	ELIMINADO
-	ROBINSON MOURÃO DA COSTA	108	5,25	ELIMINADO
-	RODRIGO OLIVEIRA LIMA	086	5,25	ELIMINADO
-	SEBASTIANA DE LIMA SILVA	138	5,25	ELIMINADO
-	SONIA DA CONCEICAO LIMA	019	5,25	ELIMINADO
-	TAMIRES DE ALMEIDA SILVA	088	5,25	ELIMINADO
-	VANESSA SILVA DA COSTA	043	5,25	ELIMINADO
-	ANTONIO ITALO ALVES SANTOS	152	5,00	ELIMINADO



-	DANIELA DA SILVA COSTA	137	5,00	ELIMINADO
-	FRANCISCA NAGILA GOMES OLIVEIRA	041	5,00	ELIMINADO
-	FRANCISCA SILVA DE JESUS	069	5,00	ELIMINADO
-	GERLANE PEREIRA DE CARVALHO	045	5,00	ELIMINADO
-	JORDANIA SILVA COSTA	092	5,00	ELIMINADO
-	JOSE WISLAN DOS SANTOS COSTA	174	5,00	ELIMINADO
-	KARLEANY SILVA BORBA	029	5,00	ELIMINADO
-	LETÍCIA DE KÁSSIA PEREIRA DA COSTA	031	5,00	ELIMINADO
-	MARIA TAELE COSTA SOUSA	053	5,00	ELIMINADO
-	RAIMUNDA KELIANY SANTOS BRITO	104	5,00	ELIMINADO
-	ALICE OLIVEIRA DOS SANTOS	156	4,75	ELIMINADO
-	ANTONIA CRISTIANE ALVES DA SILVA	111	4,75	ELIMINADO
-	DIEGO ROMEU BARROS TEIXEIRA	014	4,75	ELIMINADO
-	GILDAIANE ALVES DA SILVA	024	4,75	ELIMINADO
-	IVONE DOS SANTOS SOUSA	115	4,75	ELIMINADO
-	MARIA ELIANE DE SA SILVA E SILVA	120	4,75	ELIMINADO
-	RIVONIA PEREIRA LIMA DE HOLANDA	160	4,75	ELIMINADO
-	VANESSA ARAUJO SILVA	096	4,75	ELIMINADO
-	EDILZANIA DA SILVA LIMA	038	4,50	ELIMINADO
-	ESPERANCA RODRIGUES MACEDO DA SILVA	162	4,50	ELIMINADO
-	FRANCISCA NAYRA MOREIRA CARNEIRO	035	4,50	ELIMINADO
-	IVONEIDE OLIVEIRA GUEDES	018	4,50	ELIMINADO
-	MARILENE MELO DE OLIVEIRA ALVES	066	4,50	ELIMINADO
-	THICIANNY WINGRIDDY TEIXEIRA RODRIGUES CAVALCANTE	084	4,50	ELIMINADO
-	ZIDANE CARNEIRO MACÊDO	128	4,50	ELIMINADO
-	JOÉLIA FERREIRA ARAÚJO	101	4,25	ELIMINADO
-	ANTONIA MARIA SILVA SANTOS	129	4,25	ELIMINADO
-	AVERTANO JOAQUIM GOMES COSTA	167	4,25	ELIMINADO
-	JEFFERSON PEREIRA LIMA	158	4,25	ELIMINADO
-	JOSE ARMANDO DA SILVA SOUSA	175	4,25	ELIMINADO
-	MARIA EILHA DE SOUSA XAVIER TORRES	089	4,25	ELIMINADO
-	THAIZA OLIVEIRA LIMA	099	4,25	ELIMINADO
-	VALERIA SABINO COSTA	020	4,25	ELIMINADO
-	CARLA NAIARA SOUSA RODRIGUES	073	4,00	ELIMINADO
-	LUZINEDE GONCALVES DE SOUSA	072	4,00	ELIMINADO
-	MARIA DOS REIS LIMA FERREIRA	075	4,00	ELIMINADO
-	MARIA EDNA DA COSTA SOUSA	070	4,00	ELIMINADO
-	PEDRO COSTA FERREIRA	065	4,00	ELIMINADO
-	RAQUEL SILVA RODRIGUES	164	4,00	ELIMINADO
-	ANTONIA KARLLA BANDEIRA DE SOUSA	133	3,75	ELIMINADO
-	ANTONIA SILVANA SANTOS LIMA	106	3,75	ELIMINADO
-	FERNANDA DE SÁ PEREIRA	144	3,75	ELIMINADO
-	GEANE DA SILVA CONCEIÇÃO BARBOSA	048	3,75	ELIMINADO
-	MARLENE FREIRE DA COSTA	177	3,75	ELIMINADO
-	SUEMA GOMES LIMA	021	3,75	ELIMINADO
-	EMYLE MOREIRA LIMA	147	3,50	ELIMINADO
-	FRANCELI DA SILVA SOUSA LIMA	097	3,50	ELIMINADO
-	FRANCISCA CASSIA MARTINS DE SOUSA	026	3,50	ELIMINADO
-	GILMARA GOMES CARNEIRO FERREIRA	011	3,50	ELIMINADO
-	MARIA INGRID SANTOS DA SILVA	103	3,50	ELIMINADO
-	NAYARA MOREIRA CARNEIRO	037	3,50	ELIMINADO
-	EVA LIMA FERREIRA	042	3,25	ELIMINADO
-	KAMILA DA COSTA SANTOS	010	3,25	ELIMINADO

-	PAULO DA SILVA SOUSA	052	3,25	ELIMINADO
-	EDSON SOUSA SANTOS	098	3,00	ELIMINADO
-	ELANE GOMES LIMA	030	2,75	ELIMINADO
-	ISMAEL MOURÃO MOTA	169	2,00	ELIMINADO
-	ANTONIA IVANILDE PEREIRA DA SILVA	188	1,00	ELIMINADO
-	MARIA OZANIRA SOUSA DE OLIVEIRA	180	1,00	ELIMINADO
-	ANTONIO MARCOS DA SILVA RIBEIRO	184	1,00	ELIMINADO
-	ANTONIO FERNANDO ARAUJO SILVA	123	1,00	ELIMINADO
-	BIATRIZ MOREIRA CARVALHO	155	1,00	ELIMINADO
-	DENILSON DOS SANTOS SILVA	187	1,00	ELIMINADO
-	FRANCYANE ARAÚJO PEREIRA	183	1,00	ELIMINADO
-	IORANA MILHOMEM DA COSTA	022	1,00	ELIMINADO
-	JACKSON ALVES MACEDO	062	1,00	ELIMINADO
-	JERLISON LACERDA MACEDO	063	1,00	ELIMINADO
-	LUCELIA SILVA GOMES	027	1,00	ELIMINADO
-	LYVIA KÉSIA LIMA ALMEIDA	068	1,00	ELIMINADO
-	TAYNARA MENESES DA SILVA	165	1,00	ELIMINADO

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.
Santa Filomena do Maranhão/MA, 31 de maio de 2023.

Presidente da Comissão

Organizadora do Processo Seletivo Público

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 664d5ceeffbb696fa5824c9134334301

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE

ENSINO (ATRAVES DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS-PAR Nº 202240154-8). A sessão será realizada através do Portal Comprasnet, pelo endereço eletrônico www.compras.gov.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 15 de junho de 2023 às 10h00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.santaluziadoparuá.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Comprasnet, www.compras.gov.br. Santa Luzia do Paruá - MA, 31 de maio de 2023. Sebastiana de Kassia Santos Freitas -Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 864c295457f200cef06b1692283faee0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

DECRETO Nº. 107/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.

DECRETO Nº. 107/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de São João do Sóter, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Das Normas Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, e alterações posteriores, que instituiu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de

finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, no âmbito do Município de São João do Sóter.

Art. 2º A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, bem como neste Decreto, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidos nos arts. 5º e 6º da referida Lei.

Seção II Das Competências

Art. 3º Compete ao Prefeito e aos dirigentes das entidades da Administração Pública Direta Municipal, na qualidade de administradores públicos:

- I - Designar, por portaria de nomeação específica, a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
- II - Autorizar a abertura de editais de chamamentos públicos;
- III - Homologar o resultado de chamamentos públicos;
- IV - Celebrar termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
- V - Anular ou revogar editais de chamamento público;
- VI - Decidir sobre a aplicação de penalidades previstas em editais de chamamento público e em termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação;
- VII - Autorizar alterações nos termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação;
- VIII - Denunciar ou rescindir termos de colaboração e de fomento e acordos de Cooperação;
- IX - Decidir sobre prestações de contas finais de parcerias;
- X - Decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, sobre a viabilidade, conveniência e oportunidade de realização das propostas apresentadas, bem como sobre a instauração de chamamentos públicos dele decorrentes.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas, vedada a subdelegação.

Seção III Dos Instrumentos de Parceria

Art. 4º O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta com organizações da sociedade civil para a consecução de políticas públicas, sejam atividades ou projetos propostos pela Administração Pública, com parâmetros, metas e formas de avaliação previamente determinados.

Art. 5º O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta com organizações da sociedade civil com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil, consubstanciadas em atividades ou projetos que tenham finalidades de interesse público.

Art. 6º O Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal Direta com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 7º A Administração Pública deverá planejar suas ações para garantir procedimentos internos prévios que visem a adequar as condições administrativas do órgão ou entidade responsável pela gestão da parceria, devendo:

- I - Providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional da Administração para instituir processo seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução dos objetos de parcerias e apreciar as prestações de contas;
- II - Buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas, custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;
- III - Promover a capacitação de agentes públicos, de representantes da sociedade civil organizada e de conselhos de direitos e políticas públicas, em relação ao objeto e à gestão de parcerias;
- IV - Elaborar os manuais específicos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 63, da Lei nº 13.019/2014, para orientar as organizações da sociedade civil no que se refere à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas de parcerias; e,
- V - Realizar diagnóstico da realidade, por área de atuação, para elaboração de parâmetros para os planos de trabalho necessários à celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil.

Seção II Do Chamamento Público

Art. 8º O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta deverá publicar edital de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil, na forma do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, que especificará, no mínimo:

- I - A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II - O tipo de parceria a ser celebrada, se de colaboração ou de fomento;
- III - O objeto da parceria, relacionado à área correspondente da política, plano, programa ou ação da Administração Pública Municipal Direta;
- IV - As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- V - As datas, e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VI - O valor previsto para a realização do objeto;
- VII - As condições para interposição de recurso administrativo;

VIII - A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

IX - De acordo, com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 1º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;

II - O estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º Sempre que o chamamento público visar a celebração de termo de colaboração, o edital será instruído com formulário de plano de trabalho, elaborado com base nos requisitos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, já contendo as diretrizes mínimas da política ou da ação pública que a Administração pretenda desenvolver em parceria, para orientar a elaboração das propostas das organizações da sociedade civil.

§ 3º A padronização de que trata o parágrafo único do art. 23 da Lei nº 13.019/2014 não se aplica aos editais de chamamento público para celebração de termos de fomento.

§ 4º Não será exigível contrapartida financeira, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e prevista no edital de chamamento público.

§ 5º Nas hipóteses em que for considerada necessária e justificada a contrapartida em bens e serviços para celebração da parceria, terá os parâmetros para a sua mensuração econômica apresentados pela organização da sociedade civil, de acordo com os valores de mercado, não devendo haver o depósito respectivo de valores na conta bancária específica do termo de colaboração ou de fomento.

§ 6º O órgão da Administração Direta, interessado em realizar o chamamento público deverá encaminhar solicitação à Secretaria Municipal correspondente, contendo todas as informações necessárias à elaboração do edital de chamamento, indicando se poderá ser admitida a atuação em rede, acompanhada da designação do gestor da parceria.

Art. 9º O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data apazada para apresentação das propostas das organizações da sociedade civil.

Art. 10. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital de chamamento público para celebração de parceria por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como deste Decreto, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data.

§ 1º Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o edital de chamamento público deverá ser retificado na parte pertinente, republicado na forma do art. 9º deste Decreto, devolvendo integralmente o prazo previsto no referido artigo.

§ 2º A impugnação feita tempestivamente por organização da sociedade civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 11. O chamamento público será processado e julgado por Comissão de Seleção, órgão colegiado composto por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que, sempre que possível, desenvolverá suas atribuições na área finalística do objeto do edital.

§ 1º Quando o objeto do edital for financiado com recursos de fundos públicos específicos, a comissão de seleção será constituída por membros do respectivo conselho gestor, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante ou executante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - Participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - Prestação de serviços direta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - Recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou

IV - Doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 3º Verificado o impedimento de que trata o § 2º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 12. O chamamento público será julgado a partir de critérios objetivos definidos no edital, os quais devem observar os princípios e normas estabelecidos na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, bem como neste Decreto.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios da isonomia e da impessoalidade entre as organizações da sociedade civil proponentes.

§ 2º No caso de julgamento realizado após as diligências previstas no § 2º do art. 13 deste Decreto, que eventualmente não ocorra em sessão pública, todos os critérios utilizados pela Comissão de Seleção deverão ser formalmente documentados, com justificativa das notas ou pontos atribuídos aos quesitos de julgamento das propostas, devendo-se, posteriormente, realizar a divulgação deste ato em página do sítio oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial, disponibilizando-se toda a documentação para exame de quaisquer interessados.

Art. 13. A abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação das organizações da sociedade civil será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

§ 1º Todos os documentos serão rubricados pelos presentes e pela Comissão de Seleção.

§ 2º É facultada à Comissão de Seleção a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de chamamento público, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 14. Na etapa de avaliação das propostas, prevista no inciso III do art. 17 deste Decreto, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

I - Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - Descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - Forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - Plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, dispensado o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa,

VI - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 15. Concluída a seleção da proposta da organização da sociedade civil no chamamento público, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, ou do ato de revogação ou anulação do procedimento, caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, recurso, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo único. Da interposição de recurso, nos termos deste artigo, as demais organizações da sociedade civil serão intimadas a apresentarem suas contrarrazões, se assim quiserem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Seção III

Do Chamamento Público Dispensado, Dispensável e Inexigível

Art. 16. Será dispensado o chamamento público para a celebração de:

I - Termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União;

II - Acordos de cooperação.

Parágrafo único. A hipótese do inciso II deste artigo não será aplicável quando o acordo de cooperação envolver a celebração de concessão ou permissão de uso, comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recursos patrimoniais, caso em que a seleção da organização da sociedade civil parceira deverá ser realizada por chamamento público.

Art. 17. O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 18. As hipóteses de chamamento público dispensado, dispensável ou inexigível previstas nos artigos 16 e 17 não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

Seção IV Da Celebração da Parceria

Art. 19. O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil e celebração da parceria será estruturado pelas seguintes etapas:

I - Realização de chamamento público, exceto nas hipóteses legais de seu afastamento;

II - Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

III - Avaliação das propostas;

III - Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, com a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - Aprovação do plano de trabalho;

V - Emissão de pareceres técnico e jurídico; e,

VI - Celebração do instrumento de parceria.

§ 1º As etapas previstas neste artigo devem ser realizadas sem prejuízo dos atos previstos no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Os resultados de cada uma das etapas previstas neste artigo serão homologados e divulgados na página oficial do órgão ou entidade pública na internet.

Art. 20. Na etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, prevista no inciso III do art. 19 deste Decreto, será realizada a análise dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, com caráter eliminatório, por meio dos seguintes documentos:

I - Regularidade jurídica:

a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivos endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física - CPF.

II - Regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) anos;

b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

c) prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,

f) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III - Cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

IV - Documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - Documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

VI - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

VII - Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

VIII - Prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

IX - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;

X - No caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

XI - Prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

XII - Outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos VII do *caput* deste artigo, poderão ser apresentados após a celebração da parceria, nas hipóteses em que a disponibilidade do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

§ 2º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que tratam os incisos IV e V do *caput* deste artigo, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - Instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - Relatório de atividades desenvolvidas;

III - Notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;

IV - Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - Currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;

VI - Declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil,

empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;

VII - Prêmios locais ou internacionais recebidos;

VIII - Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

IX - Quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da sua própria proposta.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014 e neste artigo.

Art. 21. Na hipótese de atuação em rede, a organização da sociedade civil celebrante deverá cumprir, além dos requisitos do art. 20 deste Decreto, os seguintes:

I - Ter mais de 5 (cinco) anos de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Possuir comprovada capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da(s) organização(ões) que com ela estiver(em) atuando em rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

a) carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes que participa ou participou;

b) declaração de secretaria-executiva ou equivalente de rede ou redes que participa ou participou, quando houver;

c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou; e

d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§ 1º A organização celebrante deverá apresentar, no ato da celebração, a relação da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

§ 2º Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s) e a organização da sociedade civil celebrante para repasse de recursos, sendo a relação da(s) executante(s) e não celebrante(s) com a organização celebrante, devendo aquela demonstrar à celebrante a regularidade jurídica e fiscal.

§ 3º Pelo repasse de recursos de que trata o § 2º deste artigo, a organização da sociedade civil executante e não celebrante deverá apresentar à celebrante recibo no valor repassado, ficando dispensada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas para a celebrante.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante será responsável pela verificação da regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

Art. 22. Na etapa de aprovação do plano de trabalho, a Administração Pública Municipal convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para apresentar o plano de trabalho a ser analisado e aprovado, podendo ser consensualmente ajustado, observados os termos e condições constantes no edital e na proposta selecionada.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a Administração Pública Municipal definir previamente um ou mais elementos do plano de trabalho dos termos de colaboração previstos no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, o órgão ou a entidade pública estabelecerá parâmetros no edital de chamamento público a serem complementados pela organização da sociedade civil na apresentação do plano de trabalho.

Art. 23. Na etapa de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria, a Administração Pública Municipal emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria, nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, e convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria.

§ 1º O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade pública municipal.

§ 2º As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de fonte de custeio para as parcelas do mesmo elemento de despesa.

Art. 24. O termo de colaboração ou o termo de fomento deverá ter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de colaboração ou o termo de fomento poderá:

I - Autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

II - Autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

III - Manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estarem disponíveis para retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

§ 2º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.

§ 3º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei nº 9.610/1998, devendo ser publicitado o devido crédito ao autor.

Art. 25. O termo de colaboração, o termo de fomento e o acordo de cooperação só produzirão seus efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na página oficial do órgão ou entidade pública na internet e na sua imprensa oficial.

CAPÍTULO III EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I Das Compras e Contratações com Recursos da Parceria

Art. 26. As compras e contratações da organização da sociedade civil deverão ser realizadas de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I - Realização de despesas de pequeno valor, a ser determinado pelo edital ou pelo termo de colaboração ou pelo termo de fomento, que dispensa qualquer procedimento de cotação de preços;

II - Cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

III - Utilização de atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, ao Estado ou aos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados;

IV - Utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirvam de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

V - Priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria; e

VI - Contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, que poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizadas com base no preço do dia; e

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população, devidamente ratificado pela Administração Pública.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil parceira se compromete, na assinatura do termo de colaboração ou de fomento, a disponibilizar toda a documentação relativa às contratações realizadas com recursos da parceria, a qualquer tempo, tanto ao gestor da parceria, quanto aos órgãos de controle do Município.

Seção II Do Pagamento das Despesas

Art. 27. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor, emitidos em favor da organização da sociedade civil, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e os dados de identificação do instrumento de parceria.

Art. 28. É vedada a antecipação do pagamento integral do preço de contratos de fornecimento de bens e prestação de serviços por parte da organização da sociedade civil, com recursos da parceria, podendo haver pagamentos parciais, quando a execução do contrato observar cronograma de execução física-financeira atrelado ao objeto.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado.

Art. 29. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

§ 1º Quando houver impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, principalmente nos casos de:

I - Ser necessária a disponibilização de valores em espécie para fornecedores ou prestadores de serviços, em razão da região de execução ou do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; ou

II - O fornecedor de bens ou prestador de serviço não possuir conta bancária própria, e o valor for igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º Os casos previstos no § 1º deste artigo deverão ser previamente justificados pela organização da sociedade civil e autorizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 30. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria pela Administração Pública Municipal autoriza o reembolso das despesas realizadas pela organização da sociedade civil após a publicação do termo de colaboração ou de fomento na internet e na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas e realizada no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

Art. 31. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, hipótese em que poderá haver complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

Parágrafo único. A vedação contida no *caput* não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano.

Seção III Das Alterações

Art. 32. O órgão ou a entidade pública municipal poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, a alteração de valores ou de metas previstas no plano de trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou por apostilamento.

§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

§ 2º Não serão conhecidos pela Administração Pública Municipal os pedidos de alteração do plano de trabalho e/ou do instrumento de parceria que:

- I - Forem apresentados nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria;
- II - Referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;
- III - Pretenderem a alteração do objeto da parceria;
- IV - Implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte da Administração Pública, em valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total inicial atualizado da parceria.

§ 3º O órgão ou entidade pública municipal poderá formalizar, no termo de colaboração ou de fomento, autorização prévia para o remanejamento de recursos do plano de trabalho, com a condição de que seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital, e que a organização da sociedade civil informe imediatamente cada remanejamento ao gestor da parceria.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33. O administrador público nomeará um gestor, para cada parceria, mediante portaria, com as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 34. Será nomeada Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 35. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, três membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, podendo ser integrada pelos membros de Comissão de Seleção de que trata este Decreto.

§ 1º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas do objeto da parceria.

§ 2º Quando o objeto da parceria for financiado com recursos de fundos públicos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá contar com o apoio externo de terceiros para subsidiar seus trabalhos.

§ 4º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, para o que são consideradas, entre outras, as seguintes hipóteses:

- I - Participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- II - Prestação de serviços direta à organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- III - Recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado; ou
- IV - Doação para organização da sociedade civil celebrante ou executante de termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 5º Verificado o impedimento de que trata o § 4º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 36. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo

o termo de colaboração ou de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, que poderão incluir, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e pesquisa de satisfação.

Parágrafo único. Será emitido Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, por um dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o qual será submetido a esta Comissão para homologação e será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

Art. 37. Para fins do disposto no inciso XV do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, os servidores dos órgãos ou das entidades públicas municipais, do controle interno e do Tribunal de Contas, poderão realizar à sua conveniência, diretamente ou com apoio de terceiros, durante a execução do termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação, pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

§ 1º O pedido de acesso de que trata o *caput* deste artigo deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à organização da sociedade civil, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Sempre que houver o pedido de acesso, o resultado será circunstanciado em análise que será enviada à organização da sociedade civil, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 36 deste Decreto.

Art. 38. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a pesquisa de satisfação de que trata os §§ 2º e 3º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública ou pela organização da sociedade civil, com apoio de terceiros ou por delegação de competência.

§ 1º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação a organização da sociedade civil celebrante e o órgão ou entidade pública parceiro deverão conhecer e opinar sobre o questionário que será aplicado, além de serem informados sobre o período de aplicação junto aos beneficiários.

§ 2º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sua sistematização deverá ser considerada para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o parágrafo único do art. 36 deste Decreto.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 39. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar, a partir de convocação realizada por edital, manifestação de interesse social, para a realização de parcerias de interesse público, a partir de diagnóstico de realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

§ 1º A manifestação de interesse social deverá ser apresentada por meio de formulário padrão disponibilizado pela Administração Pública na página eletrônica oficial na internet dos órgãos ou entidades públicas municipais.

§ 2º O órgão ou entidade pública municipal verificará o cumprimento dos seguintes requisitos, como condição de aceitabilidade das propostas:

I - Identificação do seu subscritor;

II - Indicação do interesse público envolvido;

III - Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 3º Todas as propostas que preencham os requisitos de admissibilidade no Procedimento de Manifestação de Interesse Social serão divulgadas na página eletrônica oficial na internet dos órgãos e entidades públicas municipais e ficarão disponíveis, pelo prazo de 10 (dez) dias, para oitiva da sociedade e recebimento de contribuições dos interessados.

§ 4º O órgão ou entidade pública deverá tornar público, em seu sítio oficial na internet, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de manifestação de interesse

social, em até 05 (cinco) dias após o fim do prazo estabelecido no § 3º.

§ 5º O órgão ou entidade pública, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de órgãos públicos responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a manifestação de interesse social.

§ 6º Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento para execução das ações propostas.

§ 7º A proposição ou a participação no procedimento de manifestação de interesse social não impede a organização da sociedade civil de apresentar proposta no eventual chamamento público subsequente.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 40. O órgão ou entidade pública municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei nº 13.019/2014, em seu sítio oficial na internet, a relação dos termos de colaboração e termos de fomento celebrados.

Parágrafo único. O órgão ou entidade pública municipal também divulgará, em seu sítio oficial na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Art. 41. As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, em até 05 (cinco) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. No âmbito do Município, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa das dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico junto aos órgãos da Administração Direta.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Unidade Central de Controle

Interno quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º O termo de conciliação e solução administrativa deverá ser assinado:

I - Pelo titular do órgão ou entidade pública ou pela autoridade a quem tiver sido delegada tal competência; e

II - E pelo representante legal da organização da sociedade civil.

§ 3º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por meio de advogado em procedimento voltado a conciliação e solução administrativa para dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria, sendo vedada exigência de renúncia a quaisquer direitos, em especial o de acesso ao Poder Judiciário, como condição para sua promoção.

Art. 43. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019/2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso I do art. 2º da referida Lei, permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração.

§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ter seu prazo de vigência prorrogado:

I - De ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da administração pública, observada a legislação vigente à época de sua celebração e limitada a prorrogação ao período equivalente ao atraso; ou

II - Mediante repactuação para adaptação dos seus termos ao disposto na Lei

nº 13.019/2014 e neste Decreto, no caso das parcerias com prazo de vigência indeterminado, o que deverá ocorrer no prazo de até um ano a contar da data de entrada em vigor da referida Lei.

§ 2º Para a celebração da prorrogação de que trata o inciso II do § 1º, a organização da sociedade civil deverá comprovar os requisitos previstos neste Decreto e na Lei nº 13.019/2014, especialmente em seus arts. 33, 34 e 39, assim como a regularidade quanto às suas obrigações de prestações de contas.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, GABINETE DA PREFEITA, AO 01 DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de São João do Sóter - MA

*Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 888a997054014506b77888f172680654*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

PORTARIA/IPRESPEC Nº 003/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora **MARIA COELHO DE SOUZA**, e dá outras providências.

A **DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere o inciso IV do artigo 71 da Lei Municipal nº 315, de 28 de fevereiro de 2018,

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC anexado ao Processo Administrativo nº 003/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, "b" e §§ 3º e 1º da CF/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 e art. 19 da Lei Municipal nº 315/2018, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à Sra. **MARIA COELHO DE SOUZA**, servidora municipal efetiva, portadora da CI/RG nº 000016000793-3 SSP/MA, inscrita no CPF/MF nº 650.389.403-15, admitida em 01/03/2002, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 201-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com proventos proporcionais e sem paridade, no valor de **R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais)**, conforme tabela de cálculo anexa e resumo abaixo discriminado:

Média Aritmética de 80% das Maiores
Remunerações
R\$ 1.656,60

Proporcionalidade R\$ 1.656,60 ÷ 10950 x 7746 = R\$ 1.171,88

Provento Proporcional Apurado (+) R\$ 1.171,88

Majoração do Provento (+) (Art. 201, §2º CF) 148,12

Total dos Proventos 1.320,00

Parágrafo único. O reajuste do valor dos proventos obedecerá ao contido no art. 24, § 1º da Lei Municipal nº 315/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC, aos trinta e um (31) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

GIRLEAN DE SOUZA JORGE

Diretora Presidente do IPRESPEC

TASSYO ALEXANDRE DE SOUSA NASCIMENTO

Diretor Administrativo e Financeiro do IPRESPEC

Avenida Canaã, s/nº, Centro, CEP: 65.978-000, São Pedro dos Crentes - MA

*Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: b2e185e3c8c6630a4f34cc3cc1eba6b7*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação de São Pedro dos Crentes - MA, torna público o resultado de julgamento do Pregão Presencial Nº 001/2023, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada**

para fornecimento parcelado de Kits de Materiais de Construção para atender a Secretaria de Administração do Município. Resultado: LICITAÇÃO DESERTA.
São Pedro dos Crentes - MA, 31 de maio de 2023.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: ee3c39f3a0d2aac63f1604ae5b712fb0

Semaías da Silva Moraes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023- PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/2023 - SRP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023**

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023.

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, o Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, autorizado pelo Processo Administrativo nº 30/2023 que deu origem ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 - REGISTRO DE PREÇOS foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021 e Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura **Aquisição de equipamentos hospitalares para atender as necessidades das Unidades de Saúde e implantação do Centro Cirúrgico no Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede na Praça da Família, n. 43, São Francisco - São Raimundo das Mangabeiras - MA, a saber:

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021 e Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

1º FORNECEDORES REGISTRADOS

ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	MARCA	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
9	BALANÇA ANTROPOMETRICA PEDIATRICA DIGITAL OU MECANICA	UND.	WELMY	7	R\$ 786,05	R\$ 5.502,35
11	BANHO-MARIA, USO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS. CAPACIDADE: 05 A 10 LITROS	UND.	SOLIDSTEEL	5	R\$ 1.731,30	R\$ 8.656,50
12	BIOMBO DE DUAS FACES ESMALTADO COM RODÍZIO ESTRUTURA EM TUBO Ø 3/4"X1,20MM - BANDEIRAS LATERAIS COM MOVIMENTO GIRATÓRIO DE 360° - CORTINADO EM TECIDO LAVÁVEL - PÉS COM RODÍZIOS 50MM DIMENSÕES: 1,25CX0,39LX1,73A M	UND.	PORTAL	45	R\$ 656,70	R\$ 29.551,50
49	ESTUFA PARA SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO, CAPACIDADE 150 LITROS. USO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	UND.	SOLIDSTEEL	4	R\$ 3.663,59	R\$ 14.654,36
65	NEGATOSCOPIO 40CM X 50CM, COM VISOR ACRILICO, ILUMINAÇÕES EM LED, MATERIAL AÇO	UND.	PORTAL	4	R\$ 457,70	R\$ 1.830,80
VALOR TOTAL						R\$ 60.195,51

**2º DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES) CLASSIFICADOS SÃO OS QUE SEGUEM:
EMPRESA VENCEDORA:**

CNPJ Nº: 42.649.742/0001-92	RAZÃO SOCIAL: MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA
CIDADE: IMPERATRIZ /MA	CEP.: 65.907-000
TELEFONE:	FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	REPRESENTANTE: MARIA LUZIA LIMA ALVES
RG Nº: 0220014072002-8 SESC/MA	CPF Nº.: 006.144.823-05
TELEFONE:	CELULAR:
ENDEREÇO ELETRÔNICO: sefazgo_luzia@yahoo.com.br	

DA EXPECTATIVATIVA DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2023 - SRP**.

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Eletrônico nº 04/2023 - SRP**.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

O fornecimento dos produtos será de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021 e Decreto Municipal nº 03/2021 de 05/01/2021.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 31 de maio de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

GLÓRIA MARIA AGUIAR COSTA
Presidente da CPL - Órgão Gerenciador

MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ Nº: 42.649.742/0001-92
MARIA LUZIA LIMA ALVES
RG Nº 0220014072002-8 SESC/MA
CPF Nº.: 006.144.823-05
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF. _____

Nome: _____
CPF. _____

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 044b3d3b30b312cc2881382cd6763841

ADESÃO Nº 09/2023 - SRM- ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2022- SB/MA

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022057/2022- CPL- SB/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2022- CPL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023 - SRM ADESÃO Nº 09/2023 - SRM

O Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, localizado no PALÁCIO PREFEITO FRANCISCO CARDOSO - Praça da Família, n. 43, Bairro São Francisco, São Raimundo das Mangabeiras - MA, CEP: 65.840-000, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representado pela Sr.ª Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, VIVIANNE DO NASCIMENTO IBIAPINO PINTO, brasileira, portador da CI/RG nº 13794922000 SESP MA, e inscrito no CPF sob nº 650.624.343-00, torna público que aderiu como "carona", à Ata de Registro de Preços Nº 051/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 048/2022 - SRP, gerenciada pela Prefeitura Municipal de SÃO BERNARDO - MA, em que foram registrados os preços da Empresa **T DO REGO LIMA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º: 27.357.462/0001-17, cujo objeto é Registro de preços para execução dos serviços de sanitização e dedetização, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA.

A referida adesão se justifica pela necessidade de Contratação serviços de sanitização de ambientes, dedetização e limpeza, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, visando atender as necessidades do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

São Raimundo das Mangabeira/MA, 31 de maio de 2023.

Vivianne do Nascimento Ibiapino Pinto
Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 96ec449f16f6f6bad2dde5b01b9229b1

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 126/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022 - CPL/SRM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022 - CPL/SRM
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - CPL/SRM**

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 126/2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 126/2022, firmado em 02 de setembro de 2021, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09 e a empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ N. 20.895.286/0001-28, objetivando a **Contratação de empresa especializada no gerenciamento de cartão servidor a ser disponibilizado aos servidores Públicos**

Concursados, Contratados e Comissionados, objetivando Adiantamento Salarial até o limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras à vista e ou a prazo em estabelecimentos credenciados, sob a forma de desconto em folha de pagamento, bem como, para o gerenciamento de cartão para concessão de benefícios eventuais as famílias do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

OBJETO DO ADITIVO: Alterar a CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

A vigência da CLÁUSULA SEXTA, fica acrescida de **12 (doze) meses**, passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente Termo de Acordo de Prestação de Serviço terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da assinatura do termo de acordo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas ao prazo de sessenta meses. A CONTRATADA estará obrigada a cumprir as obrigações relativas ao objeto constantes neste instrumento".

BASE LEGAL: Artigo 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2023.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras e RICARDO LUIZ DOS SANTOS, representante legal da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: e568f28abda50f549b5a993591cdb297

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2021-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 - CPL- SRP.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021 - CPL- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2021**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2021 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09 e a empresa SINAVIAS PROJETO E EXECUCAO DE OBRAS VIARIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.864.306/0001-00, objetivando a : Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção, implantação e recuperação da sinalização horizontal, vertical, semaforica e dispositivos de segurança viária nas vias do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar as seguintes CLÁUSULAS: CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA e DA EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZOS E LOCAL DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA -

DA VIGÊNCIA:

A vigência da CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, fica acrescida de **12 (doze) meses**, passando a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura com prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. O Contrato pode ser prorrogado (renovado), se houver interesse da Administração, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, no que for pertinente.”

FUNDAMENTO LEGAL: Art.57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2022.

ASSINAM: ANTONIO GOMES DE MORAIS NETO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS) E GUIBISON PIRES FERREIRA CORREIA (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA SINAVIAS PROJETO E EXECUCAO DE OBRAS VIARIAS LTDA).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 365acd7b2bbd147e72b52e54a5b6f2ea

de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Importa o valor total da presente Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023 em **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epigrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei 8.666/93, o presente processo de Inexigibilidade de licitação. Após a adjudicação, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 31 de maio de 2023.

Atenciosamente,
Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: f4f2d27a7b70935aa9e1ceb315a0b7ad

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2023

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2023**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023 - **Contratação de empresa especializada em ministrar curso sobre indicadores Educacionais, SEAMA, política IDE -MA e quadro geral do município, para servidores da prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA**, pela empresa: M. SAMPAIO DOS SANTOS EPP, CNPJ Nº 04.993.862/0001-13, no valor de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais). Afigurando-me que o procedimento de contratação em epigrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso II, do artigo 25, da Lei 8.666/93, o presente processo de Inexigibilidade de licitação. Empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 30 de maio de 2023.

Atenciosamente,
Suely Dutra Barros Moreira
Secretária Municipal da Educação

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: e96d83b4a1cd67a30d9c4f7833ea8176

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023-
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2023**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2023**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023 - **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, pela empresa: empresa IMPÉRIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 32.514.308/0001-41, no valor

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 PROCESSO Nº 1019/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 A prefeitura municipal de Serrano do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que na data 14/06/2023, horário 08:30hs, na sede da Prefeitura Municipal no endereço Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, Serrano do Maranhão-MA, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, para execução indireta por empreitada por preço unitário, com participação exclusiva de ME/EPP nos itens que não ultrapassem o valor estimado de R\$ 80.000,00, e para os demais itens cota de 25% exclusivos para ME/EPP, para o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e diversos, para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Serrano do Maranhão, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal 10.520/2002, e subsidiariamente as Leis Federais nº 8.666/1993 e Leis Complementares nºs 123/2006 e alterações posteriores. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência onde poderá ser consultado e obtido cópia e no endereço supracitado. Serrano do Maranhão (MA), 31 de maio de 2023 Jonatas de Castro Costa Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: f077d1791d3d417fd4fa4923bfe6704c

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 PROCESSO Nº 1021/2023 A prefeitura municipal de Serrano do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que na data 14/06/2023, horário 10:00hs, na sede da Prefeitura Municipal no endereço Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, Serrano do Maranhão-MA, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, para execução indireta por empreitada por preço unitário, com participação exclusiva de ME/EPP nos itens que não ultrapassem o valor estimado de R\$ 80.000,00, e para os demais itens cota de 25% exclusivos para ME/EPP, para o contratação de empresa especializada em organização de eventos para



realização do São João no município de Serrano do Maranhão, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal 10.520/2002, e subsidiariamente as Leis Federais nº 8.666/1993 e Leis Complementares nºs 123/2006 e alterações posteriores. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência onde poderá ser consultado e obtido cópia e no endereço supracitado. Serrano do Maranhão (MA), 31 de maio de 2023 Jonatas de Castro Costa Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: da954e4b4a5e9b69f4385e14b4fe24c9

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023 PROCESSO Nº 1022/2023 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023 A prefeitura municipal de Serrano do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que na data 14/06/2023, horário 14:30hs, na sede da Prefeitura Municipal no endereço Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, Serrano do Maranhão-MA, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, para execução indireta por empreitada por preço unitário, com participação exclusiva de ME/EPP nos itens que não ultrapassem o valor estimado de R\$ 80.000,00, e para os demais itens cota de 25% exclusivos para ME/EPP, para o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em solução da Gestão de Ponto, integrada ao sistema de tratamento de ponto, juntamente com solução de vídeo monitoramento veicular via satélite, gestão de frota e veículos, para atender as secretarias municipais do município de Serrano do Maranhão, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal 10.520/2002, e subsidiariamente as Leis Federais nº 8.666/1993 e Leis Complementares nºs 123/2006 e alterações posteriores. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência onde poderá ser consultado e obtido cópia e no endereço supracitado. Serrano do Maranhão (MA), 31 de maio de 2023 Jonatas de Castro Costa Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 2a5a974f140292a9beff2dedd526f3dc

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 PROCESSO Nº 1024/2023 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023 A prefeitura municipal de Serrano do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que na data 14/06/2023, horário 16:00hs, na sede da Prefeitura Municipal no endereço Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, Serrano do Maranhão-MA, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, para execução indireta por empreitada por preço unitário, com participação exclusiva de ME/EPP nos itens que não ultrapassem o valor estimado de R\$ 80.000,00, e para os demais itens cota de 25% exclusivos para ME/EPP, para o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços técnicos de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e transmissão de dados simétrico de acesso à internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, para atender as secretarias municipais do município de Serrano do Maranhão, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal 10.520/2002, e subsidiariamente as Leis Federais nº 8.666/1993 e Leis Complementares nºs 123/2006 e alterações posteriores. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência

onde poderá ser consultado e obtido cópia e no endereço supracitado. Serrano do Maranhão (MA), 31 de maio de 2023 Jonatas de Castro Costa Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 8e9af09c6d0611a0c2d89828e994963a

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1020/2023. O Município de Serrano do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 15/06/2023, horário 08:00hs, no endereço Av das Palmeiras, s/n, Centro, Serrano do Maranhão/MA (Centro Administrativo), fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global por lote, para execução indireta no regime de empreitada por preço global por lote, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente, as Leis Complementares nºs 123/06, 147/14 e 155/16. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura Municipal, no endereço Avenida das Palmeiras, S/N, Centro, Serrano do Maranhão, onde poderá ser obtido cópia, mediante pagamento de Documento de Arrecadação Municipal de forma a cobrir os custos com a reprodução do Edital, no portal oficial da Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão, MA, 31 de maio de 2023.

Jonatas de Castro Costa
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: c20f952421fb6a134e13b2090ad12803

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

O Município de Sucupira do Norte/MA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado de Julgamento de HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a Construção de Quadra coberta com vestiário (modelo 2 FNDE), Zona Rural, Povoado Feira da Várzea, Município de Sucupira do Norte-MA, sendo **HABILITADA** a empresa: CRISTAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 21.185.927/0001-13 e **INABILITADA** a empresa: 1) VJ MIGUEL ENGENHARIA LIDA, CNPJ: 42.764.435/0001-52; 2) BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 05.791.171/0001-08; 3) J C VIDA- CONSTRUTORA MARANHÃO, CNPJ: 09.038.871/0001-79; 4) CONSRIL - CONSTRUTORA RIPARDO LTDA, CNPJ: 02.354.503/0001-90; 5) PHOENIX EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 31.457.905/0001-19; 6) VS VIEIRA LTDA, CNPJ: 28.206.165/0001-33; 7) MASTER ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.933.489/0001-64; 8) J.F DA COSTA FILHO & CIA LTDA, CNPJ: 14.795.960/0001-27. **Deste modo, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.**

Sucupira do Norte/MA, 31 de maio de 2023



Isabella Lannay Costa Gomes
Presidente da CPL

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 9769f5fd904bf8d3553647596f20f20c

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

O Município de Sucupira do Norte (MA) torna público, para fins de conhecimento dos interessados, que foi HOMOLOGADO o resultado do julgamento referente ao Processo Administrativo nº 300102/2023, TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023, - Objeto: Contratação de empresa para a conclusão da obra de construção de uma Quadra Escolar Coberta na Sede do Município de Sucupira do Norte/MA. Empresa Vencedora: A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO EPP, signatária do CNPJ nº 16.793.035/0001-65, sediada na R SUSSEGO, 152, QUADRA16 CONJ SORRISO DA MANHA, 65.690-000, GUANABARA, COLINAS, MA, com a proposta no valor de R\$ 924.568,33 (Novecentos e vinte e quatro mil e quinhentos e sessenta e oito mil reais e trinta e três centavos). Sucupira do Norte (MA) em 05 de maio de 2023. Silvana Alves de Araújo Lima, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 17f5a7a066e4141aaa6d0f215d713e99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 461.451.01/2023. TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023

EXTRATO DE CONTRATO N.º 461.451.01/2023. TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 461.451/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), **CNPJ N.º 12.095.429/0001-99**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Luara Lima Porto Carvalho, inscrita no **CPF N.º 053.112.443-64**. **CONTRATADA:** VJDA COMERCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no **CNPJ N.º 47.844.650/0001-87**, neste ato representada pelo Sr. Jairo Xavier Reis Carnib Filho, inscrito no **CPF N.º 005.362.693-19**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADA CONDIÇÃO DE SALUBRIDADE, HIGIENE E DEDETIZAÇÃO EM DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE HOSPITALAR E POSTOS DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA. **VALOR:** R\$ 283.046,40 (duzentos e oitenta e três mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.15-Fundo Municipal de Saúde - FMS; 10.122.0002.2089.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **PRAZO:** O contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do contrato e ordem de serviços. **BASE LEGAL:** Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, em todos os seus termos. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de maio de 2023. Luara Lima Porto Carvalho.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: c34ef5e8674c611086ccce323553a5d2

LEI N.º 139/2023

Sucupira do Riachão (MA), 10 de maio de 2023
LEI Nº139/2023

"Dispõe sobre a mudança de nome de Logradouro Público de Unidade Escolar Municipal Santo Antônio para Unidade Escolar Municipal Francisco Lourenço de Sousa Vilanova e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal editou e aprovou o presente Projeto e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte **LEI**:

Art.1º - Unidade Escolar Municipal Santo Antônio, localizada na Zona Rural (PovoadoPequi) deste município, passa a denominar - se "Unidade Escolar Municipal Francisco Lourenço de Sousa Vilanova".

Parágrafo único: Após aprovado e sancionado o projeto em epígrafe, a Câmara Municipal junto com o poder Executivo legalmente deverão informar a Secretaria Municipal de Educação, com o projeto anexado, para que a mesma tome as medidas cabíveis.

Art2º-O referido projeto, faz cumprir a Lei federal 246/2019 "EscolaLaica, sem Partido"

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, registrada e numerada a presente Lei, que **"Dispõe sobre a mudança de nome de Logradouro Público de Unidade Escolar Municipal Santo Antônio para Unidade Escolar Municipal Francisco Lourenço de Sousa Vilanova e dá outras providências"** no gabinete do prefeito municipal de Sucupira do Riachão (MA) sob o nº **139/2023** aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Sucupira do Riachão (MA) 10 de maio de 2023

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 0114330262785de33ff4591f728fdf47

LEI Nº 140/2023

Sucupira do Riachão (MA), 10 de maio de 2023
LEI Nº140/2023

"Dispõe sobre a mudança de nome de Logradouro Público de Unidade Escolar Municipal São Sebastião, para "Unidade Escolar Municipal Neuza Maria Mendonça", e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal editou e aprovou o presente Projeto e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte **LEI**:

Art.1º Unidade Escolar Municipal São Sebastião, localizada na Zona Rural (Povoado Manajos) deste município, passa a denominar — se "Unidade Escolar Municipal Neuza MariaMendonça".

Parágrafo único: Após provado e Sancionado o projeto em epígrafe, a Câmara Municipal junto com o poder Executivo legalmente deverão informar a Secretaria Municipal de Educação, com o projeto anexado, para que a mesma tome as medidas cabíveis.

Art.2º O referido projeto, faz cumprir a Lei federal 246/2019 "Escola

Laica, sem Partido”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, registrada e numerada a presente Lei, que **“Dispõe sobre a mudança de nome de Logradouro Público de Unidade Escolar Municipal São Sebastião, para “Unidade Escolar Municipal Neuza Maria Mendonça”, e dá outras providências”** no gabinete do prefeitemunicipal de Sucupira do Riachão (MA) sob o nº **140/2023** aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Sucupira do Riachão (MA) 10 de maio de 2023

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 4889a4ff05bfa19fd1b93d773a08968a

LEI Nº 141/2023

Sucupira do Riachão (MA), 26 de maio de 2023.
LEI Nº 141/2023

“Denomina a Quadra Poliesportiva do Povoado Morro Vermelho como ‘Quadra Poliesportiva João Nunes dos Santos (João do Pangulino)’”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte **LEI**

Art. 1º - Fica designado o nome a Quadra Poliesportiva do Povoado Morro Vermelho, Zona Rural do Município de Sucupira do Riachão-MA, como **“Quadra Poliesportiva João Nunes dos Santos (João do Pangulino)”**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 26 de maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, registrada e numerada a presente Lei, que **Denomina a Quadra Poliesportiva do Povoado Morro Vermelho como ‘Quadra Poliesportiva João Nunes dos Santos (João do Pangulino)** no gabinete do prefeito municipal de Sucupira do Riachão (MA) sob o nº **141/2023** aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Sucupira do Riachão (MA) 26 de maio de 2023

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 4101c6ca5e4570b8b0f3e06a52216a8b

LEI Nº 142/2023

Sucupira do Riachão (MA), 26 de maio de 2023.
LEI Nº 142/2023

“Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI no Município de Sucupira do Riachão-MA e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte **LEI**

Art. 1º- Fica Aprovado o **Plano Municipal Pela Primeira Infância - PMPI**, documento estratégico e norteador da política pela Primeira Infância no Município de Sucupira do Riachão-MA, prevendo linhas de ações que devem ser executadas no âmbito municipal, em regime de articulação intersetorial (Saúde, Educação e Assistência Social) e colaboração entre União, Estado e Município, objetivando a garantia e proteção de direitos na primeira infância e melhoria dos indicadores sociais.

Parágrafo Único: O documento em Anexo, consiste de Diagnóstico **(Anexo I)** referente a Educação, Assistência Social e Saúde; e Metas, Estratégias e Ações **(Anexo II)**.

Art. 2º- A execução do Plano Municipal Pela Primeira Infância - PMPI se pautará pelo regime de colaboração entre União, Estado, Município e Sociedade Civil.

Art. 3º- O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual serão elaboradas de modo a garantir execução das metas constantes no Plano Municipal Pela Primeira Infância.

Art. 4º Os Poderes Municipais: Executivo, Legislativo, bem como as Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde e a Equipe Intersetorial designada à elaboração e acompanhamento do Plano Municipal Pela Primeira Infância - PMPI, incumbir-se-ão da divulgação do referido plano, para que toda a comunidade de Sucupira do Riachão conheça e acompanhe a sua implantação e execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 26 de maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: d082a84093ea23ae78c01904f7e29f6b

LEI Nº 143/2023

Sucupira do Riachão (MA), 26 de maio de 2023.
LEI Nº 143/2023

“Dispõe sobre a mudança de nome de Logradouro Público de Unidade Escolar São José, localizada no Povoado Bacuri, para Unidade Escolar João Batista Coelho, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo, sanciona a

seguinte **LEI**

Art. 1º - Fica alterado o nome da Unidade Escolar São José, localizada no Povoado Bacuri, Zona Rural do Município de Sucupira do Riachão-MA, passando a ser designada como **“Unidade Escolar João Batista Coelho”**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 26 de maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WALBERTINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, registrada e numerada a presente Lei, que **“Dispõe sobre a mudança de nome de Logradouro Público de Unidade Escolar São José, localizada no Povoado Bacuri, para Unidade Escolar João Batista Coelho, e dá outras providências”** no gabinete do prefeito municipal de Sucupira do Riachão (MA) sob o nº **143/2023** aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Sucupira do Riachão (MA) 26 de maio de 2023

WALBERTINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 39afcd7aaae060d54dc628308d191fe1

PORTARIA Nº 068/2023

PORTARIA Nº 068/2023 SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 27 DE MARÇO DE 2023. “Reestrutura a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no município de Sucupira do Riachão e dá outras providências.” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, XIII c/ cart. 105, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Municipal. RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Sucupira do Riachão - MA, conforme composição abaixo: I. Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Larissa Lima de Sousa - Titular; Jessica da Silva Freitas - Suplente; II. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Ana Cláudia Pereira Chaves - Titular; Valdenisa da Silva Carvalho - Suplente; III. Representante da Secretaria Municipal de Educação: Ana Márcia de Sousa Azevedo - Titular; Maria Dalva Lima Nolêto - Suplente; IV. Representante da Secretaria Municipal de Administração: Rejane Bezerra do Carmo - Titular; Jurema de Souza Barros - Suplente; V. Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: João Bruno de Oliveira Filho - Titular; Francisca Lima Rocha Barbosa - Suplente; VI. Representante da Igreja Católica: Sônia Maria Barbosa de Sousa - Titular; Hugo Victor de Souza Guimarães - Suplente; VII. Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Desporto e Lazer: Jeovany Ferreira da Silva - Titular; Lourenço Samuel Correa Lima - Suplente; Art. 2º - Fica nomeada como Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Sucupira do Riachão - MA, a Sra. Rejane Bezerra do Carmo, podendo conduzir e firmar todos os atos pertinentes a representação do Conselho. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 27 de março de 2023. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-

SE. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 6a2bb897e5cb002b4199ff10857887cf

PORTARIA Nº 075/2023

PORTARIA Nº 075/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023. “NOMEAÇÃO DE ANA MARCIA DE SOUSA AZEVEDO NA FUNÇÃO DE COORDENADORA DE UNIDADE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.” O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Coordenadora de Unidade Escolar é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **RESOLVE: Art. 1º - Nomear a Sra. ANA MARCIA DE SOUSA AZEVEDO, brasileira, portadora do RG nº. 000032577894-9 SSP/MA e CPF nº. 908.389.553-04, na função de Coordenadora de Unidade Escolar do Município de Sucupira do Riachão - MA. Art. 2º - Fica revogada, expressamente, a Portaria nº 57/2023, de 14 de fevereiro de 2023, bem como os efeitos da presente Portaria ficam retroagidos a data da portaria revogada. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 31 de maio de 2023. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 87e444979ba35183e8d000e6c3af3048

PORTARIA Nº 074/2023

PORTARIA Nº 074/2023 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA DE 11 DE MAIO DE 2023. Fica prorrogada a licença, para qualificação profissional - nível mestrado, à servidora JOSÉLIA DOS SANTOS ALMEIDA, pelo período que dispõe e dá outras providências” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, II, “b”, ambos da Lei Orgânica do Municipal. CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo servidor público municipal; CONSIDERANDO o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município; CONSIDERANDO a Portaria Nº 052/2022 de 25 de abril de 2022; RESOLVE: Art. 1º - Fica prorrogada a licença, para qualificação profissional - nível mestrado, com a percepção de vencimentos, em favor da servidora JOSÉLIA DOS SANTOS ALMEIDA, do cargo efetivo Professor de Ensino Fundamental - Educação Física (Zona Rural), Portaria nº 047/2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 11/05/2023 a 11/05/2024, nos termos do art. 37 da Lei Municipal nº 097/2009. Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 11 de maio de 2023. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: e9c6d28d874fbdec79c933ec2a843de3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

PORTARIA DO GABINETE Nº 035/2023

Dispõe sobre a Exoneração de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Código identificador: cbb02812dc2c7405e5aa38300444cbc0

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** o Senhor **JOÃO PEDRO FERREIRA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Marcelino Tavares, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº. 3423896 SSP/PI e do CPF/MF nº 067.562.563-78, a partir de **31 de maio de 2023**, do Cargo em Comissão **ASSESSOR TÉCNICO**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE TASSO FRAGOSO-MA.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE
MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: bd05beabb7bf10e48db3c46f40b22e0a

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023.**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

A Prefeitura Municipal de Viana/ MA, por meio da Presidente da CPL, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista o término do prazo de interposição de recursos quanto aos documentos de habilitação, o Município dará prosseguimento a Tomada de Preços nº 005/2023, cujo objeto é a **Contratação de Pessoa Jurídica especializada na construção de uma escola de 06 (seis) salas de aula no padrão FNDE no povoado Bacurizeiro no Município De Viana/MA**. A continuação do certame será no dia **06 de junho de 2023, às 09h00min (Nove horas)** - horário local de Viana/MA. Mais informações no site: www.viana.ma.gov.br Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: vianacpl@gmail.com.

Viana/ MA, 31 de maio de 2023.

KELLY REGINA SANTOS DE MACÊDO
Presidente da CPL
Portaria Nº330/2022

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**

A Prefeitura Municipal de Viana/ MA, por meio da Presidente da CPL, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista o término do prazo de interposição de recursos quanto aos documentos de habilitação, o Município dará prosseguimento a Tomada de Preços nº 006/2023, cujo objeto é a **Contratação de Pessoa Jurídica para pavimentação asfáltica para atender o povoado Cacoal no município de Viana/MA - CONVÊNIO Nº 055162/2021/CAIXA**. A continuação do certame será no dia **06 de junho de 2023, às 11h00min (Onze horas)** - horário local de Viana/MA. Mais informações no site: www.viana.ma.gov.br Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: vianacpl@gmail.com.

Viana/ MA, 31 de maio de 2023.

KELLY REGINA SANTOS DE MACÊDO
Presidente da CPL
Portaria Nº330/2022

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 06ea97457b65d325f822b2411530a00b

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2023. DISPENSA N.º 004/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2023. DISPENSA N.º 004/2023. PROCESSO N.º 249/2023 PARTES:CLEICY MACHADO NUNES, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER CNPJ: 06.439.988/0001-76 E a Maria Edina Araújo Dos Santos Silva CPF nº 175.999.383-20. **OBJETO:** O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua, Professor Egídio Costa, s/n, Centro, Viana/MA, para funcionamento da Escola Municipal Antônio da Rocha Barros. **VALOR:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) **VIGENCIA: O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro do respectivo credito orçamentário. ORÇAMENTARIA:** 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica 12 361 0118 2060 0000 Manutenção de escolas da Educação Básica - 30% 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 1.540 Fontes de Recursos Origem da Fonte Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (Exerc.Corrente) - CONTRATANTE e EAGLE TURISMO LTDA, CNPJ Nº 16.698.091/0001-10 - CONTRATADO. Viana/MA, 05 de abril de 2023.

Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 026cea963e43b43f335769c35d60270b



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br